

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefax: (0**13) 3856-7100 - CEP 11930-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 45.685.120/0001-08, com sede à Rua XV de Novembro, 686 - Centro, nesta cidade de Pariquera-Açu/SP, por meio do seu procurador(a), infra-assinado, inscrito na OAB/SP sob o nro. 305057, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, onde recebe avisos, notificações e intimações em geral, vem, à presença de V. Exa., respeitosamente, com fundamento na Lei nro. 6.830/80, nas disposições do art. 778 e seguintes do Código de Processo Cívil, no que forem aplicáveis e demais legislações correlatas, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, contra o executado a seguir qualificado, IPANEMA IMOVEIS LTDA, CPF/CNPJ 51.673.143/0001-03, localizado(a) na RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO/SP, CEP 11900-000, representada nesse ato por , CPF , residente e domiciliado(a) , - - / para cobrança de crédito(s) do(a) I.P.T.U. - relativo ao CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 6810, inscrito sob nº. 03801QG, representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa abaixo relacionada(s), que desta fica(m) fazendo parte integrante:

CDA	Exercício	Valor R\$	Data de Atualização
20170000000361	2012	30,34	24/10/2017
20170000000362	2013	29,07	24/10/2017
20170000000363	2014	28,11	24/10/2017
20170000000364	2015	36,18	24/10/2017
20170000000365	2016	35,58	24/10/2017

O exequente é credor do Executado da importância líquida, certa e exigível representada pela(s) inclusa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa. Ocorre que, embora devidamente notificado, até a presente data, o executado deixou de efetuar o pagamento do referido débito tributário.

Isto posto, requer a V. Excelência se digne determinar a citação do executado, na pessoa do seu representante legal, para que pague em cinco dias o débito, acrescidos de juros de mora, correção monetária, encargos indicados na(s) inclusa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, custas processuais, honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e demais cominações legais e de estilo, ou assegure a execução conforme art. 9° e incisos da Lei nº 6.830/80.

Requer ainda, conste no mandado de citação as determinações previstas no art. 250 do Código de Processo Civil.

Requer, outrossim, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imóveis, seja feita a intimação do executado, contudo, caso recaia sobre bens móveis, sejam os mesmo entregues em mãos do depositário público e seja realizado o registro da penhora ou arresto, independente do pagamento de custas ou outras despesas, devendo ser observado o dispositivo no art. 833 do Código de Processo Civil, sob pena de responsabilidade, assim como outras leis e jurisprudência pertinentes à impenhorabilidade de bens.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, dando-se a esta causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais.

Nesses termos, Pede deferimento. PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.

> MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-A (**U*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefax: (0**13) 3856-7100 - CEP 11930-000

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA – N.º 20170000000361 / 2017

CERTIFICO que, à fl. 74, do livro de Inscrição de Dívida Ativa n.º 29, da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, encontra-se inscrito o seguinte débito:

Inscrição Cadastral: 03801QG

Devedor: IPANEMA IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 51.673.143/0001-03 **RG:**

Endereço Devedor: RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO / SP - CEP 11900-000

Código do Imóvel: 6810

Endereço Imóvel: Quadra 9, Lote 29 - Rua ORLANDO JOSE PONSONI, 0 - JARDIM ALVORADA - CEP

11930-000 - PARIQUERA-ACU / SP

Exercício 2012	Parcela 1	l		crição 2/2012	Liv 29	Folha 74	a	IDA 1152
Valor do Impos R\$ 14,59	to Valor das Taxas R\$ 0,00	Multa R\$ 0,72	2		ros 9,92	alização S 5,11		tal Geral \$ 30,34

Fundamento Legal: Artigo 171 e 193 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores.

Termo Inicial: Data de vencimento de cada parcela.

Encargos: Artigo 204 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores:

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 30,34 (Trinta reais e trinta e quatro centavos). Obs. Atualização até a data desta certidão.

Certifico, ainda, que nos termos do Código Tributário Municipal, o débito está sujeito aos acréscimos legais. PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefax: (0**13) 3856-7100 - CEP 11930-000

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA – N.º 20170000000362 / 2017

CERTIFICO que, à fl. 67, do livro de Inscrição de Dívida Ativa n.º 30, da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, encontra-se inscrito o seguinte débito:

Inscrição Cadastral: 03801QG

Devedor: IPANEMA IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 51.673.143/0001-03 **RG:**

Endereço Devedor: RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO / SP - CEP 11900-000

Código do Imóvel: 6810

Endereço Imóvel: Quadra 9, Lote 29 - Rua ORLANDO JOSE PONSONI, 0 - JARDIM ALVORADA - CEP

11930-000 - PARIQUERA-ACU / SP

Exercício 2013	Parcela 1	l		Inscrição Liv. 31/12/2013 30					IDA 1633
Valor do Impost R\$ 15,46	Valor das Taxas R\$ 0,00	Multa R\$ 0,77	7		ros 8,50		alização S 4,34		tal Geral \$ 29,07

Fundamento Legal: Artigo 171 e 193 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores.

Termo Inicial: Data de vencimento de cada parcela.

Encargos: Artigo 204 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores:

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 29,07 (Vinte e nove reais e sete centavos). Obs. Atualização até a data desta certidão. Certifico, ainda, que nos termos do Código Tributário Municipal, o débito está sujeito aos acréscimos legais. PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefax: (0**13) 3856-7100 - CEP 11930-000

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA – N.º 20170000000363 / 2017

CERTIFICO que, à fl. 58, do livro de Inscrição de Dívida Ativa n.º 31, da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, encontra-se inscrito o seguinte débito:

Inscrição Cadastral: 03801QG

Devedor: IPANEMA IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 51.673.143/0001-03 **RG:**

Endereço Devedor: RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO / SP - CEP 11900-000

Código do Imóvel: 6810

Endereço Imóvel: Quadra 9, Lote 29 - Rua ORLANDO JOSE PONSONI, 0 - JARDIM ALVORADA - CEP

11930-000 - PARIQUERA-ACU / SP

Exercício 2014	Parcela 1	l		crição 2/2014	Liv 31	ro	Folh 58	a	IDA 1417
Valor do Impos R\$ 16,32	to Valor das Taxas R\$ 0,00	Multa R\$ 0,81	-		ros 7,18		alização 6 3,80	_	tal Geral \$ 28,11

Fundamento Legal: Artigo 171 e 193 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores.

Termo Inicial: Data de vencimento de cada parcela.

Encargos: Artigo 204 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores:

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 28,11 (Vinte e oito reais e onze centavos). Obs. Atualização até a data desta certidão. Certifico, ainda, que nos termos do Código Tributário Municipal, o débito está sujeito aos acréscimos legais. PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-A (**U*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefax: (0**13) 3856-7100 - CEP 11930-000

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - N.º 20170000000364 / 2017

CERTIFICO que, à fl. 59, do livro de Inscrição de Dívida Ativa n.º 32, da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, encontra-se inscrito o seguinte débito:

Inscrição Cadastral: 03801QG

Devedor: IPANEMA IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 51.673.143/0001-03 **RG:**

Endereço Devedor: RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO / SP - CEP 11900-000

Código do Imóvel: 6810

Endereço Imóvel: Quadra 9, Lote 29 - Rua ORLANDO JOSE PONSONI, 0 - JARDIM ALVORADA - CEP

11930-000 - PARIQUERA-ACU / SP

Exercício 2015	Parcela 1	l		crição 2/2015	Liv 32	-	Folh 59	Folha 59	
Valor do Impos R\$ 24,48	to Valor das Taxas R\$ 0,00	Multa R\$ 1,22	2		ros 7,09		alização S 3,39		tal Geral \$ 36,18

Fundamento Legal: Artigo 171 e 193 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores.

Termo Inicial: Data de vencimento de cada parcela.

Encargos: Artigo 204 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores:

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 36,18 (Trinta e seis reais e dezoito centavos). Obs. Atualização até a data desta certidão.

Certifico, ainda, que nos termos do Código Tributário Municipal, o débito está sujeito aos acréscimos legais. PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-A (**U*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefax: (0**13) 3856-7100 - CEP 11930-000

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA – N.º 20170000000365 / 2017

CERTIFICO que, à fl. 59, do livro de Inscrição de Dívida Ativa n.º 33, da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, encontra-se inscrito o seguinte débito:

Inscrição Cadastral: 03801QG

Devedor: IPANEMA IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 51.673.143/0001-03 **RG:**

Endereço Devedor: RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO / SP - CEP 11900-000

Código do Imóvel: 6810

Endereço Imóvel: Quadra 9, Lote 29 - Rua ORLANDO JOSE PONSONI, 0 - JARDIM ALVORADA - CEP

11930-000 - PARIQUERA-ACU / SP

Exercício 2016	Parcela 1	l		crição 2/2016	Liv 33			a	IDA 1438
Valor do Impo R\$ 28,15	Valor das Taxas R\$ 0,00	Multa R\$ 1,40)		ros 4,78		alização S 1,25		tal Geral \$ 35,58

Fundamento Legal: Artigo 171 e 193 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores.

Termo Inicial: Data de vencimento de cada parcela.

Encargos: Artigo 204 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores:

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 35,58 (Trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Obs. Atualização até a data desta certidão.

Certifico, ainda, que nos termos do Código Tributário Municipal, o débito está sujeito aos acréscimos legais. PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº

1500112-88.2017.8.26.0424

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que efetuou a distribuições de diversas ações em face da Executada acima descrita, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 28 da Lei n° 6.830/80 e em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, requer sejam todas as ações apensadas a estes autos (lista anexa), tendo em vista possuírem as mesmas partes e o mesmo objeto.

Por fim, com o escopo de efetuar a citação da empresa Executada, requer a juntada da anexa guia para expedição de carta de citação para o endereço indicado na petição inicial, qual seja, Rua Porto Alegre, 147 – Centro – Registro/SP.

Termos em que, Pede Deferimento. Pariquera-Açu, 23 de novembro de 2017.

> MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057

(Página: 3 / 18

fls. 8 Data: 22/11/2017 13:58 Sistema CECAM

01.03 - Relatório de Processos Analítico PARIQUERA-ACU

Exercicio: 2017

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL

PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017

IDENTIFICAÇ	ZÃO: 1	385	/	03801AE	1	IPANEMA I	MOVEIS LTD	A						
NR. PROCESSO 1679	DT.PROCESSO 18/10/2017	DE 2012	ATÉ 2016	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO		ROCESSO FORUM 297220178260424	VARA E	CORUM	VZR I	PROCESSO 183.66		ATUAI [41.3]
<i>IDENTIFICA</i> (CÃO: 1	1393	7	03801AT	1	IPANEMA I	MOVEIS LTD	A						
NR.PROCESSO 1751	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	A7É 2016	STATUS D	TIPO 2	PROTOCOLO	1,000,000	ROCESSO FORUM 381820178260424	VARA 1	FORUM	VIR I	PROCESSO 259,02		ATUA I 381,91
IDENTIFICA(ção: 1	1417	/	03801BV	1	IPANEMA I	MOVEIS LTD	A						
NR. PROCESSO 1752	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2015	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 400420178249424	VARA I	FORUM	VLR I	PROCESSO 98,19		ATUAI [49,50
IDENTIFICA:	ção: :	1419	/	03801BX	1	IPANEMA I	IMOVEIS LTD)A						
NR.PROCESSO 1753	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	110000	PROCESSO FORUM 418620178260424	VARA I	FORUM	VZR .	PROCESSO 165,28		ATUAI 143,70
IDENTIFICA	ção:	1462	/	03801EC	1	IPANEMA I	IMOVEIS LTI)A						
NR. PROCESSO 1755	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATE 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 427120178260424	VARA I	FORUM	VLR	PROCESSO 272,33		ATUAL 399,85
IDENTIFICA	ção:	1466	1	03801EG	1	IPANEMA I	IMOVEIS LTI)A						
NR.PROCESSO 1756	DT. PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2012	STATUS D	TIPO 3	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 0435620178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 54,05	VLR	ATUA1
IDENTIFICA	ÇÃO:	1467	1	03801EH	1	IPANEMA :	IMOVEIS LT	OA.						
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2012	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 0444120178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 58,55	VIR	ATUA1
IDENTIFICA	ÇÃO:	1476	1	03801EX	1	IPANEMA	IMOVEIS LT	DA						
NR. PROCESSO 1758	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 0452620178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 225, 91	VLR	ATUA 333,0
IDENTIFICA	ÇÃO:	1478	1	03801EZ	/	IPANEMA	IMOVEIS LT	DA						
NR.PROCESSO 1759	DT.PROCESS 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 0461120178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 263,32		ATUA 397,7
IDENTIFICA	ιção:	1482	1	03801FD	1	IPANEMA	IMOVEIS LT	DA						
NR.PROCESSO 1760	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 047931017#260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 161,35	VIR	237,8
IDENTIFICA	ıção:	1484	/	03801FG	/	IPANEMA	IMOVEIS LT	DA						
NR. PROCESSO 1761	DT.PROCESS 24/10/201	O DEC 7 2012	ATÉ 2016	STATUS	TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 0487820178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 115,47	VZS	166,6
IDENTIFICA	AÇÃO:	1489	/	03801FL	/	IPANEMA	IMOVEIS LT	DA						
NR. PROCESSO 1762	DT.PROCESS 24/10/201	0 DE 7 2012	ATÉ 2012	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 01491820178260424	VARA	FORUM	VLR	PROCESSO 30,34		52,1
IDENTIFIC	acão:	1490	,	03801FM	,	IPANEMA	IMOVEIS LT	TDA						

(Página: 4 / 18)

Exercicio: 2017

Data: 22/11/2017 13:58

Sistema CECAM

01.03 - Relatório de Processos Analítico PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017

USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS

NR. PROCESSO 1763	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000494320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 165,84	VZR A	44,51
(DENTIFICAÇ	ÃO: 1	493	,	03801FP	1	IPANEMA IMOVI	EIS LTDA				
IR. PROCESSO 1764	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATE 2015	STATUS	TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000504820178360424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 76,27	VLR A	ATUAI 07,54
IDENTIFICAÇ	ÃO: 1	1509	/	03801GC	1	IPANEMA IMOVI	EIS LTDA				
NR.PROCESSO 1765	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000513320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 144,92	VIR J	ATUAI 100,15
IDENTIFICA(cāo:	1510	1	03801GD	1	IPANEMA IMOV	EIS LTDA				
NR.PROCESSO 1766	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000521820178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 129,88		ATUAI 187,50
IDENTIFICA(ÇÃO:	1511	/	03801GE	1	IPANEMA IMOV	EIS LTDA				
NR. PROCESSO 1767	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001500320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 151,49		ATUAI 223,34
IDENTIFICA	ção:	1512	1	03801GF	1	IPANEMA IMOV	EIS LTDA				
NR.PROCESSO 1768	DT.PROCESS		ATÉ 2016	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000530320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 149,34		ATUAI 220,11
IDENTIFICA	ÇÃO:	1513	1	03801GG	/	IPANEMA IMOV	TEIS LTDA				
NR.PROCESSO 1769	DT. PROCESS 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORDM 15000548520178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 149,34		ATUA1 220,11
IDENTIFICA	ÇÃO:	1514	1	03801GH	1	IPANEMA IMOV	ZEIS LTDA				
MR. PROCESSO 1770	DT. PROCESS 24/10/201	O DE 7 2012	ATÉ 2016	The second section is	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000557020178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 98,47	VZR	ATUA1
IDENTIFICA	ição:	1515	/	03801GI	1	IPANEMA IMO	VEIS LTDA				
NR. PROCESSO	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2016	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORDM 1500056552017#240424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 125,58		ATUA1 181,2
IDENTIFICA	ıção:	1516	/	03801GJ	1	IPANEMA IMO	VEIS LTDA				
NR.PROCESSO 1893	DT.PROCESS 16/11/201	50 DE 7 2014	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001604720178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 97,24	VLR	131,1
IDENTIFIC	AÇÃO:	1517	/	03801GK	1	IPANEMA IMO	VEIS LTDA				
NR.PROCESSO 1894	DT.PROCES: 16/11/201		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001613220178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 97,24		131,1
IDENTIFIC	AÇÃO:	1521	1	03801GO	1	IPANEMA IMO	VEIS LTDA				
NR. PROCESSO 1772	DT. PROCES	so DE 17 2012	ATÉ 2016		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000574020178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 212,72		313,
IDENTIFIC	ACÃO:	1523	1	03801GQ	2 /	IPANEMA IMO	OVEIS LTDA				

(Página: 5 / 18

Exercicio: 2017

Data: 22/11/2017 13:58

Sistema CECAM

01.03 - Relatório de Processos Analítico PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL

PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS

	AÇÃO:	1553	,	03801HM	1	IPANEMA	IMOVEIS	LTDA						
NR. PROCESSO 1782	DT.PROCESS 24/10/201	SO DE 7 2012	ATÉ 2016		TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM ISGOGGT04IQ170260424	VARU	A FORUM	VZ.	R PROCESSO		291,
IDENTIFIC.	AÇÃO:	1552	/	03801HL	7	IPANEMA	IMOVEIS	LTDA						
NR.PROCESSO 1896	DT.PROCESS 16/11/201	7 2014	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 15001630220178260424	VARA	FORUM	VZ	PROCESSO 91,22	VI	123,1
IDENTIFICA	ição:	1551	1	03801HK	/	IPANEMA	IMOVEIS	LTDA						
NR. PROCESSO 1895	DT.PROCESS 16/11/201	7 2014	ATÉ 2015		TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 15001621720178260424	VARA	FORUM	VIJ	PROCESSO 71,05	VI	100,1
IDENTIFICA	ção:	1545	1	03801HE	1	IPANEMA	IMOVEIS	LTDA						
NR.PROCESSO 1781	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2015	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 15000660220178260424	VARA	FORUM	VZF	73,96		ATUA 113,2
IDENTIFICA	ção:	1543	1	03801HC	1	IPANEMA	IMOVEIS	LTDA						
NR.PROCESSO 1790	DT. PROCESS 24/10/201		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 15000651720178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 144,65	VLR	ATUA 213,3
IDENTIFICA	ção:	1541	1	03801HA	1	IPANEMA :	IMOVEIS	LTDA						
NR. PROCESSO 1779	DT.PROCESS		ATÉ 2016	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	1	PROCESSO FORUM 15000643220179260424	VARA	FORUM	VLR	PROCESSO 162,05		ATUA1 238,93
IDENTIFICA	ÇÃO:	1531	1	003801Н	/	IPANEMA I	MOVEIS	LTDA						
NR, PROCESSO 1778	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2012	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	1	PROCESSO FORUM 5000634728178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 30,56	VZR	ATUA1
DENTIFICA	ção:	1530	/	03801GZ	1	IPANEMA I	MOVEIS	LTDA						
	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS 5	TIPO J	PROTOCOLO	ī	PROCESSO FORUM 5000626220178260424	VARA	FORUM	VLR	PROCESSO 83,84		ATUAI 123,00
DENTIFICA:	ção:	1529	/	03801GY	/	IPANEMA I	MOVEIS	LTDA						
IR. PROCESSO	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	1:	PROCESSO FORUM 5000617720178260424	VARA	FORUM	VLR	PROCESSO 149,46		ATUAI 215,70
DENTIFICA	cāo: ;	1527	/	03801GU	1	IPANEMA I	MOVEIS	LTDA						
R. PROCESSO 1775	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2012	STATUS D	TIPO 3	PROTOCOLO	134	PROCESSO FORUM 5000609220178260424	VARA .	FORUM	VLR	PROCESSO 35,46	VIR	ATUA1 61,75
DENTIFICAÇ	Ao: 1	.525	/	03801GS	/	IPANEMA I	MOVEIS :	LTDA						
R.PROCESSO 1774	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2014	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	13	PROCESSO FORUM 0000591020178260424	VARA I	FORUM	VZR	PROCESSO 68,32		ATUAI 11,11
DENTIFICAÇ	ÃO: 1	.524	/	03801GR	/	IPANEMA I	MOVEIS :	LTDA						_
	24/10/2017	2012	2014	.0	a .		1,00	1000582520178260424				68,32		11,17

(Página: 6 / 18

Data: 22/11/2017 13:58

Sistema CECAM Exercicio: 2017

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL

PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017

		ATÉ			PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM		VLR ATUAL 291,61
24/10/2017	2012	2016	Þ	4		15000688920178280424		7354.55	231311
ção: 1	1556	/	03801HP	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2014	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000695420178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 96,43	VIR ATUAL 156,96
ção: 1	1559	1	03801HS	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
		ATE 2014	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000703920178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 72,56	VLR ATUAI
ÇÃO:	1560	/	03801HT	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
		ATE 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000712420178268424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 197,77	VIR ATUAI 291,41
ção:	1562	1	03801HV	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
		ATÉ 2014	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	FROCESSO FORUM 15000720920178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 108,67	VIR ATUAI 176,36
ÇÃO:	1563	/	03801HW	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
		ATÉ 2016	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FOROM 15000739120178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 161,66	VIR ATUAI 233,37
ção:	1564	1	03801HX	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000747620178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 161,66	VLR ATUAL 233,35
AÇÃO:	1566	1	03801HZ	1	IPANEMA IMOVE	S LTDA			
		ATÉ 2012	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000756120170260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 37,66	VLR ATUAL
AÇÃO:	1575	/	03801IA	/	IPANEMA IMOVE	S LTDA			
DT.PROCESS 24/10/201	SO DE 7 2012			TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000764620178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 37,66	VIR ATUAL
ação:	1579	/	03801IE	/	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
DT.PROCESS 24/10/201	SO DE 17 2012			TIPO J	PROTOGOLO	PROCESSO FORUM 150007731201T8240424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 206,53	VLR ATUA 304,4
ação:	1580	1	03801IF	7	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
DT.PROCES: 24/10/201	SO DE	ATÉ 201		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000761620178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 199,43	VLR ATUA 294,0
ação:	1581	1	03801IH	/	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
DT.PROCES 16/11/20	150 DE 17 2014	ATE 201	STATUS 5 D	TIPO	PROTOCOLO		VARA FORUM	VIR PROCESSO 60,88	VIR ATUA
CAÇÃO:	1582	1	0380111	1	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
DT.PROCES	SSO DE	ATE	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VIR PROCESSO	VIR ATU
	24/10/2017 CÃO: : : : : : : : : : : : : : : : : : :	24/10/2017 2012 CÃO: 1556 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 CÃO: 1559 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 CÃO: 1560 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 CÃO: 1562 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 CÃO: 1563 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 CÃO: 1564 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 AÇÃO: 1566 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 AÇÃO: 1566 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 AÇÃO: 1575 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 AÇÃO: 1575 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 AÇÃO: 1579 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012 AÇÃO: 1580 DT.PROCESSO DE 24/10/2017 2012	DE.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2016 DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2014 DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2014 CÃO: 1559 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2016 CÃO: 1560 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2016 CÃO: 1563 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2016 CÃO: 1563 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2016 CÃO: 1564 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2016 AÇÃO: 1566 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2016 AÇÃO: 1566 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2016 AÇÃO: 1566 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2012 AÇÃO: 1579 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2012 AÇÃO: 1580 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2012 AÇÃO: 1580 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2012 AÇÃO: 1580 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2014 AÇÃO: 1580 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2014 AÇÃO: 1580 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2014 AÇÃO: 1580 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2014 AÇÃO: 1580 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2014 AÇÃO: 1580 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2014 AÇÃO: 1580 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2014 AÇÃO: 1581 / DT.PROCESSO DE ATÉ 24/10/2017 2012 2014	24/10/2017 2012 2016 D ZÃO: 1556 / 03801HP DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2014 D DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2014 D CÃO: 1560 / 03801HT DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D CÃO: 1562 / 03801HV DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D CÃO: 1563 / 03801HV DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D CÃO: 1564 / 03801HW DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D CÃO: 1566 / 03801HX DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1566 / 03801HZ DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1566 / 03801HZ DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1575 / 03801HZ DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2012 D AÇÃO: 1579 / 03801IE DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1579 / 03801IE DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1580 / 03801IF DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1580 / 03801IF DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1581 / 03801IH DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1581 / 03801IH DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1581 / 03801IH DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1580 / 03801IH DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D AÇÃO: 1581 / 03801IH DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS 24/10/2017 2012 2016 D	ZÁO: 1556 / 03801HP / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2014 D J ZÃO: 1559 / 03801HS / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2014 D J CÃO: 1560 / 03801HT / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J CÃO: 1562 / 03801HV / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J CÃO: 1563 / 03801HW / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J CÃO: 1564 / 03801HX / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J CÃO: 1566 / 03801HZ / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1566 / 03801HZ / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1575 / 03801HZ / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1579 / 03801IA / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2012 D J AÇÃO: 1579 / 03801IA / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1579 / 03801IE / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1580 / 03801IE / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1580 / 03801IF / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1580 / 03801IF / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1580 / 03801IF / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1580 / 03801IF / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1580 / 03801IF / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1580 / 03801IF / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1580 / 03801IF / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1580 / 03801IF / DT.PROCESSO DE ATÉ STATUS TIPO 24/10/2017 2012 2016 D J AÇÃO: 1580 / 03801II /	### 2012 2016 P	15000000000000000000000000000000000000		### 1556

(Página: 7 / 18

Exercicio: 2017

Data: 22/11/2017 13:59 Sistema CECAM

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL

IPO DE PARC				: TODOS	J		15001665420178260424		71,05	100,5€
*****		12000	2015		- 2		1400445			
DENTIFICAÇÃO): 1	.583	1	03801IK	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
R.PROCESSO D1 1794 2	DT. PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATK 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000799820178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 72,22	VIR ATUAL 106,80
DENTIFICAÇÃO	0: 1	1584	1	03801IL	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
R. PROCESSO D 1795 2	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2014		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000608320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 59,02	VIR ATUAL 96,04
dentificação	0: 1	1585	1	03801IM	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
R.PROCESSO D	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATE 2016	STATUS D	TIPO 3		PROCESSO FORDM 15000@16820178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 150,49	VLR ATUAI 217,24
DENTIFICAÇÃ	0: 1	1586	/	03801IN	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
R.PROCESSO D	DT.PROCESSO 16/11/2017	2014	ATÉ 2014	STATUS D	TIPO J	W. S. Debt. W. St. St. St. St. St. St.	PROCESSO FORUM 15001673920178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 36,31	VIR ATUA 54,3
IDENTIFICAÇÃ	io:	1587	/	0380110	1	IPANEMA IMOVEIS	3 LTDA			
WR.PROCESSO I	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2016	STATUS	TIPO J		PROCESSO FORUM 15000825128178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 145,35	VLR ATUA 214,3
<i>IDENTIFICAÇÃ</i>	io:	1590	1	03801IR	1	IPANEMA IMOVEIS	s LTDA			
NR.PROCESSO 1	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 7 2012	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000633820178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 140,28	VLR ATUA 218,6
IDENTIFICAÇÃ	ÃO:	1591	1	0380118	/	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
NR.PROCESSO	DT.PROCESS 24/10/201	O DE 7 2012	ATÉ 2016		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORDM 15000942320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 119,27	VLR ATU
IDENTIFICAÇ	ÃO:	1592	/	03801IT	/	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
NR.PROCESSO 1900	DT.PROCESS 24/10/2017	O DE 7 2012	ATÉ 2016		TIPO 1	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000850820178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO	VIR ATU 526,
IDENTIFICAÇ	ÃO:	1633	/	03801K3	3 /	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2016		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15009869020178240424		VLR PROCESSO	VIR ATE
IDENTIFICAÇ	zāo:	1642	1	03801L1	1 /	IPANEMA IMOVEI	IS LTDA			
NR. PROCESSO 1802	DT.PROCESS 24/10/201		A72 2 2016		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000877820176260424		VLR PROCESSO	VIR AT
IDENTIFICAÇ	ção:	1651	1	03801M3	3 /	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
MR.PROCESSO 1900	DT.PROCESS 16/11/201	SO DE 17 2014	ATÉ		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001082420178260424		VLR PROCESSO 117,51	VLR AT
IDENTIFICAÇ	ÇÃO:	1654	1	03801M7	1 /	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
NR.PROCESSO 1903	DT. PROCESS	ISO DE	2 201	ė status 15 D		PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000886020178260424		W VIR PROCESSO 98,87	

(Página: 8 / 18

Exercicio: 2017

Data: 22/11/2011313:59

Sistema CECAM

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL

PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017

USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

identificaçã	0: 1	655	/	03801M8	1	IPANEMA IMOV	ZEIS LTDA				
A P P P P P P P P P P P P P P P P P P P	r. PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15D00694520176260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 153,13	VLR A	21,02
<i>IDENTIFICAÇĂ</i>	0: 1	662	,	03801N6	1	IPANEMA IMOV	EIS LTDA				
	OT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2012	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000903020178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 36,72	VIR A	ATUAI 54,04
<i>IDENTIFICAÇÂ</i>	io: 1	663	/	03801N7	/	IPANEMA IMO	VEIS LTDA				
THE PERSON NAMED OF T	OT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2012	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 1500091152017H260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 36,72	VLR J	ATUAI 64,00
IDENTIFICAÇÃ	io: 1	.686	1	0380103	1	IPANEMA IMO	VEIS LTDA				
	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2015	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000929720178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 122,27		ATUAI 188,71
<i>IDENTIFICAÇÃ</i>	io: 1	1693	1	038010P	7	IPANEMA IMO	VEIS LTDA				
NR. PROCESSO 1808	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000938220178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 97,21		ATUAI 142,74
IDENTIFICAÇ	ÃO:	1694	/	038010T	7	IPANEMA IMC	VEIS LTDA				
NR. PROCESSO 1809	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000946720178240424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 165,28		ATUAL 243,70
IDENTIFICAÇ	ÃO:	1695	1	0380100	1	IPANEMA IMO	WEIS LTDA				
NR.PROCESSO 1810	DT.PROCESS: 24/10/2017		ATÉ 2016	<i>STATUS</i>	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15800955220178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 135,11		ATUAI 195,04
IDENTIFICAÇ	ÃO:	1696	1	038010V	1	IPANEMA IM	OVEIS LTDA				
NR.PROCESSO	DT.PROCESS 24/10/2017	0 DE 7 2012	ATÉ 2016		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000963720178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 135,11	1,0,000,00	ATUA:
IDENTIFICAÇ	ÃO:	1706	/	03801P6	/	IPANEMA IM	OVEIS LTDA				
NR.PROCESSO 1812	DT. PROCESS 24/10/201	O DE 7 2012	ATÉ 2012	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001518520178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 32,92	VIR	57,3
IDENTIFICA	ÇÃO:	1708	1	03801P8	1	IPANEMA IM	OVEIS LTDA				
NR. PROCESSO 1813	DT.PROCESS 24/10/201	O DE 7 2012	ATÉ 2016		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000972220178280424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 139,28	VLF	234,8
IDENTIFICA	ção:	1709	1	03801P9	1	IPANEMA IM	OVEIS LTDA				
NR. FROCESSO 1814	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 201		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000980720178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 159,29	VI	R ATUA
IDENTIFICA	ÇÃO:	1711	1	03801PE	1	IPANEMA IN	MOVEIS LTDA				
NR. PROCESSO	DT.PROCES 24/10/201	SO DE	ATÉ 201		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000998920178280424		VLR PROCESSO 165,18		R ATU/ 243,

(Página: 9 / 18

Exercicio: 2017

Data: 22/11/2811413:59

Sistema CECAM

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017

DENTIFICAÇ	ÃO:	1713	1	03801Q2	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA						
R.PROCESSO 1816	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2014	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001007420178260424	VARA I	FORUM	VLR I	PROCESSO 87,52		ATUAI
DENTIFICAÇ	ÃO:	1718	1	03801Q7	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA						
R. PROCESSO 1901	DT.PROCESS		ATÉ 2015	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001690910178260424	VARA	FORUM	VLR	PROCESSO 61,12	VIR	ATUAI 86,50
IDENTIFICAÇ	ÃO:	1722	/	03801R2	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA						
VR.PROCESSO 1817	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2012	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001015920178260424	VARA	FORUM		PROCESSO 40,93	VZR	71,35
IDENTIFICA(cão:	1725	/	03801R5	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA						
NR. PROCESSO 1892	DT. PROCESS 16/11/201		ATE 2016	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001596220178260424	VARA	FORUM	VLR	PROCESSO 221,03		ATUAL 311,17
IDENTIFICA	ÇÃO:	1761	/	03801W3	1	IPANEMA IMOVEI	3 LTDA						
NR. PROCESSO 1818	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2016	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001024420178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 161,54		ATUAI 235,10
IDENTIFICA	ÇÃO:	1786	1	03801Z6	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA						
NR. PROCESSO 1819	DT. PROCESS		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 1500103292017#260424	VARA	PORUM	VIR	176,18	VLR	259,75
IDENTIFICA	ção:	1787	1	0380127	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA						
MR. PROCESSO 1020	DT.PROCES 24/10/20		ATÉ 2016	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001041420178260424	VARA	FORUM	VI	R PROCESSO 176,18	VLI	259,75
IDENTIFICA	ıção:	6757	1	03801NR	1	IPANEMA IMOVE	S LTDA						
NR. PROCESSO 1902	DT.PROCES 16/11/20		ATÉ 2016	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001709120178260424	VAR	FORUM	VI	R PROCESSO 106,01	VI	143,0
IDENTIFIC	AÇÃO:	6782	1	03801PE	/	IPANEMA IMOVE	IS LTDA						
NR.PROCESSO	DT.PROCE:		ATE 201		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001717620178260424	VAR	A FORUM	VI	R PROCESSO 104,96	VI	R ATUA 141,6
IDENTIFIC	ação:	6783	,	03801PF	1	IPANEMA IMOVE	IS LTDA						
NR. PROCESSO 1821	DT.PROCE 24/10/20		ATE 2 201		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001527020176260424	VAR	A FORUM	f VI	LR PROCESSO 182,86	V	284,3
IDENTIFIC	AÇÃO:	6788	1	03801PR	7	IPANEMA IMOVE	IS LTDA						
NR. PROCESSO 1822			2 201		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001059620178260424	VAF	A FORUM	4 V	LR PROCESSO 149,93		Z31,
IDENTIFIC	CAÇÃO:	6790	1	03801PM	1 /	IPANEMA IMOVE	IS LTDA						
NR. PROCESS			AT7		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001535520178260424	VAU	RA FORU	M V	IR PROCESSO 104,53		LR ATU

(Página: 10 / 18

Exercicio: 2017

Data: 22/11/2014513:59

Sistema CECAM

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL

PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017

DENTIFICAÇ	ÃO:	6792	1	03801PO	1	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
R.PROCESSO 1824	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	ripo J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001068120178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 174,68	VIR ATUAL 257, 51
<i>IDENTIFICAÇ</i>	ÃO:	6794	/	03801PQ	/	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
R. PROCESSO 1925	DT.PROCESS 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001076620178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 296,55	VIR ATUAI 447,81
IDENTIFICAÇ	ÃO:	6795	1	03801PR	1	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001085120178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 167,66	VLR ATUAL 247,51
<i>IDENTIFICAÇ</i>	ÃO:	6798	1	03801PU	1	IPANEMA IMOVI	EIS LTDA			
NR. PROCESSO 1827	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2015	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001093620178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO	VLR ATUAI 217,51
IDENTIFICAÇ	CÃO:	6799	/	03801PV	1	IPANEMA IMOV	EIS LTDA			
MR.PROCESSO 1828	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2015	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001102120179260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 134,41	VIR ATUAL 207,53
IDENTIFICA	ÇÃO:	6804	1	03801QA	1	IPANEMA IMOV	EIS LTDA			
NR. PROCESSO 1829	DT.PROCES: 24/10/201		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001110620178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 179,10	VLR ATUAL 264,01
IDENTIFICA	ÇÃO:	6805	1	03801QB	1	IPANEMA IMOV	EIS LTDA			
NR.PROCESSO	DT. PROCES 16/11/20		AZÉ (2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001724120178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 123,31	VLR ATUAI
IDENTIFICA	ÇÃO:	6810	1	03801QG	1	IPANEMA IMO	EIS LTDA			
NR. PROCESSO 1830	DT.PROCES 24/10/20	sso ZE 17 201	ATÉ 2 201		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001128820178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 159,28	VIR ATUAL 234,81
IDENTIFICA	ção:	6830	/	03801RA	1	IPANEMA IMO	VEIS LTDA			
MR. PROCESSO 1831	DT.PROCES 24/19/20	SSO DE 17 201	ATÉ		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 1500113732017#248424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 132,06	VIR ATUAI
IDENTIFICA	AÇÃO:	6861	1	03801SG	1	IPANEMA IMO	VEIS LTDA			
NR. PROCESSO 1832		SSO DE	ATI		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001544030178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 163,66	VLR ATUAL 241,3
IDENTIFIC	AÇÃO:	6870	1	0380180	1	IPANEMA IMO	VEIS LTDA			
NR. PROCESSO 1833	DT.PROCE 24/10/2	SSO DE	AT 12 20		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001145820178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 225,91	
IDENTIFIC	AÇÃO:	6876	1	0380181	. /	IPANEMA IMO	OVEIS LTDA			
NR.PROCESSO	DT.PROCE 24/10/2	1880 DE 017 20			TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001154330178280424	VARA FORD	VIR PROCESSO 30,41	
IDENTIFIC	eação:	6887	/	038017	: /	IPANEMA IM	OVEIS LTDA			

(Página: 11 / 18

Data: 22/11/2811613:59

Sistema CECAM Exercicio: 2017

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017

R.PROCESSO 1835	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2016	STATUS	ripo 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA F	YORUM	VZR	PROCESSO 92,69		ATUAI 137,00
IDENTIFICAÇ	ÃO: (888	1	03801TD	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA						
IR. PROCESSO 1836	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001171320178260424	VARA I	FORUM	VIR	PROCESSO 66,21	VLR	ATUAI 97,81
IDENTIFICAÇ	ÃO:	6892	/	03801TH	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA						
NR. PROCESSO 1837	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2012	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001189520178260424	VARA	FORUM	VLR	PROCESSO 31,20	VIR	ATUAI 54,35
IDENTIFICAÇ	ÃO:	6895	/	03801TK	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA						
NR.PROCESSO 1838	DT.PROCESS		ATE 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001198020178260424	VARA	FORUM	VLR	PROCESSO 268,64		ATUAI 356,00
IDENTIFICA(cão:	6896	1	03801TL	1	IPANEMA IMOVEI	LTDA						
NR.PROCESSO 1839	DT.PROCESS 24/10/2017	The state of the s	ATÉ 2012	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001206520176260424	VARA	FORUM	VLR	PROCESSO 54,73	VLR	ATUA1 95,31
IDENTIFICA	ÇÃO:	6899	/	03801TO	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA						
NR. PROCESSO 1840	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2015	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15061215020178260424	VARA	FORUM	VIJ	PROCESSO 86,30	VLS	132,11
IDENTIFICA	ção:	6900	/	03801TP	/	IPANEMA IMOVEI	S LTDA						
NR. PROCESSO	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2016	STATUS	TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001552520178260424	VARA	FORUM	VZ	R PROCESSO 225, 91	ATI	333,01
IDENTIFICA	ção:	6902	/	03801TS	1	IPANEMA IMOVE	S LTDA						
NR. PROCESSO 1842	DT.PROCES 24/10/20		ATÉ 2 201		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001232020178260424	VAR	FORUM	VI	R PROCESSO 103,44	AT	R ATUAI 147,63
IDENTIFICA	ıção:	6903	1	03801TU	1	IPANEMA IMOVE	IS LTDA						
NR.PROCESSO 1843		so DE 17 201	ATÉ		TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001240520178260424	VAR	A FORUM	97	112,26	, VI	160,2
IDENTIFIC	AÇÃO:	6904	1	03801TV	1	IPANEMA IMOVE	IS LTDA						
NR. PROCESSO	and a first rate to be seen as	ESO DE 117 201	ATI 2 201		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001561020178260424		A FORUM	r v	LR PROCESSO 80,55		LR ATUA 130,6
IDENTIFIC	ação:	6908	/	0380150	1 /	IPANEMA IMOVE	IS LTDA						
NR. PROCESSO		SSO DE			TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001258720178260424		VA FORU	e v	TLR PROCESSO		197,1
IDENTIFIC	cação:	6910	/	038015	a /	IPANEMA IMOVI	IS LTDA						
NR. PROCESSO	DT.PROCE 24/10/2	ISSO DE	12 20	É STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001267220176260424	0.039	RA FORU		VIR PROCESSO		/LR ATU/ 107,
IDENTIFI	aražo:	6912	,	038018	c /	IPANEMA IMOV	EIS LTDA						

(Pagina: 12/10

Data: 22/11/1811713:59

Exercicio: 2017

Sistema CECAM

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth TIPO DE PROC PERÍODO SELE USUÁRIO QUE TIPO DE PARO	CESSO: ECIONADO: GEROU O	PROCES	0/201	TODOS		2017	STATU	JS DO PROCESSO: ATI	IVOS		70 1-22		20000	
	or. PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO		PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001278720176260424	VARA FOR	KOM VZ	TLR PROC	129,26	VLR A	ATUA1 185,13
IDENTIFICAÇÃO	.o: 6	914	1	03801UE	В	/ 3	IPANEMA IMOVE	IS LTDA						_
	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS		PO 3	PROTOCOLO	PROCESSO PORUM 15001284220178260424	VARA FO	RUM V	VLR PRO	OCESSO 149,34		270,15
IDENTIFICAÇĂ	io: 6	6915	/	038010	/C	/	IPANEMA IMOVE				Salesy)	e Takangga	Alots	teleting.
	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016		The second second	IPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001292720178260424	VARA FO	NRUM V	VLR PRO	149,34		ATUAI 270,15
IDENTIFICAÇÃ	ÃO: 1	6916	1	038010	JD	1	IPANEMA IMOVE	EIS LTDA						
	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016			IPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 1500130122017#260424	VARA FO	MUNC	VLR PR	149,34		220,15
IDENTIFICAÇÃ	ÃO:	6917	1	038010	UE	/	IPANEMA IMOVI	EIS LTDA						
NR. PROCESSO 1851	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016		2.5	PIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001319420178760424	VARA F	ORUM	VIR PR	ROCESSO 125,58		181,27
IDENTIFICAÇ	ção:	6918	/	03801	UF	1	IPANEMA IMOV	ÆIS LTDA						
NR. PROCESSO 1905	DT.PROCESSO 16/11/2017	SO DE	ATÉ 4 201		us 1	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001734620178240474	VARA J	FORUM	VLR P	PROCESSO 97,24	VIR	131,16
IDENTIFICAÇ	CÃO:	6919	1	03801	1UG	1	IPANEMA IMOV	VEIS LTDA				=		
NR. PROCESSO	DT.PROCESS 16/11/201	SO DE		ré stat		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001743120178260424	VARA	FORUM	VLR P	PROCESSO 110,66	VI	149,25
IDENTIFICA	ACÃO:	6921	1	0380	101	1	IPANEMA IMO	WEIS LTDA						
NR. PROCESSO 1852		eeo DE	AT	TE STAT		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001327920178260426		FORUM	VIR 2	PROCESSO 35,46		ZR ATUAI 61,71
IDENTIFICA					01UJ	/	IPANEMA IMO	OVEIS LTDA						
		esso DE	e As		atus D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001336420178260424		FORUM	VIR	PROCESSO 152, 20		219,70
	ação:				01UK	1	IPANEMA IM	MOVEIS LTDA						- 901
A STATE OF THE SECOND	DT.PROCES	reso DE	E A		ratus D	TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001344920178240424		A FORUM	VLR	R PROCESSO 31,61	200	VLR ATUA 55,1
	cação:			/ 038	101UM	. /	IPANEMA IN	MOVEIS LTDA			-447		_	
	O DT. PROCE	esso D	DE 1	ATÉ ST 2016	TATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001353420178266424	d VAR	A FORUM	ł VZR	R PROCESSO 83,8		VLR ATU
IDENTIFI	CAÇÃO:	692	6	/ 038	801UN	/	IPANEMA II	MOVEIS LTDA						***********
	DT.PROCE		ner .	ATÉ 51	STATUS	TIPO		PROCESSO FORUM 15001761920179260424	M VAF	RA FORUM		LR PROCESS	4,000	VLR ATU
IDENTIFIC		6933				R /	IPANEMA I	IMOVEIS LTDA						
	C. 1817			-										

(Pagina, 137 10

Data: 22/11/1617813:59

Sistema CECAM

Exercicio: 2017

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Jsuário: beth TIPO DE PROCI PERÍODO SELEO USUÁRIO QUE O TIPO DE PARCI	CIONADO:	PRUCE	0/201	17 A TODO	00	2017	STA	TUS DO	OO PROCESSO: AT				700 10 000000		-er B 1	- orra r
NR. PROCESSO DT	r. PROCESSO 4/10/2017	DE	ATE 2016	STA	ATUS TI	IPO J	PROTOCOLO	15	PROCESSO FORUM 50013T0425178260424	VARA J	FORUM	VIR 2	PROCESS 197,7	7.77	VLR A	91,61
<i>IDENTIFICAÇÃO</i>	D: 65	932	/	0380	01US	/ :	IPANEMA IMO	NEIS I	LTDA				e meca		COLLY.	on way
	T.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2016			TPO 3	PROTOCOLO	L	PROCESSO FORUM 5001388420178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESS 197,		VLR A	ATUAI 191,61
IDENTIFICAÇÃO	0: 6	5933	1	038	301UT	1	IPANEMA IMO	OVEIS	LTDA							
	or. PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016		TATUS T	ripo J	PROTOCOLO	i	PROCESSO FORUM 15001397120178260424	VARA	L FORUM	VLR	PROCES:			ATUAI 291,61
<i>IDENTIFICAÇÃ</i>	0: (6934	1	038	801UU	1	IPANEMA IM	OVEIS	LTDA							
NR.PROCESSO L	DT.FROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016		TATUS T	TIPO J	PROTOCOLO	Î	PROCESSO FORUM 15001405620178260424	VARA	A FORUM	VLR	PROCES			ATUAI 291,61
IDENTIFICAÇÃ	ÃO: (6936	/	03	801UW	/	IPANEMA IM	MOVEIS	LTDA							
NR. PROCESSO 1	DT.PROCESSO 24/10/2017	O DE	ATÉ 201		STATUS 1	TIPO J	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 15001579220178260426	VARA	A FORUM	VIR	R PROCES			270,13
IDENTIFICAÇÃ	ÃO:	6939	,	03	3801UZ	/	IPANEMA IN	MOVEIS	LTDA							
	DT.PROCESSO 24/10/2017	SO DE	ATE 2 201		STATUS D	TIPO 3	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 15001414120178260424	VAR	RA FORUM	f VLI	PROCE	ESSO 12,54	VLR	R ATUAI 119,15
IDENTIFICAÇ	ÃO:	6940	1	03	3801VA	1	IPANEMA II	MOVEIS	3 LTDA							
	DT.PROCESS 24/10/201		AT 12 20	78 8	STATUS	TZPO J	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 15001422620176360426	VAF	RA FORUM	M VI	LR PROCE	97,77	AT3	291,63
IDENTIFICAÇ	rão:	6941	1	0	3801VB	/	IPANEMA I	IMOVEI	S LTDA							
NR. PROCESSO 1865		sso de			STATUS	TIPO J	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 15001431120178260424		ARA FORU	M V	LR PROC	CESSO 199,43	VI	LR ATUAI 294,04
IDENTIFICA				0:	03801VE	7	IPANEMA :	IMOVEI	IS LTDA							
	X3.5-2	sen DE	. A	ATÉ	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	AN .	PROCESSO FORUM 15001449320178260424		MARA FORU	OM V	'LR PROC	67,55		IR ATUAL
IDENTIFICA					03801VF	1	IPANEMA	IMOVE	IS LTDA							
vm macresso		sso DB	E 3	ATÉ 2016	STATUS		PROTOCOLO	>	PROCESSO FORUM 15091457820178260424		VARA FOR	ECOM 1	VIR PRO	0CESSO 203,55		VIR ATUA 300,1
IDENTIFICA				,	03801VG	a /	IPANEMA	IMOVE	IS LTDA							
		esso D	DE J	ATE	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	0	PROCESSO FORUM	200	VARA FOR	RUM	VLR PRO	232,63	3	VLR ATU
IDENTIFIC					03801VJ	u /	IPANEMA	IMOVE	EIS LTDA							
NR. PROCESSO	DT. PROCE		DE	ATÉ 2016	STATUS D	g TIPO	PROTOCOL	0	PROCESSO FORM 1580158772017826042	24 T	VARA FOR	RUM	VIR PR	ROCESSO 142,50	77.1	VLR ATC
IDENTIFIC	CAÇÃO:	6950	0	1	03801V	K /	IPANEMA	IMOVI								
NR. PROCESSO		E 890	DE	ATÉ	STATUS	s TIPO	PROTOCOL	LO	PROCESSO FORD	т	VARA FO	RUM	VLR PR	OCESSO	2	VLR AT

(Pagina: 14 / 18

Data: 22/11/fls:17914:00

Sistema CECAM Exercicio: 2017

01.03 - Relatório de Processos Analítico

21/11/2017

1038

2013

2016

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

TIPO DE PROCESSO: PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS 231,41 15001474820178260424 2016 24/10/2017 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801VL IDENTIFICAÇÃO: 6951 VIR ATUAL VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO TIPO 75,67 107.95 ATE STATUS DE NR. PROCESSO DT. PROCESSO 15001483320178260424 24/10/2017 2012 2016 1871 ISABEL SALVADOR 005997A IDENTIFICAÇÃO: 3547 VIR ATUAL PROCESSO FORUM VARA FORUM VLR PROCESSO PROTOCOLO TIPO 369,35 ATE STATUS 238,60 DT. PROCESSO 15002029620178260424 NR. PROCESSO 2014 21/11/2017 2013 1941 IVO DOMINGUES DE LIMA 0000962 IDENTIFICAÇÃO: 5201 VER ATUAL VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO TIPO 127,31 ATE STATUS DE 15002331920178260424 DT. PROCESSO NR. PROCESSO 2013 2013 21/11/2017 1952 IVONE FELISARDO DA SILVA 0014162 IDENTIFICAÇÃO: 9718 VER ATUAL VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO 62,70 STATUS PIPO 38,95 ATE 15002514020178260424 DT. PROCESSO DE NR PROCESSO 2013 21/11/2017 1980 IZAIR RIBEIRO DE MENDONCA 0006758 IDENTIFICAÇÃO: 3953 VIR ATUAL VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO 313,35 TIFO STATUS 222,61 ATE 15002193520178260424 DT.PROCESSO DE NR. PROCESSO 2013 2016 21/11/2017 1945 JAIR BATISTA FERREIRA IDENTIFICAÇÃO: 0006816 4012 VIR ATUAL VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM TIPO PROTOCOLO 250, 77 ATÉ STATUS 15002107320179260424 DE NR. PROCESSO DT PROCESSO 2013 2016 21/11/2017 1947 JANDIR BRAS DE BARROS 0001656 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO TIPO 239,49 STATUS 15001839020178260424 ATÉ DE NR. PROCESSO DT. PROCESSO D 2013 2013 21/11/2017 1926 JARDETE COPPI PONSONI E DECIO PONSONI 0011004 IDENTIFICAÇÃO: 8044 VIR ATUAL VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM 1,132,22 PROTOCOLO TIPO 828,12 STATUS ATE 15002748320178260424 DT PROCESSO NR . PROCESSO 2013 21/11/2017 2015 1964 JOÃO BATISTA PINTO 0011978 IDENTIFICAÇÃO: 8755 OTR ATUAL VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM 4.190,71 PROTOCOLO TIPO STATUS ATE 15002591720178260426 DT. PROCESSO DE NR. PROCESSO 2013 2016 21/11/2017 1974 JOÃO GAUGLITZ 0260A13 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO TIPO 129,55 STATUS 1500195602017#260424 ATE DT. PROCESSO NR. PROCESSO 2013 21/11/2017 1929 JOÃO LUIZ DOS SANTOS 0014607 IDENTIFICAÇÃO: 9924 VIR ATUA VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM TIPO PROTOCOLO 136,1 ATE STATUS 15002358620178260424 DT. PROCESSO DE NR PROCESSO 2015 21/11/2017 2013 1982 JOÃO MARTINS 0000537 2899 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUR VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO TIPO 1,665,04 STATUS DT. PROCESSO DE ATE 15002618420176260424 MR. PROCESSO



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017112390120870

Poder Judiciário - Tribunal de Justica

		undo Especiai	de Despesa - FED 13
Nome Prefeitura de Pariguera-Acu	RG	CPF	CNPJ 45.685.120/0001-08
Nº do processo 1500112-88.2017	Unidade Vara Única de Pariquera-A	Açu	CEP 11930-000
Endereço Rua XV de Novembro, 686			Código 120-1
Histórico Custas para citação postal. PMPA X Ipanema	Imóveis Ltda.		Valor 18,30
			Total
			18,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

11:08:12

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 183051174005



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017112390120870

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG CPF	CNPJ 45.685.120/0001-08
Unidade Vara Única de Pariquera-Açu	CEP 11930-000
	Código 120-1

BANCO 23/11/2017 704911065

0079

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 86830000000-6 Codigo de Barras 11201456851-9

18305117400-5 20000108870-2 23/11/2017 18,30

Data do pagamento Valor Total

NR.AUTENTICACAO

1 de 2

A.747.CD5.FA0.E39.A64

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

SO 2	REPÚBLICA FEDERA		
CA	ADASTRO NACIONAL I	DA PESSOA JURÍDIO	CA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.673.143/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCI CADAS		DATA DE ABERTURA 11/11/1993
NOME EMPRESARIAL IPANEMA IMOVEIS LTDA - M	E		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME	E DE FANTASIA)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMDADE 68.21-8-01 - Corretagem na c	ECONÔMICA PRINCIPAL compra e venda e avaliação de imó	óveis	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADO Não informada	ES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 206-2 - Sociedade Empresár			
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE		NÚMERO COMPLEMENTO SALA 04	
0	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@rimacontabil	.com.br	TELEFONE (13) 3821-2372 / (13) 3821-23	372
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 3/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/11/2017 às 09:03:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/11/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 51.673.143/0001-03
NOME EMPRESARIAL: IPANEMA IMOVEIS LTDA - ME

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RIBAS FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MICHELE SANGIACOMO SOBRINHO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/11/2017 às 09:03 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/11/2017



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº

1500112-88.2017.8.26.0424

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja expedida carta de citação <u>também</u> para o endereço constante no cadastro da Receita Federal, vinculado ao CNPJ da Executada (fls. 21/22), qual seja, Rua Porto Alegre, 113 – sala 4 – Centro – Registro/SP.

Termos em que, Pede Deferimento. Pariquera-Açu, 23 de novembro de 2017.

> MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017112314361109

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

		Fundo Especial	de Despesa - FEDT
Nome Prefeitura de Pariquera-Açu	RG	CPF	CNPJ 45.685.120/0001-08
Nº do processo 1500112-88.2017	Unidade Vara Única de Pariquer	ra-Acu	CEP 11930-000
Endereço Rua XV de Novembro, 686	·	3.0	Código 120-1
Histórico Custas para citação postal. PMPA X Ipanema Imó	óveis Ltda.		Valor 18,30
			Total 18.30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras. Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

14:56:54

0288

18,30

868100000002 183051174005 112014568519 200001081090



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017112314361109

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG CPF	CNPJ 45.685.120/0001-08
Unidade Vara Única de Pariquera-Açu	CEP 11930-000
	Código 120-1

DO

BRASIL

ata do pagamento alor Total

R.AUTENTICACAO

04911065

3.4E4.DE2.1BF.A39.76B

23/11/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 23 de novembro de 2017, faço estes autos conclusos à(o)Dr(a)André Gomes do Nascimento MM Juiz de Direito da Vara de Pariquera-Açu. Eu, ______(Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II

DECISÃO

Processo nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Gomes do Nascimento

Vistos.

Defiro o apensamento de todos os feitos distribuídos face à executada Ipanema Imóveis distribuídos entre 16 e 17/11/2017 (feitos n° 1500039-19.2017.8.26.0424 a 1500174-31.2017.8.26.0424).

A exequente deverá apresentar o valor total atualizado do débito, observando-se que no documento de fls. 08/19 constam devedores estranhos à presente execução.

Com o cumprimento do quanto retro determinado, no prazo de 30 dias, expeça-se carta de citação atentando-se a Serventia para que conste o valor global informado.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 23 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 24 de novembro de 2017. Eu, ____, Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 24/11/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Pariquera-Acu, (SP), 24 de novembro de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pariquera-Açu FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA - CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que, em 04/12/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 06/12/2017.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Pariquera-Acu, (SP), 05/12/2017.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº

1500112-88.2017.8.26.0424

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 25, requerer que seja considerada a lista anexa quanto às ações que deverão ser apensadas aos presentes autos, na qual constam apenas as ações envolvendo a Executada Ipanema Imóveis Ltda., desconsiderando a anteriormente apresentada pela Municipalidade.

Por fim, informa que o montante atualizado do débito é o que consta também no documento anexo, no total de R\$ 17.814,00 (dezessete mil oitocentos e quatorze reais), devendo ser este o constante na carta de citação a ser emitida por este D. Juízo.

Termos em que, Pede Deferimento. Pariquera-Açu, 21 de dezembro de 2017.

> MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057

(rayina. 17 12)

Data: 20/12fls030 16:51

Sistema CECAM Exercicio: 2017

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS

DENTIFICAÇ	ÃO: 1	385	/	03801AE	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
R. PROCESSO 1679	DT. PROCESSO	DE	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000297220178240424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 163,66		ATUAL 66,26
DENTIFICAÇ	ÃO: 1	1393	/	03801AT	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
R. PROCESSO 1751	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	ATÉ 2016		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000391928178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 259,02		ATUAL (63, 10
DENTIFICAÇ	ÃO:	1417	1	03801BV	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
IR. PROCESSO 1752	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2015	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000400429178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 98,19		ATUAL 99,65
IDENTIFICAÇ	ÃO:	1419	1	03801BX	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS	TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 1500041862017#260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 165,29		ATUAL 167,90
IDENTIFICAÇ	ÇÃO:	1462	1	03801EC	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
NR.PROCESSO 1755	DT.PROCESS 24/10/2017		ATÉ 2016		TIPO J	protocolo	PROCESSO FORUM 15000427120178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 272,33		ATUAL 276,71
IDENTIFICA	ção:	1466	/	03801EG	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
NR.PROCESSO 1756	DT.PROCESS 24/10/201	0 DE 7 2012	ATÉ 2012	STATUS D	TIPO 2	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000435620178268424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 54,05	VIR	ATUAL 54,72
IDENTIFICA	ÇÃO:	1467	/	03801EH	/	IPANEMA IMOVEI	S LTDA				
MR. PROCESSO 1757	DT.PROCESS 24/10/201	50 DE 7 2012	ATÉ 2012		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000444120178240424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 58,55	VLF	39,27
IDENTIFICA	ÇÃO:	1476	1	03801EX	/	IPANEMA IMOVEI	S LTDA				
NR.PROCESSO 1758	DT.PROCES: 24/10/201	so DE ,7 2012	ATÉ		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000452620178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 225,91	VI	229,49
IDENTIFICA	ıção:	1478	1	03801EZ	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA				
MR.PROCESSO 1759		SO DE	ATÉ 2 201		TIPO	PROTOCÓLO	PROCESSO FORUM 15000461120178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 261,32	VI.	267,40
IDENTIFICA	ação:	1482	1	03801FD	1	IPANEMA IMOVE	S LTDA				
MR.PROCESSO 1760		so DE 17 201	ATÉ	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000479320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 161,35	VI	R ATUA 163,9
IDENTIFIC	AÇÃO:	1484	1	03801FG	/	IPANEMA IMOVE	IS LTDA				
NR.PROCESSO 1761	DT.PROCES 24/10/20	SSO DE 17 201	2 201	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000487820178260424		VLR PROCESSO 115,47		117,3
IDENTIFIC	AÇÃO:	1489	/	03801FI	. /	IPANEMA IMOVE	IS LTDA				
NR.PROCESSO	DT.PROCE. 24/10/20	SSO DE	ATT	E STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001491820178260424		VLR PROCESSO 30,34		LR ATUA

(Pagina, 27 12)

Data: 20/12/12/03/7 16:51

Sistema CECAM Exercicio: 2017

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017

DENTIFICAÇ	ÃO:	1490	/	03801FM	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
PROCESSO 1763	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000496320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 165,84	VLR A	ATUAL 68,46
DENTIFICAÇ	ÃO:	1493	1	03801FP	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
R.PROCESSO 1764	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2015	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000504820178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 70,27	VLR A	71,32
DENTIFICAÇ	ÃO:	1509	1	03801GC	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
R, PROCESSO 1765	DT.PROCESS 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 150005133Z01782604Z4	VARA FORUM	VLR PROCESSO 144,92		ATUAL 147,29
DENTIFICAÇ	ção:	1510	/	03801GD	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
R.PROCESSO 1766	DT.PROCESS 24/10/201		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000521930178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 129,00		ATUAL 132,01
DENTIFICA	ÇÃO:	1511	1	03801GE	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA				
R.PROCESSO	DT.PROCESS 24/10/201	SO DE 17 2012	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 150015003Z0178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 151,49		ATUA1
DENTIFICA	ÇÃO:	1512	1	03801GF	1	IPANEMA IMOVEIS	S LTDA				
IR. PROCESSO 1768	DT.PROCES: 24/10/201		ATE 2 2016		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15600530320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 149,34		ATUA 151,6
IDENTIFICA	ção:	1513	1	03801GG	1	IPANEMA IMOVEIS	S LTDA				
NR.PROCESSO 1769	DT.PROCES 24/10/20		ATÉ		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000548520178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 149,34		151,6
IDENTIFICA	ıção:	1514	1	03801GH	1	IPANEMA IMOVEI	S LIDA				
	DT. PROCES	SSO DE 017 201			TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000557020178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 96,47		100,
IDENTIFIC	ação:	1515	1	03801GI	- /	IPANEMA IMOVEI	S LTDA				
em sporteen	DT.PROCE: 24/10/20	SSO DE 017 201	ATÉ		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000565520178240424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 125,58		127,
IDENTIFIC	ação:	1516	1	03801GJ	1	IPANEMA IMOVE	IS LTDA				
NR. PROCESSO 1893	DT.PROCE 16/11/2	ESSO DE 2017 201	1 ATZ		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001604720178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 97,24	VL	R AT
IDENTIFIC	AÇÃO:	1517	/	03801GB	K /	IPANEMA IMOVE	IS LTDA				
NR. PROCESSO		ESSO DE 2017 201	E AT	ž status 16 d		PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001613220178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 97,24		R AT
IDENTIFIC	CAÇÃO:	1521	/	03801G0	0 /	IPANEMA IMOVE	IS LTDA				
	O DT.PROCE	TESO DI	e A	ré status	S TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000574020178260424		VLR PROCESSO	VI	LR A

Data: 20/12/f8032 16:51

Sistema CECAM Exercicio: 2017

01.03 - Relatório de Processos Analítico PARIQUERA-ACU

IDENTIFICAÇÃO:

Usuário: beth TIPO DE PROCESSO PERÍODO SELECION: USUÁRIO QUE GERO TIPO DE PARCELAM	ADO: 01	CESSO	2017 0: TO	SDOS	/2017	STATUS	DO PROCESSO: AT	IVOS		
IDENTIFICAÇÃO:	1523	1	03	3801GQ	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO DT.PROCE			ATÉ 2014	STATUS T	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000582520178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 68,32	VLR ATUAL 59,23
IDENTIFICAÇÃO:	1524	/	0	3801GR	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.FROCESSO DT.PROC			ATÉ 2014	STATUS 1	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000591020178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 68,32	VLR ATUAL 69,23
IDENTIFICAÇÃO:	1525	/	0	3801GS	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO DT.PROC			ATÉ 2012	STATUS :	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000609220178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 35,46	VIR ATUAL 35,89
IDENTIFICAÇÃO:	1527	1	0	3801GU	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO DT.PROC	CESSO DE /2017 20		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000617720178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 149,46	VLR ATUAL 151,91
IDENTIFICAÇÃO:	1529) /	/ (03801GY	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO DT.PRO			ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000626229178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO #3,#4	VIR ATUAL 05,23
IDENTIFICAÇÃO:	1530) Y	/ (03801GZ	/	IPANEMA IMOVEIS	3 LTDA			
NR. PROCESSO DT. PRO			ATÉ 2012	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000634720176260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 38,58	VLR ATUAL 39,05
IDENTIFICAÇÃO:	1531	1	/	003801Н	/	IPANEMA IMOVEIS	S LTDA			
NR PROCESSO DT.PR	No comment of the	DE 2012	ATÉ 2016	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000643220178250424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 162,05	VLR ATUAL 164,61
IDENTIFICAÇÃO:	154	1	1	03801HA	1	IPANEMA IMOVEI	ACC-116.1071			
		ne	ATÉ 2016	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000651720176260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 144,65	VLR ATUAL 146,94
IDENTIFICAÇÃO:	154	13	1	03801HC	1	IPANEMA IMOVEI	IS LTDA			
NR.PROCESSO DT.PF		-	s mp	CTATIS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000660220178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 73,95	VLR ATUAL 75,07
						IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
NR.PROCESSO DT.P		ne	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001621720178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 71,05	VLR ATUAL
IDENTIFICAÇÃO:						IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
NR.PROCESSO DT.I		THE .	ATT	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001630220178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 91,22	VLR ATUA 91,9
IDENTIFICAÇÃO:			70.0	03801HI			NIS LTDA			
MR.PROCESSO DT.1	nnomeseo.	par	ATÉ	STATUS	s TIPO		PROCESSO FORUM 150006TR420170250424	f VARA FORU	M VLR PROCESSO 197,77	VIR ATUA 200,4
5.00					-2		100010000001			

1553 / 03801HM / IPANEMA IMOVEIS LTDA

Data: 20/12/00/18/16:51

Sistema CECAM Exercicio: 2017

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth TIPO DE PROCESSO:

JUDICIAL

PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017

USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

VLR ATUAL VARA FORUM VIR PROCESSO PROCESSO FORUM TIPO PROTOCOLO STATUS DT. PROCESSO ne ATE 187,77 NR. PROCESSO 15000686920178260424 24/10/2017 2012 2016 1783 TPANEMA IMOVEIS LTDA 03801HP IDENTIFICAÇÃO: 1556 VLR ATUAL VARA FORIM VLR PROCESSO PROCESSO FORUM TIPO PROTOCOLO STATUS DE ATE 96,45 MR. PROCESSO DT. PROCESSO 15000695420178260424 2014 1784 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801HS IDENTIFICAÇÃO: 1559 VLR ATUAL VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM STATUS TIPO PROTOCOLO 73,54 ATE 72,56 15000703920178260424 DT. PROCESSO DE NR PROCESSO 2014 24/10/2017 2012 1765 IPANEMA IMOVEIS LTDA 1 03801HT 1560 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO STATUS TIPO 200.90 ATE DT. PROCESSO DE NR. PROCESSO 15000712420178260424 24/10/2017 2012 2016 1786 IPANEMA IMOVEIS LIDA 1 03801HV 1 1562 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO 110,13 TIPO DE ATÉ STATUS 108,67 NR. PROCESSO DT. PROCESSO 15000720920178260424 2012 2014 24/10/2017 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801HW 1563 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VARA FORUM VLR PROCESSO PROCESSO FORUM PROTOCOLO 164,31 TIPO ATE STATUS DE DT.PROCESSO 15000739120178260424 NR. PROCESSO 2016 2012 24/10/2017 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801HX 1564 IDENTIFICAÇÃO: VLR PROCESSO VLR ATUAL PROCESSO FORUM VARA FURUM PROTOCOLO 164,31 STATUS TIPO ATE DT PROCESSO DE 15000747620178260424 NR. PROCESSO 2012 24/10/2017 2016 1789 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801HZ 1566 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO TIPO STATUS ATTE DE 15000756120179269424 DT. PROCESSO NR. FROCESSO 1790 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801IA 1 1575 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO 36,12 STATUS TIPO ATE DT. PROCESSO DE 15000764620178260424 NR. PROCESSO 2012 5 24/10/2017 1791 IPANEMA IMOVEIS LTDA 1 03801IE 1579 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO 209,80 TIPO ATÉ STATUS DE 15000773120178260424 NR PROCESSO DT PROCESSO 2016 2012 24/10/2017 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801IF 1580 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUA VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO TIPO DT. PROCESSO ATE STATUS 15000781620170260424 199,43 DΕ MR. PROCESSO 2012 2016 24/10/2017 IPANEMA IMOVEIS LTDA 1 03801IH 1581 IDENTIFICAÇÃO: VIR ATUA VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO £1.2 TIPO STATUS 15001656920178268424 ATE DT.PROCESSO NR. PROCESSO 16/11/2017 2014 1897 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801II 1582 IDENTIFICAÇÃO:

01.03 - Relatório de Processos Analítico PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

Data: 20/12/RS 134 16:51 Sistema CECAM Exercicio: 2017

PO DE PRE	COLUMN TO STATE OF THE STATE OF												- 200	100777 m	0.00
.PROCESSO 1898	DT. PROCESSO 16/11/2017	DE 2014	AT 20	né 4	STATUS T	IPO J	PROTOCOLO		PROCESSO FORUM 15001665420178260424	VARA FO	ORUM	VLR P	71,05	VLR A	TUAL 11,59
DENTIFICAÇÃ	ÃO: 1	583	1	03	801IK	1	IPANEMA	IMOVEIS	LTDA						_
PROCESSO	DT. PROCESSO 24/10/2017	DE 2012	A5	rë 016	STATUS I	TIPO J	PROTOCOL	0	PROCESSO FORUM 15000799820178260424	VARA F	ORUM	VLR P	72,22	VLR A	TUAL 11,45
DENTIFICAÇ	ÃO: 1	.584	/	03	3801IL	/	IPANEMA	IMOVEIS	LTDA						
R. PROCESSO 1795	DT.PROCESSO 24/10/2017			TÉ 014	Signature .	TIPO J	PROTOCOL	0	PROCESSO FORUM 15000809320178240424	VARA F	CRUM	VLR I	*ROCESSO 59,02		ATUAL 50,82
DENTIFICAÇ	cão:	1585	1	0	3801IM	1	IPANEMA	IMOVEIS	LTDA						
R.PROCESSO 1796	DT.PROCESSO 24/10/2017		OF 1975	17É	STATUS	TIPO J	PROTOCOL	LO	PROCESSO FORUM 15000816820178260424	VARA J	FORUM	VLR	150,49		ATUAL 192,95
DENTIFICA	ção:	1586	1	0	3801IN	1	IPANEMA	IMOVEIS	LTDA						
R.PROCESSO 1899	DT. PROCESS 16/11/2017			ATÉ 2014	STATUS D	TIPO J	PROTOCO	LO	PROCESSO FORUM 15001673920178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 36,21	VLR	ATUAL 36,46
IDENTIFICA	ÇÃO:	1587	1		380110	1	IPANEM	IMOVEI:	S LTDA						
MR.PROCESSO	DT.PROCESS 24/10/201			ATÉ 2016	STATUS D	TIPO 3	PROTOCO	olo	PROCESSO FORUM 15000825320178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 145,39	VLR	ATUAL 147,71
IDENTIFICA	ÇÃO:	1590		,	03801IR	/	IPANEM	A IMOVEI	S LTDA						in error to
NR.PROCESSO	DT.PROCES: 24/10/201		12	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOC	OLO	PROCESSO FORUM 15000833820178260424	VARA	FORUM	VIR	PROCESSO 148,28	VLF	150,6
IDENTIFIC	ação:	1591		1	0380118	1	IPANEM	A IMOVE	IS LTDA						
NR.PROCESSO	DT.PROCES 24/10/20		E 012	A78 2016	STATUS	TIPO	PROTOC	2010	PROCESSO FORUM 15000842320178260424		FORUM	VI	PROCESSO 119,27	VL	R ATUA
IDENTIFIC	ação:	1592		/	03801IT	1	IPANE	MA IMOVE						7.70	200
NR. PROCESSO	DT.PROCES 24/10/20	sso D	E 012	ATÉ 2016	STATUS	TIPO 3	PROTO	COLO	PROCESSO FORD 1500085082017826042	VAR	A FORUM	t VL	R PROCESSO 357,11		362.
IDENTIFIC	CAÇÃO:	1633	3	/	03801K3	/	IPANE	MA IMOVE	IS LTDA						
		eeo 7	107	ATÉ	STATUS D	TIPO J	PROTO	OCOLO	PROCESSO FORU 1500086902017826042	M VAR	A FORU	H VI	R PROCESSO 105,93		107,
IDENTIFIC	CAÇÃO:	164	2	/	0380111	. /	IPANE	MA IMOVE							-70-100
NR. PROCESS	O DT.PROCE 2 24/10/2	1880 017	DME 2012	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTY	ocoro	PROCESSO FORT 1500087752017826041	M VAJ	RA FORD	M V	LR PROCESS	0 V	LR ATU
IDENTIFI	CAÇÃO:	165	1	1	03801M	3 /	IPANI	EMA IMOV	EIS LTDA						
	50 DT.PROC 0 16/11/2		DE.	2 110	STATUS	TIPO	PROT	OCOLO	PROCESSO FOR 150016824201782604	OM VA. 24	ra Fort	OM V	LR PROCESS	51	ZER ATT
00191000A	CAÇÃO:	165	54	/	03801M	7 /	IPAN	EMA IMOV	EIS LTDA						

01.03 - Relatório de Processos Analítico PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017

USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

Data: 20/12/00 17 16:52 Sistema CECAM Exercicio: 2017

TATE AND DESIGNATION OF	DT.PROCESSO	DE	A:	rė .	STATUS T	IPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000886020178260824	VARA FORUM	VLR PROCESSO V	LR ATUAL 100,34
1803	24/10/2017	2012		015	b						
DENTIFICAÇ	io: 1	655	1	03	801MB	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
R. PROCESSO 1804	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 2012		7€ 016	STATUS T	riPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000694520178268424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 153,13	7LR ATUAL 155,65
DENTIFICAÇ	ÃO: 1	662	/	0:	3801N6	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA		era-sa saassaanse	
R.PROCESSO 1805	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 201		172 1012	STATUS !	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000903020179260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 36,72	VLR ATUAL 37,18
IDENTIFICAÇ	ão: 1	.663	/	0	3801N7	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
IR. PROCESSO 1806	DT.PROCESSO 24/10/2017	DE 201		ATÉ 2012	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000911520178260414	VARA FORUM	VLR PROCESSO 36,72	VLR ATUAL 37,10
IDENTIFICAÇ	ÃO:	1686	/		380103	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO	DT.PROCESS			ATÉ 2015	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000929720178240424	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL 124,05
IDENTIFICA	ção:	1693	3/	/ (38010P	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
NR. PROCESSO	DT. PROCESS 24/10/201	DE 20		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	FROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000930220178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 97,21	VER ATUAL 98,78
IDENTIFICA	ção:	1694		/	03801OT	/	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
NR.PROCESSO	DT.PROCESS 24/10/201		212	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000946728178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 165,28	VLR ATUAL 167,90
IDENTIFICA	ıção:	1695		/	0380100	/	IPANEMA IMOVEI	IS LTDA			
NR.PROCESSO		so p	E 012	ATÉ 2016	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000955220178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 135,11	VLR ATUAL
IDENTIFIC	ação:	1696	5	/	038010V	1	IPANEMA IMOVE				
NR.PROCESSO	DT.PROCES 24/10/20	so I	O12	ATÉ 2016	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000963720178260424	VARA FORD	VLR PROCESSO 135,11	VLR ATUA
IDENTIFIC	ação:	170	6	/	03801P6	1	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
NR.PROCESSO	DT.PROCE 24/10/20	17	DE 2012	ATÉ 2012	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001518520178260424		W VLR PROCESSO 32,92	VLR ATUA
IDENTIFIC	cação:	170	8	/	03801P8	1	IPANEMA IMOVE	EIS LTDA			
NR.PROCESS	O DT.PROCE 24/10/2	880	DE 2012	ATÉ 201	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15000972220178260424	f VARA FORD	M VLR PROCESSO 159,28	VLR ATU
IDENTIFI	CAÇÃO:	170	9	1	03801P	9 /	IPANEMA IMOV				
NR.PROCESS	DT.PROCE	950 017	DE 2012	201	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORD 15000980720178260424	W VARA FOR	UM VLR PROCESSO	VLR ATU
IDENTIFI	CAÇÃO:	17	11	1	03801P	в /	IPANEMA IMOV	EIS LTDA			
NR. FROCES	SO DT.PROC	ESSO	DE	ATZ	STATU	s TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORU	M VARA FOR	UM VIR PROCESSO	VLR ATT

01.03 - Relatório de Processos Analítico PARIQUERA-ACU

Data: 20/12/7013616:52 Sistema CECAM Exercicio: 2017

1.03 - Relatório	o de Proc	cessos	Ana	litico					Exercic	0: 2017
PARIQUERA-ACU Jsuário: beth PIFO DE PROCESS PERÍODO SELECIÓ JSUÁRIO QUE GEI PIFO DE PARCELI	SO: J	ROCES:	/2017 SO: T	TODOS	/2017		DO PROCESSO: ATI	IVOS	165,28	167,90
	10/2017 2		2016	D	3		15000988920178260424		2707	
IDENTIFICAÇÃO:	171	.3	/ (03801Q2	/ 1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
m provesso pr. Pr	ROCESSO 1		ATÉ 2014	STATUS 1	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 150010074Z0179Z60424	VARA FORUM V	PROCESSO 107,52	VLR ATUAL 80,69
IDENTIFICAÇÃO:	171		/	03801Q7	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO DT.P	PROCESSO	DE 2014	ATÉ 2015	0.2252.00	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001690920178260424	VARA FORUM 1	VLR PROCESSO 61,12	VLR ATUAL 61,57
1901 16/1 IDENTIFICAÇÃO:				03801R2	11772	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
WR PROCESSO DT.P	PROCESSO /10/2017	DB 2012	ATÉ 2012	Distro	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001015929178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 40,93	VLR ATUAL 41,43
IDENTIFICAÇÃO:			1	03801R5	/	IPANEMA IMOVEIS	LIDA			
NR.PROCESSO DT.I		DE 2013	ATÉ 2016		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001596220178240424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 221,03	VLR ATUAL 122,72
IDENTIFICAÇÃO:		761	1	03801W3	1	IPANEMA IMOVEIS	S LTDA			
WR PROCESSO DT.	.PROCESSO 1/10/2017	DE 2012	ATÉ 2016		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001024420178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 161,54	VIR ATUAL 164,39
IDENTIFICAÇÃO:		786	/	0380126	/	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
MR. PROCESSO DT.	PROCESSO 4/10/2017	DE 2012	ATÉ 201		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001032920178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 176,18	VLR ATUAL 178,97
IDENTIFICAÇÃO	W. 11 S. 12 S. 14 J. 17	- 5587.	1000		1	IPANEMA IMOVEI	IS LTDA			
		DE	ATÉ	É STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001041429176260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 176,18	VLR ATUAL 178,97
IDENTIFICAÇÃO				03801NR	R /	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
-		O DE	AT	tė status	a made	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001709120178260424		VLR PROCESSO 104,01	VIR ATUA 106,8
IDENTIFICAÇÃO			/		E /	IPANEMA IMOVE	IIS LTDA			
		n DE	A)	TÉ STATUS	s TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001717620178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 104,96	VLR ATUV 105,
IDENTIFICAÇÃ			-		PF /	IPANEMA IMOVI				
700000000000000000000000000000000000000	DT.PROCESS 24/10/2017	en ne		ATÉ STATUS	s TIPO		PROCESSO FORUM 15001527020179260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 192,86	VLR ATO 195,
IDENTIFICAÇÃ				03801P	PK /	IPANEMA IMOV				
- magneta		SO DE	E A	ATÉ STATU 2015 D			PROCESSO FORUM 15001059620178260424	YARA FORU	W VLR PROCESSO 149,9	2 VLR AT
IDENTIFICAÇ		6790		03801	PM /	IPANEMA IMOV	ÆIS LTDA			
NR. PROCESSO		150 D	E 012	ATÉ STATU 2016 D	tus Tipo	O PROTOCOLO	PROCESSO FORD 1500151552017826042		VLR PROCESS	O VER A1

Data: 20/12/7013716:52

01.03 - Relatório	de Proc	essos	Anal	ítico						a CECAM cio: 2017
JSUÁRIO DE PROCESSO PERÍODO SELECION JSUÁRIO QUE GERO FIPO DE PARCELAM	O: JU	JUDICI 01/09/ ROCESS	IAL /2017 SO: TO	A 20/12/	/2017		DO PROCESSO: AT	rivos		
IDENTIFICAÇÃO:	6792	2 /	0	03801PO	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO DT.PROC 1824 24/10/	Company of the contract of the	aren.	ATÉ 2016	STATUS T	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001068120178260424	VARA FORUM	VLR FROCESSO 174,68	VLR ATUAL 177,45
IDENTIFICAÇÃO:	6794	4 /	/ 0	03801PQ	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA	al a		
MR.PROCESSO DT.PROC 1825 24/10/		-	ATÉ 2016	Et # 24 4 4 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001076620178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 296,55	VLR ATUAL 301,10
IDENTIFICAÇÃO:	6795	5 /	/ 0	03801PR	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO DT.PRO 1826 24/10			ATŘ 2016	STATUS 1	TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001085120179260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 167,86	VLR ATUAL 170,52
IDENTIFICAÇÃO:	6798	98	/	03801PU	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
MR. PROCESSO DT. PRO		DE 2012	ATÉ 2015	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001093620178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 147,37	VLR ATUAL 149,51
IDENTIFICAÇÃO:	679	99	/	03801PV	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO DT.PRO	Common or or	DE 2012	ATÉ 2015	W 447.4.4.4	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 1500110212017#260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 134,41	VLR ATUAL 136,38
IDENTIFICAÇÃO:	680	04	1	03801QA	1	IPANEMA IMOVEIS	s LTDA			
MR. PROCESSO DT. PR		DE 2012	ATM 2016	STATUS	TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001110620176260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 179,10	VLR ATUAL 181,94
IDENTIFICAÇÃO:	68	805	/	03801QB	/	IPANEMA IMOVEIS				
AND DESCRIPTION OF PE	PROCESSO 11/2017	DE 2014	ATÉ 2016	STATUS 6 D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001726120178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 123,32	VLR ATUAL 124,32
IDENTIFICAÇÃO:	68	830	/	03801RA	. /	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
em appareces DE P		DE	ATÉ 2016		TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001137320178260424		W VIR PROCESSO 132,06	VLR ATUAL 134,21
IDENTIFICAÇÃO:	6	861	1	03801SG	i I	IPANEMA IMOVEI	IS LTDA			200
AND ADDOMESTIC DE I	PROCESSO /10/2017	DE	ATÉ 2016		TIPO J		PROCESSO FORUM 15001544020178260424		VLR PROCESSO 163,66	VIR ATUAL 166,20
IDENTIFICAÇÃO:				0380180	0 /	IPANEMA IMOVE				
MR.PROCESSO DT.1	ppomeno	ner .	ATÉ	ė status	S TIPO		PROCESSO FORUM 15001145920179260424	VARA FORU	UM VLR PROCESSO 225, 91	VLR ATUA 229,4
IDENTIFICAÇÃO:				03801ST		IPANEMA IMOVE			1000	
NR.PROCESSO DT. 1834 24	PROCESSO 1/10/2017	DE 201	ATÉ	ré status 112 D	s TIPO		PROCESSO FORUM 15001154320170260424	f VARA FORD	VIR PROCESSO 30,41	
IDENTIFICAÇÃO:	. 1	6887	/	0380110	ec /	/ IPANEMA IMOVE				- Carpo Mario
NR.PROCESSO DT. 1835 24	P.PROCESSO 4/10/2017	DE 201	AT9	TÉ STATUS	s TIPO		PROCESSO FORUM 15001162820178260424	H VARA FOR	VLR PROCESSO 92,69	O VLR ATU

01.03 - Relatório de Processos Analítico PARIQUERA-ACU

Usuário: beth
TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

Data: 20/12/0013816:53 Sistema CECAM Exercicio: 2017

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

DENTIFICAÇÃO:	6888	1	0	3801TD	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
1.PROCESSO DT.PROCE 1836 24/19/2	USSO DB		ATÉ 2016	STATUS T	IPO J	PROTOCOLO 1	PROCESSO FORUM 15001171320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO V.	LR ATUAL 67,26
DENTIFICAÇÃO:	6892	/	0	3801TH	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
R, PROCESSO DT. PROCE 1837 24/10/2			ATÉ 2012	STATUS I	PIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001189520178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO V 31,20	'LR ATUAL 31,59
DENTIFICAÇÃO:	6895	,	/ (3801TK	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
R.FROCESSO DT.PROC 1838 24/10/		012	ATÉ 2016	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001188020178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 1	VLR ATUAL 272,89
DENTIFICAÇÃO:	6896	5	/	03801TL	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
RR.PROCESSO DT.PROC	And an early	DE 2012	ATÉ 2012	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001206520178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 54,73	VLR ATUAI
IDENTIFICAÇÃO:	689	9	1	03801T0	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO DT.PRO 1840 24/10	A 44 4 4 4	DE 2012	ATÉ 2015	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001215020170200424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 84,30	VLR ATUA
IDENTIFICAÇÃO:	690	00	/	03801TP	/	IPANEMA IMOVEIS	S LTDA			
WE PROCESSO DT.PRO	CESSO /2017	DE 2012	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001553520178260434	VARA FORUM	VLR PROCESSO 225,91	VLR ATU
****	690	02	/	03801TS	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
NR PROCESSO DT.FR	OCESSO 0/2017	DE 2012	ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001232020178260824	VARA FORUM	VLR PROCESSO 103,44	VIR ATU
IDENTIFICAÇÃO:	69	03	7	03801TU	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
NR.PROCESSO DT.PF	OCESSO 0/2017	DE 2012	ATÉ 201	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001240520178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VIR ATT
IDENTIFICAÇÃO:		_	-	Switter tes		IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
MR.PROCESSO DT.P.		ne	ATT	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001561020178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 80,55	VIR AT
IDENTIFICAÇÃO:			,	03801SU	/	IPANEMA IMOVE	IS LTDA			
NR. PROCESSO DT.P 1845 24/		10E	A17	g STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001258720178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 136,60	VLR A
IDENTIFICAÇÃO:				V. 2. 2 1 1. V. V.		IPANEMA IMOVE	EIS LTDA			
NR. PROCESSO DT.1		ne.	AT	é STATUS	TIPO		PROCESSO FORUM 15001267220178260424	YARA FORU	M VLR PROCESSO 70,27	VIR A
IDENTIFICAÇÃO:						IPANEMA IMOVI	EIS LTDA			
NR.PROCESSO DT.	583864403			ré STATU	s TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 1500127572017826042	wara fort	M VIR PROCESSO 129,26	VIR A

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL

PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017

USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

Data: 20/12/70135 16:53

Sistema CECAM

Exercicio: 2017

TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS TPANEMA IMOVEIS LTDA 03801UB 6914 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO TIPO STATUS ATE 149,34 PHE DT PROCESSO NR. PROCESSO 15001284220178260424 2012 2016 24/10/2017 1848 TPANEMA IMOVEIS LIDA 03801UC 6915 IDENTIFICAÇÃO: VLR PROCESSO VLR ATUAL VARA FORUM PROCESSO FORUM STATUS TIPO PROTOCOLO 149,34 151,69 ATE DE NR. PROCESSO 15001292720178260424 2012 2016 24/10/2017 1849 IPANEMA IMOVEIS L'IDA 1 03801UD IDENTIFICAÇÃO: 6916 VLR ATUAL VLR PROCESSO PROCESSO FORUM VARA FORUM PROTOCOLO STATUS TIPO 151,69 ATE DT.PROCESSO DE 15001301220178260424 NR PROCESSO 2016 24/10/2017 1850 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801UE 6917 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM STATUS TIPO ATE 127,63 125,58 DE 11001319420178260424 DT PROCESSO NR PROCESSO 2016 24/10/2017 IPANEMA IMOVEIS LTDA 1 03801UF 6918 IDENTIFICAÇÃO: VIR ATUAL VARA FORUM VLR PROCESSO PROCESSO FORUM PROTOCOLO TIPO STATUS DT. PROCESSO DE A 990 NR. PROCESSO 15001734620178260424 16/11/2017 2014 1905 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801UG 6919 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM TIPO PROTOCOLO 111,55 STATUS ATE DE DT. PROCESSO 15001743120178260424 MR. FROCESSO 2016 2014 16/11/2017 1906 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801UI 6921 IDENTIFICAÇÃO: VLR PROCESSO VLR ATUAL VARA FORUM PROCESSO FORUM TIPO PROTOCOLO 25,89 STATUS ATE MR. PROCESSO DT. PROCESSO nit 15001327920178260424 2017 24/10/2017 1852 IPANEMA IMOVEIS LTDA 1 03801UJ 6922 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VIR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO STATUS ATE TIPO 182,20 15001336420178260424 DT.PROCESSO DE NR PROCESSO 2012 24/10/2017 1853 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801UK 6923 IDENTIFICAÇÃO: VIR ATUAL VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO 31,65 TIPO STATUS DT. PROCESSO ATE NR. PROCESSO 15001344920178260424 24/10/2017 2012 1854 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801UM 6925 IDENTIFICAÇÃO: VLR ATUAL VARA FORUM VLR PROCESSO PROCESSO FORUM TIPO PROTOCOLO 85,23 ATÉ STATUS DE 15001353420178260424 NR. PROCESSO 2016 24/10/2017 IPANEMA IMOVEIS LTDA 1 03801UN 6926 IDENTIFICAÇÃO: VIR ATUA VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO TIPO ATE STATUS 72,87 73,9 DT. PROCESSO NR. FROCESSO 15001361920178260424 2015 24/10/2017 1856 IPANEMA IMOVEIS LIDA 03801UR IDENTIFICAÇÃO: 6931 VLR ATUA VLR PROCESSO VARA FORUM PROCESSO FORUM PROTOCOLO STATUS TIPO ATÉ DT. PROCESSO DE 15001370420179260424 NR. PROCESSO 2012 2016 D 24/10/2017 IPANEMA IMOVEIS LTDA 03801US 6932 IDENTIFICAÇÃO:

(Pagina: 11 / 12)

Data: 20/12/12049 16:53

Sistema CECAM Exercicio: 2017

01.03 - Relatório de Processos Analítico PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

JSUÁRIO QUE FIPO DE PAI	GEROU O	PROCES O DE DÍ	ISO: I	: TODOS						
NR.PROCESSO 1859	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001388520179260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 197,77	VIR ATUAL 200,90
<i>IDENTIFICAÇ</i>	ÃO:	6933	/	03801UT	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
MR. PROCESSO 1860	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016		TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001397120178260424	VARA FORUM	VIR PROCESSO 197,77	VLR ATUAL 200,90
IDENTIFICAÇ	ÃO:	6934	1	0380100	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR, PROCESSO 1861	DT.PROCESSO 24/10/2017	2012	ATÉ 2016		TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001405620178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL 200,90
IDENTIFICAÇ	ÃO:	6936	/	03801UW	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001579220178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 183,20	VLR ATUAL 196,10
IDENTIFICAÇ	ção:	6939	1	03801UZ	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
	DT.PROCESSO 24/10/2017		ATÉ 2014	STATUS D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001414120178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 72,56	VLR ATUAL T3,54
IDENTIFICAÇ	ÇÃO:	6940	1	03801VA	1	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR. PROCESSO 1864	DT.PROCESS		ATÉ 2016	STATUS D	TIPO 3	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001422020178360424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 197,77	VLR ATUAL 200,90
IDENTIFICA	ÇÃO:	6941	/	03801VB	/	IPANEMA IMOVEIS	LTDA			
NR.PROCESSO 1865	DT.PROCESS 24/10/201	SO DE 17 2012	ATÉ 2016		TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001431120178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 199,43	VLR ATUAL 202,61
IDENTIFICA	ÇÃO:	6944	1	03801VE	1	IPANEMA IMOVEIS	s LTDA			
NR.PROCESSO 1866	DT.PROCESS 24/10/201	so DE 17 2012	ATÉ 2014		TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001449320178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 67,55	VIR ATUAL 68,47
IDENTIFICA	AÇÃO:	6945	1	03801VF	/	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
NR.PROCESSO 1867	DT.PROCESS 24/10/201	SO DE 17 2012	ATÉ 2 2016	STATUS	TIPO J	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001457820178260424	VARA FORUM	VLR PROCESSO 203,55	VLR ATUAL 200,77
IDENTIFIC	ação:	6946	1	03801VG	. /	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
NR. PROCESSO 1868	DT.PROCES 24/10/201	150 DE 17 2017	ATÉ 2 2016	STATUS 6 D	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001466320178260424	VARA FORUM	M VLR PROCESSO 232,63	VLR ATUAL 236,34
IDENTIFIC	ação:	6949	1	03801VJ	1	IPANEMA IMOVEI	S LTDA			
NR. PROCESSO 1869	DT.PROCES 24/10/20	ISO DE 117 201:	ATÉ 2 201	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM 15001567720178260424		M VLR PROCESSO 142,50	VLR ATUAL 144,74
IDENTIFIC	ração:	6950	1	03801VK	. /	IPANEMA IMOVEI	IS LTDA			
NR. PROCESSO 1870	DT.PROCES 24/10/20	SSO DE 017 201	2 201	é status 16 d	TIPO		PROCESSO FORUM 15001474820178260424		M VLR PROCESSO 157,03	VIR ATUAL
IDENTIFIC	ação:	6951	/	03801	L /	IPANEMA IMOVEI	IS LTDA			

(Página: 12 / 12)

Data: 20/12/2017 16:53

Sistema CECAM Exercicio: 2017

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017

NR.PROCESSO DT.PROCESSO DE ATÉ 1871 24/10/2017 2012 2016

USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS

TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

STATUS TIPO PROTOCOLO

PROCESSO FORUM VARA FORUM VLR PROCESSO

VLR ATUAL

15001483320178260424

Total Geral do Processo: 17.551,40 Total Geral Atualizado: 17.814,00

Total de Registros : 134

CERTIDÃO

Autos: 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

certidão do processo 1500242-78.2017.

Pariquera-Açu, 16 de janeiro de 2018.

Circe Zanella Ribeiro



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi Carta de Citação.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 16 de janeiro de 2018. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Dívida Ativa n°: 2017000000361, 2017000000362, 2017000000363,

20170000000364, 20170000000365

Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CNPJ: 51673143000103

A(o)

Ipanema Imoveis Ltda Rua Porto Alegre, 147 - Centro 11900-000 - Registro-SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). André Gomes do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu da Comarca de de Pariquera-Açu, fica Vossa Senhoria CITADO(A) para os atos e termos da ação em epígrafe, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 17.814,00, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação, tudo nos termos do despacho que a seguir transcrevo: "Defiro o apensamento de todos os feitos distribuídos face à executada Ipanema Imóveis distribuídos entre 16 e 17/11/2017 (feitos nº 1500039-19.2017.8.26.0424 a 1500174-31.2017.8.26.0424).A exequente apresentar o valor total atualizado do débito, observando-se que no documento de fls.".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto na Lei n.º 6.830/80, art. 8º, inciso I e II c/c. n.º 8710, de 24/09/93, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta CITAÇÃO se efetivou.

Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário. Pariquera-Acu, 16 de janeiro de 2018.

CORREION	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM S912260497/2010-SPI	TRIBUNÁS. 4 S P DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO Ipanema Imoveis Ltda Rua Porto Alegre, 147 11900-000 Registro - SP	TJSP ***********************************	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLU Foro de Pariquera-Açu - Carto Av. Dr. Fernando Costa, 215 11930-000 Pariquera-Acu-S	orio da Vara Única	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1°// :h 2°// :h 3°// :h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ATENÇÃO:	() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Po	stal em/
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1500112-88.2017.8.26.0424	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		/

CORREIONAR	AVISO DE RECEBIMEN	TO AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Ipanema Imoveis Ltda Rua Porto Alegre, 147 11900-000 Registro - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇ Foro de Pariquera-Açu - Cartón Av. Dr. Fernando Costa, 215 11930-000 Pariquera-Acu-Sl	io da Vara Única	9912260497/2 TJS	UNIDADE DE ENTREGA
TENTATIVAS DE ENTREGA	Uso exclusivo do Cliente: Pl	ROC. Nº 1500112-88.2017.8.26.042	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1°// :h 2°// :h 3°// :h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega,	MOT (1) Mudou-se (2) Endereço insuficiente (3) Não existe o número	TVOS DE DEVOLUÇÃO (4) Desconhecido (7) Ausente (5) Recusado (8) Falecido (6) Não procurado (9) Outros:	DO CARTEIRO
devolver o objeto.	() Info	rmação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			N° DO DOCUMENTO



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4°, do CPC:

Expedi Carta de Citação.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 21 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Ipanema Imóveis Ltda R. Porto Alegre, 147-Centro CEP 11900-000 Registro/SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR FÓRUM DE PARIQUERA-AÇU Av. Dr. Fernando Costa,215 – Centro CEP 11930-000 – Pariquera-Açu/SP JT 32479958 3 BR	GARIMBO CARIMBO CARIMB
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / _ / :h 2º / _ / :h 3º / _ / _ :h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. Uso exclusivo do Cliente: Carta de de Citação:1500112-88.20 \$ 7	RUBRICA E MATRICULA DO CARTERO SZO
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA DA ENTREGA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Executado Ipanema Imoveis Ltda - CNPJ: 51673143000103

Dívida Ativa n°: 20170000000361, 20170000000362, 20170000000363, 20170000000364, 20170000000365

Valor do Débito: R\$ 159,28 - Atualizado até: 16/11/2017 16:08:06

Destinatário(a): Ipanema Imoveis Ltda Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro Registro-SP CEP 11900-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria CITADO(A) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 17.814,00, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação, tudo nos termos do despacho que a seguir transcrevo: "Defiro o apensamento de todos os feitos distribuídos face à executada Ipanema Imóveis distribuídos entre 16 e 17/11/2017 (feitos nº 1500039-19.2017.8.26.0424 a 1500174-31.2017.8.26.0424).A exequente deverá apresentar o valor total atualizado do débito, observando-se que no documento de fls.".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 21 de fevereiro de 2018. Circe Zanella Ribeiro - Escrevente Técnico Judiciário.

ALEXANDRE CLETO PORTO, Supervisor de Serviços.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ■ COMARCA DE PARIQUERA-AÇU ■ FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que **decorreu o prazo sem que houvesse pagamento ou interposição de embargos.** Nada Mais. Pariquera-Acu, 27 de março de 2018. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Destinatário(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Rua Xv de Novembro, 686, Centro Pariquera-Acu-SP CEP 11930-000

Pela presente carta expedida nos autos da ação em epígrafe fica Vossa Excelência **INTIMADO(A)**, nos termos do artigo 269, § 3º do CPC, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição inicial e decisão disponibilizadas na internet.

Esclareço a Vossa Excelência que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 27 de março de 2018. Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a citação positiva da Executada, realizada via carta (fls. 49), requer, a fim de dar andamento ao feito, <u>o deferimento da pesquisa e bloqueio on line</u>, via sistema BACEN JUD, de eventuais valores existentes nas contas bancárias de sua titularidade (CNPJ/MF n° 51.673.143/0001-03).

Caso a referida pesquisa resulte negativa, desde já requer o deferimento da pesquisa via sistema RENAJUD e, caso ainda persista a negativa de localização de bens, requer a realização de pesquisa das últimas 03 (três) declarações de IR através o sistema INFOJUD.

Requer, ainda, como forma de tentar compelir a Executada a quitar seu débito, requer seja encaminhada ordem de restrição em seu ao cadastro de inadimplentes, nos termos do artigo 782, §3º do CPC, através do sistema SERASAJUD, conforme Comunicado nº 1413/2016 da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parigueraacu.sp.gov.br

Por fim, informa que o valor atualizado dos débitos existentes em nome da Executada é de R\$ 20.719,86 (vinte mil setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), conforme descrito na tabela abaixo.

Valor atualizado dos débitos	R\$ 18.664,02
Honorários advocatícios (atualizado)	R\$ 1.866,40
Preço Público	R\$ 24,34
Custas processuais	R\$ 36,60
Custas finais (5 UFESP's)	R\$ 128,50
Total	R\$ 20.719,86

Termos em que, Pede Deferimento. Pariquera-Açu, 16 de abril de 2018.

> MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDEF ADASTRO NACIONAL			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.673.143/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	D DATA DE ABERTURA 11/11/1993
NOME EMPRESARIAL IPANEMA IMOVEIS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM *******	E DE FANTASIA)	, _		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMDADE 68.21-8-01 - Corretagem na c	ECONÔMICA PRINCIPAL compra e venda e avaliação de im	óveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDAD Não informada	ES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	h - 1		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 206-2 - Sociedade Empresár				
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE		NÚMERO 113	SALA 04	
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO REGISTRO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@rimacontabil	.com.br	TELEFONE (13) 3821-23	72 / (13) 3821-2	2372
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/04/2018 às 10:06:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

51.673.143/0001-03

NOME EMPRESARIAL: IPANEMA IMOVEIS LTDA CAPITAL SOCIAL:

R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RIBAS FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MICHELE SANGIACOMO SOBRINHO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/04/2018 às 10:07 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2018 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 21/12/2017 Acréscimo de 0,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEN	IDESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO COMPE	JUROS NSATÓRIOSM 0,00% a.m.	JUROS ORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Débito atualizado.	21/12/2017	17.814,00	17.946,17	0,00	717,85	0,00 1	8.664,02
		-	Sub-Total				R\$	18.664,02
		TOTA	L GERAL				R\$	18.664,02





COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 19 de abril de 2018, faço estes autos conclusos à(o)Dr(a)André Gomes do Nascimento MM Juiz de Direito da Vara de Pariquera-Açu. Eu, ______(Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II

DECISÃO

Processo nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Gomes do Nascimento

Vistos.

Defiro a tentativa de penhora via BACENJUD. Ao Servidor responsável. Em sendo negativa a diligência, defiro a pesquisa de bens via RENAJUD e

INFOJUD.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 19 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.JALISBOA terça-feira, 08/05/2018

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

- Clique	e <u>aqui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimir.
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180002644036
Número do Processo:	1500112-88.2017.8.26.0424
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14264 - VARA DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

51.673.143/0001-03 - IPANEMA IMOVEIS LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$1.443,29] [Quantidade atual de não respostas: 0]

		Respos	stas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento			
04/05/2018 11:27	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	20.719,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 797,77	797,77	07/05/2018 04:40			
08/05/2018 10:27:01	Transf. Valor ID:072018000005660307 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7049 Tipo créd. jud:Geral	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)	797,77	Não enviada	-	-			

CCLA CAME	CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento			
04/05/2018 11:27	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	20.719,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 635,17	635,17	07/05/2018 12:31			
08/05/2018 10:27:01	Transf. Valor ID:072018000005661117 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7049 Tipo créd. jud:Geral	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)	635,17	Não enviada	-	-			

<u>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</u> / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/05/2018 11:27	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	20.719,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,35	10,35	05/05/2018 03:57
08/05/2018 10:27:01	Transf. Valor ID:072018000005661125 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7049 Tipo créd. jud:Geral	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)	10,35	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/05/2018 11:27	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	20.719,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/05/2018 19:58
					•	

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Gomes do Nascimento

Vistos.

Dou por penhorado os valores bloqueados às fls. 59/60 e determinei verbalmente a sua transferência para conta judicial vinculada ao processo.

Com o recolhimento das custas, expeça-se o necessário a intimação do executado, acerca da penhora efetuada para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Pariquera-Acu, 09 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Destinatário(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Rua Xv de Novembro, 686, Centro Pariquera-Acu-SP CEP 11930-000

Pela presente carta expedida nos autos da ação em epígrafe fica Vossa Excelência **INTIMADO(A)**, nos termos do artigo 269, § 3º do CPC, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição inicial e decisão disponibilizadas na internet.

Esclareço a Vossa Excelência que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 11 de maio de 2018. Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº

1500112-88.2017.8.26.0424

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o bloqueio parcial de valores através do sistema BACEN JUD (fls. 59/60), reitera o pedido de inclusão do nome da Executada perante o cadastro de inadimplentes, nos termos do artigo 782, §3º do CPC, através do sistema SERASAJUD, conforme Comunicado nº 1413/2016 da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo.

Com efeito, desde já deve ser afastada qualquer possibilidade de alegação de excesso por parte da Municipalidade em requerer tal medida, <u>pois o próprio Tribunal de Justiça de São Paulo vem firmando entendimento no sentido de ser plenamente cabível a adoção de tal procedimento em sede de Execução Fiscal¹.</u>

Termos em que, Pede Deferimento. Pariquera-Açu, 11 de maio de 2018.

> MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057

¹ Agravo de instrumento. Execução fiscal. Multas administrativas. Exercícios de 2010 e 2011. Indeferimento de pedido de inscrição do nome da executada em cadastro de inadimplentes (Serasajud). Inadmissibilidade. Medida que atende ao interesse do credor e da justiça. Inteligência do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei 6.830/80. Recurso provido. (TJSP, 14ª Câmara de Direito Público Al nº 2169400-85.2017.8.26.0000, Rel . Desembargador Geraldo Xavier, j . em 07.12.2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução Fiscal Município de Votuporanga Taxa de licença Exercícios de 2012 a 2016 – Indeferimento de pedido de inscrição do nome do executado em cadastro de inadimplentes (Serasajud) Inadmissibilidade - Medida que atende ao interesse do credor e da justiça - Inteligência do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei 6.830/80. Recurso provido. (TJSP, 15ª Câmara de Direito Público, Al nº 2046615-87.2018.8.26.0000, Rel. Rezende Silveira, j. em 25/04/2018)



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Gomes do Nascimento

Vistos.

Fl. 63 – Indefiro. Em cumprimento à determinação de fl. 61, depreque-se a intimação da executada, devendo a exequente providenciar sua devida distribuição junto ao juízo deprecado.

Int.

Pariquera-Acu, 15 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424
Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Dívida Ativa n°: 20170000000361, 20170000000362, 20170000000363, 20170000000364,

20170000000365

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CNPJ: 51673143000103

Valor do Débito: * - Atualizado até *

Prazo para Cumprimento: * dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PARIQUERA-AÇU

DA DE PARIQUERA-AÇU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGISTRO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). André Gomes do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) executado(a) e/ou responsável(is) tributário(a)(s) da penhora sobre valores bloqueados pelo Sistema BacenJud, conforme extrato disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30** (**trinta**) **dias** para, se o caso, apresentar(em) embargos.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103, Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP.

PROCURADOR(ES)

Dr(a). Marcelo Pio Pires, OAB nº 305057/SP.

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Pariquera-Acu, 28 de maio de 2018. Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-ACU/SP.

Processo nº

1500112-88.2017.8.26.0424

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das anexas custas para intimação postal da Executada acerca da penhora realizada às fls. 61, nos termos do artigo 12, §1º da Lei 6.830/80.

Termos em que, Pede deferimento. Pariquera-Açu, 17 de maio de 2018.

> MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051790103107

Poder Judiciário – Tribunal de Jüstiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	Tarrao Especial de Bespecia - EBTe					
Nome	CNPJ 45.685.120/0001-08					
N do processo	CEP 11930-000					
Endereço	Código 120-1					
Custas para intimação da penhora. PMPA X Ipanema Imóveis Ltda. Processo nº	Valor 21,25					
1500112-88.2017.8.26.0424	Total					

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via

868600000001 212551174001



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051790103107

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Prefeitura de Pariquera-Açu	RG	CNPJ 45.685.120/0001-08
N° do processo 1500112-88.2017	Unidade Vara Única de Pariquera-Açu	CEP 11930-000
Endereço Rua XV de Novembro, 686		Código 120-1

29/05/2018 704912316

0055

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ Codigo de Barras

868600000000-1

11201456851-9 20000108107-4 29/05/2018

Data do pagamento Valor Total.

21,25

NR.AUTENTICACAO

9.C91.5E6.35B.8EB.570



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1500112-88.2017.8.26.0424 - Execução Fiscal Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

. Com endereço à Rua Xv de Novembro, 686, Centro - CEP

11930-000, Pariguera-Acu-SP

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

. Com endereço à Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro - CEP

11900-000, Registro-SP

Juiz do Processo: André Gomes do Nascimento

Vistos

Cumpra o exequente o quanto já determinado a fl. 64.

Pariquera-Açu, 12 de junho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Destinatário(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Rua Xv de Novembro, 686, Centro Pariquera-Acu-SP CEP 11930-000

Pela presente carta expedida nos autos da ação em epígrafe fica Vossa Excelência **INTIMADO(A)**, nos termos do artigo 269, § 3º do CPC, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição inicial e decisão disponibilizadas na internet.

Esclareço a Vossa Excelência que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 12 de junho de 2018. André Gomes do Nascimento, Juiz Substituto.

2018 às 14103. AVISO DE RECEBIMENTO fls. 72 Digital 15/06/2018 LOTE: 43695 TENTATIVAS DE ENTREGA CARIMBO DESTINATÁRIO 9012260497 SEZSE UNIDADE DE ENTREGA o digitalmente por v-post correios.com.br, liberado nos autos em 1.1750 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU √
Correios Rua Xv de Novembro, 686, -, Centro ATENCÃO: Posta restante de Pariguera-Acu, SP 20 (vinte) dias corridos. 11930-000 JUN 2018 AR846117104JF MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente_ . 6 Não procurado 7 Ausente 3 Não existe o número 8 Falecido 4 Desconhecido ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 9 Outros RUBRICA E MATRICULA DO CART Centralizador Regional PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) ASSINATURA DO RECEBEDOR DATA DE ENTREGA byreila da Silia NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

-



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a exequente comprovasse a distribuição da carta precatória expedida às fls. 66/67. Nada Mais. Pariquera-Acu, 03 de setembro de 2018. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1500112-88.2017.8.26.0424
Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos.

Ante a inércia da parte interessada, determino a suspensão da presente execução fiscal com fundamento no artigo 40, § 1°, da Lei de Execuções Fiscais.

Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Dívida Ativa n°: 20170000000361, 20170000000362, 20170000000363, 20170000000364, 20170000000365

Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CNPJ: 51673143000103

Valor do Débito: *-Atualizado até *

Destinatário(a):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Rua Xv de Novembro, 686, Centro

Pariquera-Acu-SP CEP 11930-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 05 de setembro de 2018. ANDRE GOMES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito.



Para



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram interpostos, tempestivamente, embargos à execução que recebeu o nº 1000853-54.2018. Nada Mais. Pariquera-Acu, 25 de setembro de 2018. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Dívida Ativa nº: 2017000000361, 20170000000362, 20170000000363, 20170000000364,

20170000000365

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CNPJ: 51673143000103

Valor do Débito: * - Atualizado até *

Prazo para Cumprimento: * dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PARIQUERA-AÇU

DA DE PARIQUERA-AÇU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGISTRO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). André Gomes do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) executado(a) e/ou responsável(is) tributário(a)(s) da penhora sobre valores bloqueados pelo Sistema BacenJud, conforme extrato disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30** (**trinta**) **dias** para, se o caso, apresentar(em) embargos.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103, Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP.

PROCURADOR(ES)

Dr(a). Marcelo Pio Pires, OAB nº 305057/SP.

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência



COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 104, Registro-SP - CEP

11900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:

1001737-64.2018.8.26.0495

Classe - Assunto:

Carta Precatória Cível - Intimação

Requerente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Requerido:

IPANEMA IMÓVEIS LTDA

Valor da Causa:

R\$ 1.000,00

Nº do Mandado:

495.2018/006763-3

Mandado expedido em relação a:

IPANEMA IMÓVEIS LTDA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

. Com endereço à RUA PORTO ALEGRE, 113, Sala 4, CENTRO - CEP 11900-000, Registro-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Barbara Donadio Antunes Chinen

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha c6crn4. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Registro, 16 de agosto de 2018. Carlos Roberto Do Nascimento, Escrivão Judicial II.



Crent em 29/06/18 OAB 148719.





COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 104, Em Frente o Forum, Centro - CEP

11900-000, Fone: (13) 3822-2244, Registro-SP - E-mail:

registrofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001737-64.2018.8.26.0495

Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Requerido: IPANEMA IMÓVEIS LTDA
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Denise Salles de Oliveira (31760)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 495.2018/006763-3 dirigi-me ao endereço constante do mandado e aí sendo INTIMEI o requerido IPANEMA IMÓVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor do mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a cópia e lançou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Registro, 30 de agosto de 2018.

Número de Cotas:01



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500064-32.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 05 de abril de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500040-04.2017, 1500046-11.2017, 1500079-98.2017, 1500087-15.2017, 1500095-52.2017, 1500102-44.2017, 1500107-66.2017, 1500108-51.2017, 1500115-43.2017, 1500117-13.2017, 1500149-18.2017, 1500171-76.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 18 de julho de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ■ COMARCA DE PARIQUERA-AÇU ■ FORO DE PARIQUERA-AÇU ■ VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500062-62.2017.Nada Mais. Pariquera-Acu, 23 de outubro de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 23/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500062-62.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 23 de outubro de 2019



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 29/10/2019 09:12

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação

verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500062-62.2017.

São Paulo (SP), 29 de Outubro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500039-19.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 29 de outubro de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 04/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500039-19.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 04 de novembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500169-09.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 04 de novembro de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 04/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500169-09.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 04 de novembro de 2019



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 04/11/2019 17:10

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação

verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500039-19.2017.

São Paulo (SP), 4 de Novembro de 2019



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 04/11/2019 17:10

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que desapensei destes

autos o processo 1500169-09.2017.

São Paulo (SP), 4 de Novembro de 2019



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500169-09.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 04 de novembro de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500112-88.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 18 de novembro de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 18/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500112-88.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 18 de novembro de 2019



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 19/11/2019 08:18

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que desapensei destes

autos o processo 1500112-88.2017.

São Paulo (SP), 19 de Novembro de 2019



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que encaminhei este processo para o arquivo, de acordo com o determinado na Decisão de fls. 74.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 16 de janeiro de 2020. Eu, _____ RAFAEL DAMBROS BRAVO, Estagiário Nível Superior.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500165-69.2017.8.26.0424. Nada Mais. Pariquera-Acu, 03 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500166-54.2017.8.26.0424. Nada Mais. Pariquera-Acu, 03 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 01 ano previsto no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei 6.830/80, sem nada ter sido postulado pela exequente.

Certifico ainda que remeti estes autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 2°.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 18 de fevereiro de 2020, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500047-93.2017, 1500111-06.2017, 1500123-20.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 03 de março de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 03/03/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500047-93.2017, 1500111-06.2017, 1500123-20.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 03 de março de 2020



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 03/03/2020 14:59

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500047-93.2017,

1500111-06.2017, 1500123-20.2017.

São Paulo (SP), 3 de Março de 2020

15ª Câmara de Direito Público

(Camara de Direito Publi	
Nº do processo		Número de ordem
1000853-54.2018.8.26.0424		168
	uta	Detificado em
Publicado em	Adiado em	Retificado em
lulara na anti-	06/02/2020	Cu(a) Dagarahawa daw(a)
Julgamento	presidido pelo Exmo(a)	Sr(a) Desembargador(a)
	Raul De Felice	
		:
	Apelação Cível	,
	Comarca	
	Pariquera-Açu	
	Turma Julgadora	
\	eira da Silva Russo	Voto: 31393
, ,	y Rodrigues de Aguiar Porto Oliveira	
3º juiz(a): Eutálio José	Forto Olivelia	
	Juiz de 1ª Instância	
AND	RÉ GOMES DO NASCIME	NTO
Apelante : Ipanema Im	Partes e advogados	
Advogado : Ribas Ferre Apelado : Prefeitura I	eira de Oliveira Netto (OAl Municipal de Pariquera-aç o Pires (OAB: 305057/SP)	B: 148719/SP) (FIs: 21) tu (Procurador)
	Súmula	
ADIADO POR UMA SESS	ÃO PARA SUSTENTAÇÃO	ORAL.
	B	Retificado em Sr(a) Desembargador(a) Voto: 31393 NTO B: 148719/SP) (Fls: 21) :u (Procurador) O ORAL. Ção de preferência ou atual do processo Não Sentença
Sustentou oralmente o ad sustentação oral.	vogado: Não houve solicita	ção de preferência ou
•	dor: Procurador da sessão a	atual do processo Não
Impedido(s): Magistrados	impedidos Não informado	
	Jurisprudência	
Acórdão	Parecer	Sentença

Apelação Cível Comarca

Turma Julgadora

Juiz de 1ª Instância

ANDRÉ GOMES DO NASCIMENTO

Partes e advogados

Súmula



Jurisprudência						
	Acórdão		Parecer		Sentença	

15^a Câmara de Direito Público

	^a Camara de Direito Publi	
Nº do processo		Número de ordem
1000853-54.20		1
	uta	
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	5 de março de 2020	
Julgamento	o presidido pelo Exmo(a)	Sr(a) Desembargador(a)
	Raul De Felice	
	Analaaãa Cíval	
	Apelação Cível Comarca	
		 :
	Pariquera-Açu	
	Turma Julgadora	
Relator(a): Antonio Teixe	eira da Silva Russo	Voto: 31393
(-)	y Rodrigues de Aguiar	
	Porto Oliveira	
	1	
	Juiz de 1ª Instância	NITO
AND	RÉ GOMES DO NASCIME	NTO
	Partes e advogados	
-	Municipal de Pariquera-aç o Pires (OAB: 305057/SP)	
	Súmula	
NEGARAM PROVIMENTO		
	B	Il do recorrente/recorrido ou oralmente suas atual do processo Não Sentença
Dr. Eduardo Felipe Mello palegações.	vogado: Procurador Judicia pediu preferência e sustento dor: Procurador da sessão a	Il do recorrente/recorrido ou oralmente suas
informado	aoi. i 100ulauul ua 5055dU (atual uu pi uu u ssu Nau
Impedido(s): Magistrados	impedidos Não informado	
impedido(3). Magistrados	impodidos Nao illiolillado	
	Jurisprudência	
Acórdão	Parecer	Sentença

Apelação Cível Comarca

Turma Julgadora

Juiz de 1ª Instância

ANDRÉ GOMES DO NASCIMENTO

Partes e advogados

Súmula



Jurisprudência			
Acórdão	Parecer	Sentença	7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA RUSSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000166449

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000853-54.2018.8.26.0424, da Comarca de Pariquera-Açu, em que é apelante IPANEMA IMOVEIS LTDA, é apelado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

ACORDAM, em 15^a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RAUL DE FELICE (Presidente sem voto), RODRIGUES DE AGUIAR E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 5 de março de 2020.

SILVA RUSSO RELATOR

Assinatura Eletrônica

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 53D2F37 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIRCE ZANELLA RIBEIRO, liberado nos autos em 08/06/2020 às 10:38

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA RUSSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

Apelação Cível nº 1000853-54.2018.8.26.0424

Apelante: Ipanema Imoveis Ltda

Apelado: Prefeitura Municipal de Pariquera-açu

Comarca: Pariquera-Açu

Voto nº 31393

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL — IPTU — Exercícios de 2012 a 2016 — Município de Pariquera-Açu — Extinção em primeiro grau — Notificação dos lançamentos presumida pelo envio do carnê — Alegada inexistência cuja comprovação incumbia à contribuinte — Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida — Descumprimento do artigo 373-I CPC/2015 — Respeito aos preceitos do contraditório e da ampla defesa — Sentença mantida — Apelo da contribuinte não provido.

Cuida-se de apelação contra a r. sentença de fls. 80/83, a qual julgou improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, a fim de reconhecer a exigibilidade dos créditos tributários em discussão e extinguindo esta execução fiscal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/15, buscando — a embargante - nesta sede, a reforma do julgado, sob o argumento de que a inscrição do crédito tributário na dívida ativa e as CDA's, que dela se extraem, são nulas de pleno direito, também sendo afetada - por tal nulidade - a execução fiscal, pois alicerçada na inscrição e tal

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.fisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 53D2F37 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIRCE ZANELLA RIBEIRO, liberado nos autos em 08/06/2020 às 10:38

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA RUSSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

argumento tem como fundamento a falta de notificação do lançamento fiscal, alegando que a tese utilizada na r. sentença é descabida, pois não tem como provar que não recebeu os carnês, por se tratar de prova impossível, daí ser, da exequente, o ônus da prova (fls. 87/91).

Recurso tempestivo, preparado (fls. 92/93), respondido (fls. 105/107) e remetido a este E. Tribunal.

É o relatório, adotado, no mais, o da respeitável sentença.

Como se vê dos autos, a executada opôs estes embargos à execução fiscal, alegando a nulidade das CDA's referente ao IPTU dos anos de 2012 a 2016, vez que não recebeu as notificações de lançamento, portanto, não pode exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, ainda na fase administrativa, daí que a ausência de notificação inviabiliza o lançamento do crédito, por fim, batendo-se no ônus da prova, o qual cabe à embargada, por se tratar de prova negativa.

Veja-se que a exequente entende que não há nulidade nestes lançamentos, vez que a remessa de carnês aos contribuintes é realizada via correio e este procedimento é adotado pelo Fisco há anos e, ainda, a embargante é do ramo imobiliário desde 1981, não podendo ser surpreendida com a necessidade de pagamento de IPTU.

Sem razão a insurgência.

Assim é, porque não há como a executada alegar desconhecimento de notificação de IPTU sobre imóvel de sua propriedade, porque sendo este imposto de cobrança anual, o não

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 53D2F37 liberado nos autos em 08/06/2020 às 10:38 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIRCE ZANELLA RIBEIRO,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA RUSSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

recebimento de notificação em sua sede, naturalmente a levaria a indagar do fisco, o paradeiro do documento, pois, ao que consta ds autos, não é isenta.

Nesse sentido, não há falar em prova negativa, não podendo, o contribuinte, se escusar, com fundamento na falta de conhecimento da notificação, vez que poderia ter requisitado uma segunda via, já que o objeto de seu labor é a compra e venda de imóveis (fls. 17), daí a necessidade do conhecimento de que a propriedade gera tributos e um deles é exatamente o IPTU.

Este é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça em jurisprudência, valendo sua transcrição:

"TRIBUTÁRIO. IPTU. NOTIFICAÇÃO DACONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.ENTREGA DO CARNÊ. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1ª SEÇÃO, NO RESP1111124/PR, DJE DE 04/05/2009, JULGADO SOB O REGIME DO ART. 543-CDOCPC. **ESPECIAL** *EFICÁCIA* **VINCULATIVA** DESSE PRECEDENTE (CPC, ART.543-C, § 7°), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. PROVA DORECEBIMENTO. PRESUNÇÃO. ÔNUS IMPUTADO AO CONTRIBUINTE. RECURSOESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

VOTO:

. . . .

3. Todavia, assiste razão à recorrente no que diz com a questão de fundo do recurso especial. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1111124/PR, Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 04/05/2009, sob o regime do art. 543-C do CPC, reafirmou o entendimento, que já adotara em outros precedentes sobre o mesmo tema, segundo o qual a remessa, ao endereço do contribuinte, do carnê de pagamento do IPTU é ato

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.fisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 53D2F37 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIRCE ZANELLA RIBEIRO, liberado nos autos em 08/06/2020 às 10:38

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA RUSSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

suficiente para perfazer a notificação do lançamento tributário. Na ocasião, ponderou-se que tal entendimento deveria ser prestigiado "tendo em vista que (a) o proprietário do imóvel tem conhecimento da periodicidade anual do imposto, de resto amplamente divulgada pelas Prefeituras; (b) o carnê para pagamento contém as informações relevantes sobre o imposto, viabilizando a manifestação de eventual desconformidade por parte do contribuinte; (c) a instauração de procedimento administrativo prévio ao lançamento, individualizado e com participação do contribuinte, ou mesmo a realização de notificação pessoal do lançamento, tornariam simplesmente inviável a cobrança do tributo ". Considerada a especial eficácia vinculativa desse julgado (CPC, art. 543-C, § 7°), impõe-se sua aplicação, nos mesmos termos, aos casos análogos, como o dos autos. 4. Ademais, ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte sufragaram entendimento no sentido de que o ônus de provar o não recebimento dos carnês de cobrança do IPTU deve ser imputado aos contribuintes, e não à Fazenda Municipal.

...." (REsp n° 869683/SC – Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI – DJe 10/06/2009).

E, ainda,

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ENVIO DO CARNÊ DE PAGAMENTO. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA DO NÃO RECEBIMENTO. 1. A decisão agravada foi baseada na jurisprudência pacífica desta Corte, ao entender que o envio do camê de cobrança do IPTU ao contribuinte é ato suficiente para notificação do lançamento tributário, cabendo a este o ônus de provar o seu não recebimento. 2. Entendimento ratificado pela Primeira Seção deste Tribunal, ao julgar o REsp 1.111.124/PR, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Agravo regimental não provido" (STJ – AgRg no REsp nº 1.194.979/MG – 2ª Turma – Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – publicado no DJe de 02/09/2010).

Em consequência, em sede de embargos, a prova era da embargante – art. 373-I CPC/2015 – dada a presumida

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 53D2F37 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIRCE ZANELLA RIBEIRO, liberado nos autos em 08/06/2020 às 10:38

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA RUSSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

exigibilidade, do crédito tributário, tratando-se de negativa qualificada, que permitiria a prova de suas alegações, uma vez havendo nos autos, inclusive, indícios da remessa das cobranças, aos contribuintes.

Destarte, a improcedência destes embargos foi medida acertada e fica agora ratificada, não merecendo reparo a r. sentença.

Enfim, vencida a apelante também em sede recursal, ficam mantidos e majorados nesta instância os honorários arbitrados, em um ponto percentual, diante da baixa complexidade, nos termos do artigo 85, § 11, do NCPC e Enunciado Administrativo nº 7 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Por tais motivos, nega-se provimento ao apelo da embargante, mantendo-se a v. sentença.

SILVA RUSSO RELATOR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA CORVELONI MONTEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15^a Câmara de Dir. Público Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo n°: 1000853-54.2018.8.26.0424

Classe – Assunto: Apelação Cível - Iptu/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Apelante: Ipanema Imoveis Ltda

Apelado: Prefeitura Municipal de Pariquera-açu

Relator(a): SILVA RUSSO

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 12 de março de 2020.

Natália Corveloni Monteiro - Matrícula M370569 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA CORVELONI MONTEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15^a Câmara de Dir. Público Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4709

CERTIDÃO

Processo n°: 1000853-54.2018.8.26.0424

Classe – Assunto: Apelação Cível - Iptu/ Imposto Predial e Territorial

Urbano

Apelante Ipanema Imoveis Ltda

Apelado Prefeitura Municipal de Pariquera-açu

Relator(a): SILVA RUSSO

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 28/05/2020. São Paulo, 3 de junho de 2020.

> Natália Corveloni Monteiro - Matrícula: M370569 Escrevente Técnico Judiciário

REMESSA

Remeto os presentes autos ao Foro de Pariquera Açu/Vara Única da Comarca de Pariquera-Açu

São Paulo,3 de junho de 2020.

Natália Corveloni Monteiro - Matrícula: M370569 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15^a Câmara de Dir. Público Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4709

CERTIDÃO

Processo n°: 1000853-54.2018.8.26.0424

Classe – Assunto: Apelação Cível - Iptu/ Imposto Predial e Territorial

Urbano

Apelante Ipanema Imoveis Ltda

Apelado Prefeitura Municipal de Pariquera-açu

Relator(a): SILVA RUSSO

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público

Vara de Origem: Vara Única

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1000853-54.2018.8.26.0424 , movido(a) por Ipanema Imoveis Ltda contra Prefeitura Municipal de Pariquera-açu foi remetido(a) para a vara de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

Natália Corveloni Monteiro - Matrícula M370569 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AI VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Ciência do Acórdão juntado às fls. 103/113.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 15 de junho de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 15/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Ciência do Acórdão juntado às fls. 103/113.

Pariquera-Acu, (SP), 15 de junho de 2020



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/06/2020 08:44

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Ciência do Acórdão juntado às fls.

103/113.

São Paulo (SP), 16 de Junho de 2020

documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE GOMES DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/esaj, informe o processo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu - SP - CEP 11930-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000853-54.2018.8.26.0424

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: **Ipanema Imoveis Ltda**

Embargado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos.

Tratam-se de embargos à execução opostos por **IPANEMA IMÓVEIS LTDA** contra a execução fiscal promovida pela **FAZENDA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU** em razão de inadimplemento de IPTU dos imóveis de propriedade da embargante relativos aos anos de 2012 a 2016. Alega o embargante que em nenhum momento foi notificado do lançamento do crédito tributário, inviabilizando assim, o lançamento tributário e a consequente Certidão de Dívida Ativa.

Impugnação apresentada às fls. 53/56, sustentando a higidez dos títulos que embasam a execução e a consequente legalidade do lançamento, sob o argumento de não ser necessária a comprovação de entrega dos carnês para a cobrança do referido tributo, cuja entrega é realizada pela empresa de Correios e Telégrafos.

O embargante manifestou-se em réplica às fls. 72/74, tendo-se, em síntese, repisado argumentos exordiais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 355, I do CPC, vez que desnecessária a dilação probatória.

Ressalto que o presente feito será julgado em conjunto com os de nº **1500039-19.2017.8.26.0424** a **1500174-31.2017.8.26.0424**, conforme decisão proferida nos autos nº 1500112-88.2017.8.26.0424 (fl. 38).

Pois bem.

Cinge-se a controvérsia, em suma, à regularidade da notificação de lançamento de IPTU dos exercícios de 2012 a 2016, relativo a diversos imóveis de propriedade da embargante.

documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE GOMES DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu - SP - CEP 11930-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Como é cediço, o débito de IPTU se constitui por lançamento de ofício, nos termos do artigo 142, CTN, o qual se aperfeiçoa, para os fins do artigo 145, CTN, pelo simples encaminhamento do carnê de pagamento ao contribuinte, via correio, tal qual entendimento já pacificado, desnecessária mais qualquer outra providência.

Confira-se:

"O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço" - Súmula n. 397 do E. Superior Tribunal de Justiça (grifo nosso).

No mesmo sentido é a tese fixada no Tema 116 pelo E. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"A remessa do carnê de pagamento do IPTU ao endereço do contribuinte é ato suficiente para a notificação do lançamento tributário" (grifo nosso).

Importante destacar, ainda, que tal notificação se presume, cabendo ao embargante apresentar prova documental plena e inequívoca em contrário, situação esta inexistente nos autos, de modo que se mantém a presunção de regularidade do lançamento e da constituição do crédito tributário.

Nesses termos:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. TAXA MUNICIPAL. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO.ENVIO DA GUIA DE COBRANÇA. PREMISSA FÁTICA ADOTADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 7/STJ. ÔNUS DA PROVA DO NÃO RECEBIMENTO. CONTRIBUINTE. 1. Não se configura a ofensa ao art. 535 do CPC, uma vez que o Tribunal de origem, de forma motivada, apreciou a questão atinente à regularidade da notificação do lançamento. 2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o envio da guia de cobrança do IPTU e de taxas municipais ao endereço do contribuinte configura presunção de notificação regular do lançamento, motivo pelo qual cabe ao sujeito passivo a prova do não recebimento (REsp 1.114.780/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 21.5.2010;AgRg no REsp 1.127.150/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 19.2.2010). 3. Nos termos do acórdão recorrido, "cabia ao embargante comprovar o não recebimento da guia para pagamento das referidas taxas. Como a referida prova não foi produzida, resta claro que não há como falar em vício de

documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE GOMES DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu - SP - CEP 11930-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

lançamento dos tributos exigidos pela Municipalidade" (fl. 212). 4. Por óbvio, o Tribunal a quo reconheceu que a notificação ocorreu pelo envio da guia de cobrança, tendo, por outro lado, rechaçado a assertiva de que a notificação fora feita por edital. Nesse contexto, a reforma da conclusão prevalecente quanto à regularidade do lançamento exige revolvimento fático-probatório, procedimento inviável no âmbito do Recurso Especial (Súmula 7/STJ). 5. Agravo Regimental não provido" Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1508645/MG, 2ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, v. u., relator Ministro Herman Benjamin, j. 12.05.2015 (grifo nosso).

Daí o porquê de não calhar a tese de inexigibilidade do crédito tributário ou de ausência de mora do contribuinte, por conta da alegada inexistência de ato regular e válido de lançamento, por ausente notificação prévia do contribuinte e ausente prévio processo administrativo para constituição do débito.

Não há, portanto, do que consta dos autos, vício ou nulidade a ser sanada, nem razão ou fundamento para que se reconheça a nulidade do lançamento do IPTU relativo aos exercícios de 2012 a 2016 dos imóveis pertencentes ao embargante e muito menos a afastar a exigibilidade do principal e também dos encargos moratórios incorridos por conta do não pagamento em tempo oportuno e dentro do termo de vencimento.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos, a fim de reconhecer a exigibilidade dos créditos tributários em discussão. Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Sucumbente, arcará a embargante com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC.

Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença aos autos principais.

Após, cumpridas a exigências legais e com as cautelas de praxe, arquivemse.

P. I.

Pariquera-Acu, 21 de janeiro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE GOMES DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ■ COMARCA DE PARIQUERA-AÇU ■ FORO DE PARIQUERA-AÇU ■ VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu - SP - CEP 11930-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000607534

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2099695-63.2018.8.26.0000, da Comarca de Pariquera-Açu, em que é agravante MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, é agravado IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SILVA RUSSO (Presidente), RODRIGUES DE AGUIAR E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 9 de agosto de 2018.

SILVA RUSSO RELATOR

Assinatura Eletrônica



Agravo de Instrumento nº 2099695-63.2018.8.26.0000

Agravante: Município de Pariquera-açu Agravado: Ipanema Imóveis Ltda

Comarca: Pariquera-Açu

Voto nº 29007

EXECUÇÃO FISCAL - Débitos tributários - IPTU - Exercícios de 2012/2016 - Município de Pariquera-Açu - Requerida a inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes - Indeferimento do pedido de inclusão dos devedores no rol dos maus pagadores por intermédio do Serasa-Jud - Cabimento do pleito - Pedido embasado no comando normativo previsto no artigo 782, §3°, do CPC - Execução fiscal que se desenvolve no interesse do exequente de acordo com o artigo 797, 'caput', do CPC - Precedentes desta C. Câmara - Decisão reformada - Agravo provido .

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 70, a qual indeferiu o pedido do agravante consistente na inclusão do nome da agravada no cadastro de inadimplentes — Serasa-Jud -, buscando aquela, nesta sede, a reforma do julgado, em suma, alegando a viabilidade do aludido requerimento, nos termos do comando normativo previsto no artigo 782, § 3°, do CPC, citando jurisprudência sobre o tema.

Recurso tempestivo, isento de preparo, processado sem pedido liminar (fls. 72) e respondido (fls. 77/81).

É o relatório.

A agravada está sendo executada por débito



tributário referente ao IPTU, exercícios de 2012 a 2016, conforme Certidões de Dívida Ativa de fls. 08/12.

O d. Juízo *a quo* indeferiu o referido pedido de inclusão do nome da executada/agravada no cadastro de inadimplentes — Serasa-Jud -, nos termos da r. decisão de fl. 70, da qual ora se agrava.

A r. decisão agravada deve ser reformada.

Como se sabe, as execuções têm que manter o equilíbrio entre o interesse do exequente e o da menor onerosidade para o devedor (previstos respectivamente nos artigos 797 e 805, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, de acordo com o artigo 1º da Lei 6.830/80).

Com efeito, compete à municipalidade requerer as diligências permitidas no ordenamento jurídico para a satisfação do crédito tributário.

Nesta senda, o mencionado pedido encontra respaldo legal, eis que o comando normativo previsto no artigo 782, § 3°, do CPC dispõe que *"a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes"*, o qual incide de forma subsidiária à execução fiscal, de acordo com o artigo 1° da LEF.

Anote-se que, a despeito da possibilidade da realização do protesto das certidões de dívida ativa das fazendas e



das respectivas autarquias e fundações públicas, nos termos do artigo 1°, parágrafo único, da Lei n° 9.492/1997, incluído pela Lei n° 12.767/12, tem-se que esta faculdade não impede a determinação da inscrição dos devedores no cadastro de inadimplentes pelo Poder Judiciário, por meio do Serasa-Jud, sob pena de tornar inexistente a norma prevista no atual Código de Processo Civil.

Neste sentido é o posicionamento da Colenda 15ª Câmara de Direito Público desta Egrégia Corte:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Município de Votuporanga – Multas e Taxa de licença – Exercícios de 2011 a 2015 - Indeferimento de pedido de inscrição do nome do executado em cadastro de inadimplentes (Serasajud) -Inadmissibilidade - Medida que atende ao interesse do credor e da justiça - Inteligência do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei 6.830/80 -(TJSP; Agravo Recurso provido. de Instrumento 2046887-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Rezende Silveira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 17/04/2018; Data de Registro: 17/04/2018)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO — Execução Fiscal — Município de Votuporanga — Taxa de licença — Exercícios de 2012 a 2016 - Indeferimento de pedido de inscrição do nome do executado em cadastro de inadimplentes (Serasajud) — Inadmissibilidade - Medida que atende ao interesse do credor e da justiça - Inteligência do artigo 782, § 3°, do Código de Processo Civil e do artigo 1° da Lei 6.830/80 — Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2046615-87.2018.8.26.0000; Relator (a): Rezende Silveira; Órgão Julgador: 15° Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 25/04/2018; Data de Registro: 25/04/2018)



Assim sendo, constata-se que o pedido indeferido encontra embasamento legal e jurisprudencial, sendo certo, ademais, que concretiza o equilíbrio almejado entre o interesse do credor e o da menor onerosidade para o devedor.

No mais, em que pesem os argumentos da agravada, não há se falar em violação ao princípio da presunção de inocência ou de não culpabilidade, para parte da doutrina, de índole constitucional, eis que a matéria discutida nestes autos se refere à cobrança de créditos tributários, com fundamento em títulos executivos extrajudiciais, sendo certo que as CDAs ostentam presunção de certeza e liquidez, nos termos dos artigos 204, caput, do CTN e 3°, caput, da LEF.

Diante do exposto, para o fim pretendido, dáse provimento ao recurso.

SILVA RUSSO RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – SP.

IPANEMA IMÓVEIS LTDA., qualificado nos autos do agravo de instrumento, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face do venerando acórdão de fls. 110/116 com fulcro no art. 1.022, II, do CPC, nos termos seguintes:

DA OMISSÃO I

O venerando acórdão foi omisso em relação ao seguinte trecho de f. 79 da contraminuta ofertada pelo ora embargante:

Além do mais, o caso ora debatido ganha contornos especiais, pelos motivos abaixo explicitados:

A empresa Embargada atua no ramo de construção e venda de imóveis, quase todos eles adstritos ao programa "minha casa minha vida". Vende os imóveis que constrói pela Caixa Econômica Federal, através de financiamento.

Conforme se verifica das matrículas em anexo, nos últimos 03 (três) meses vendeu 03 (três) imóveis, sendo que emprega, com tal labor, 10 funcionários, somando-se a parte administrativa e obreiros.

Assim, a paralização das atividades da empresa (pela negativação de seu nome), acarretará a inevitável demissão de seus funcionários, posto que, sem poder vender seus imóveis (pelo seu "nome sujo"), não terá como pagar seus empregados, bem como também seus tributos. As guias de FGTS e INSS em anexo corroboram o aqui alegado.

É uma desinteligência, e chega a ser revoltante, neste momento dificílimo que passa nosso país, neste desemprego absurdo, canalizadores da violência urbana, permitir-se o fechamento de uma empresa, por dívida de execução fiscal que ainda será discutida. Logicamente não pensou nisso a agravante.

Diante do exposto, requer, respeitosamente, digne-se Vossa Excelência em aclarar a omissão, manifestando-se sobre essa questão capaz de infirmar o resultado do julgamento, sob pena de reconhecer-se a dicção do art. 489, §1º, IV, do CPC.

DA OMISSÃO II

O venerando acórdão foi omisso em relação ao seguinte trecho de f. 79 da contraminuta ofertada pelo ora embargante:

Inicialmente, cabe salientar que o IPTU que deu origem às execuções fiscais nem mais são de obrigação da embargada, posto que tratam-se de terrenos já vendidos há anos pela mesma.

Todavia, a questão que dará embasamento à procedência dos embargos futuros foi que a embargada **NÃO FOI NOTIFICADA** da (s) dívida (s) antes do ajuizamento das ações, o que macula a execução, ou as execuções..

A jurisprudência já se manifestou sobre o tema, conforme se do de Imprensa", extrai portal "Sala junto ao site 0013195-"portaltjscjus.br" (Apelação Cível n. 52.2014.8.24.0023, TJ/SC):

TJ considera nula a execução fiscal sem notificação pessoal do contribuinte devedor A 1ª Câmara de Direito Público do TJ, em matéria sob relatoria do desembargador Luiz Fernando Boller, deu provimento ao apelo de uma contribuinte e, por consequência, extinguiu execução fiscal e condenou o Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Como base para a decisão, a câmara entendeu que é nula a execução fiscal do Estado sem a notificação pessoal do contribuinte devedor. Em 1º grau, a Vara de Execuções Fiscais da comarca da Capital havia julgado improcedentes os embargos à execução opostos pela contribuinte contra o Estado. A decisão do órgão julgador foi adotada de forma unânime. E, sobre o tema, nossa Corte maior, o STF, também já decidiu: "A notificação constitui-se ato administrativo de intercâmbio procedimental que imprime eficácia a outro ato administrativo — o lançamento - no sentido de dar ciência ao sujeito passivo da formalização do crédito tributário e dos termos de sua exigibilidade, consoante a lição de Paulo de Barros Carvalho, in 'Curso de Direito Tributário', Saraiva, 1998, p. 274. Consectariamente, a sua falta implica em ausência de pressuposto válido e regular de constituição e desenvolvimento do processo" .(Agravo de Instrumento nº 664.567/RS)

Diante do exposto, requer, respeitosamente, digne-se Vossa Excelência em aclarar a omissão, manifestando-se sobre essa questão capaz de infirmar o resultado do julgamento, sob pena de reconhecer-se a dicção do art. 489, §1º, IV, do CPC.

DO PREQUESTIONAMENTO

Caso Vossa Excelência, mesmo desfazendo a referida omissão, NÃO reconheça o efeito modificativo dos presentes embargos, implica em reconhecer entendimento expresso e específico no sentido de que "NÃO é nula a execução fiscal do Estado sem a notificação pessoal do contribuinte devedor", haja vista tratase de débito sobre imóveis já vendidos pela ora agravada, tendo a Municipalidade, ao ingressar com o presente agravo, ignorado esse fato, sem contar que o Douto Juiz estava dando marcha a determinações constritórias que foram abruptamente interrompidas pelo presente agravo, tudo por questão de Direito e da mais ilibada

JUSTIÇA!

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Eduardo Felipe Mello OAB/SP 214.763



Registro: 2018.0000744968

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2099695-63.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Pariquera-Açu, em que é embargante IPANEMA IMÓVEIS LTDA, é embargado MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SILVA RUSSO (Presidente), RODRIGUES DE AGUIAR E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

SILVA RUSSO RELATOR Assinatura Eletrônica



Embargos de Declaração nº 2099695-63.2018.8.26.0000/50000

Embargante: Ipanema Imóveis Ltda Embargado: Município de Pariquera-açu

Comarca: Pariquera-Açu

Voto nº 29216

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria já decidida no acórdão embargado - Ausência de omissão do julgado - Respeito ao princípio do devido processo legal e seus corolários - Declaratórios repelidos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do V. Acórdão de fls. 111/115, o qual deu provimento ao de de instrumento recurso agravo interposto pela municipalidade/embargada, buscando а embargante, neste momento, suprimento de alegadas omissões quanto: i) à análise das consequências da inclusão da embargante no rol dos maus pagadores, já que, com a inscrição no aludido cadastro, ficará impedida de exercer sua atividade, bem como de manter o emprego de seus funcionários e ii) à ausência de notificação fiscal quando da formação do título executivo.

Inexistem — na decisão embargada — quaisquer omissões justificadoras do acolhimento dos presentes



embargos, certo que as situações ensejadoras de emenda devem constar no bojo da própria decisão e não fora dela, além de dificultarem a sua exata compreensão, do que não se cuida na espécie.

O recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargada foi apreciado e decidido expressamente, nos limites de seu oferecimento, ali proferindo-se a decisão de fls. 111/115, que deu provimento ao recurso, pelas razões então devidamente explicitadas e assim resumidas:

EXECUÇÃO FISCAL - Débitos tributários - IPTU - Exercícios de 2012/2016 - Município de Pariquera-Açu - Requerida a inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes - Indeferimento do pedido de inclusão dos devedores no rol dos maus pagadores por intermédio do Serasa-Jud - Cabimento do pleito - Pedido embasado no comando normativo previsto no artigo 782, §3°, do CPC - Execução fiscal que se desenvolve no interesse do exequente de acordo com o artigo 797, 'caput', do CPC - Precedentes desta C. Câmara - Decisão reformada - Agravo provido.

Como se percebe, as teses da ora embargante foram repelidas, no V. Acórdão embargado, por isso desnecessitando acréscimos, valendo sempre lembrar que nenhum dos argumentos por ela trazido, por si só, seria capaz de alterar a conclusão da decisão embargada, a qual, portanto, desmerece qualquer aclaramento.

Enfim e segundo é comezinho, dispositivos



legais e constitucionais dispensam menção literal, por serem de conhecimento geral presumido e por tudo isso, nada existe para ser aclarado naquela deliberação ora embargada.

Pelo exposto, rejeitam-se os presentes embargos declaratórios.

SILVA RUSSO RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP

Apelação nº. 2099695-63.2018.8.26.0000/5000

Recorrente: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU

IPANEMA IMÓVEIS LTDA., qualificada nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, por intermédio de seus procuradores no final assinados, inconformado com o venerando acórdão prolatado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor

RECURSO ESPECIAL

para apreciação do COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, 541 e ss. do CPC e arts. 255 a 257 do RISTJ, com as razões em anexo, requerendo a Vossa Excelência que se digne em recebê-las, processá-las e fazê-las subir à mencionada Corte, na forma da Lei.

Requer que todas as publicações saiam em nome de Eduardo Felipe Mello, OAB/SP 214.763, sob pena de nulidade.

P. Deferimento!

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

Eduardo Felipe Mello

OAB/SP 214.763

Ribas Ferreira Oliveira Neto
OAB/SP 148.719

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Origem: 15ª Câmara de Direito Público Tribunal de Justiça de São Paulo

Apelação Cível nº. 2099695-63.2018.8.26.0000/5000

Recorrente: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU

RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL

COLEDA TURMA JULGADORA

DA OFENSA AO ART. 1.022, II, DO CPC:

- I. <u>DAS QUESTÃO NÃO ENFRENTADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE SE</u> CONSIDERADAS TERIA<u>M O CONDÃO DE MODIFICAR O JULGAMENTO</u>
- **1).** Trata-se de execução fiscal promovida pelo Município de Pariquera-Açu em desfavor da ora recorrente.
- **2).** Antes mesmo de a ora recorrente ter sido notificada para pagar, nomear bens a penhora ou mesmo garantir a execução, o famigerado Município de Pariquera-Açu pleiteou a negativação do nome da ora recorrente nos cadastros de devedores inadimplentes.
- **3)** Diante desse pedido prematuro, o Douto Juiz da Vara de Origem negou, sendo que essa decisão foi objeto do Agravo de Instrumento em epígrafe que, supreendentemente, foi provido.

4) Ocorre que, conforme destacado nos Embargos de Declaração, a 15^a Câmara de Direito Público fora OMISSA em relação aos trechos destacados, relativos à f. 79, *in verbis*:

Além do mais, o caso ora debatido ganha contornos especiais, pelos motivos abaixo explicitados:

A empresa Embargada atua no ramo de construção e venda de imóveis, quase todos eles adstritos ao programa "minha casa minha vida". Vende os imóveis que constrói pela Caixa Econômica Federal, através de financiamento.

Conforme se verifica das matrículas em anexo, nos últimos 03 (três) meses vendeu 03 (três) imóveis, sendo que emprega, com tal labor, 10 funcionários, somando-se a parte administrativa e obreiros.

Assim, a paralização das atividades da empresa (pela negativação de seu nome), acarretará a inevitável demissão de seus funcionários, posto que, sem poder vender seus imóveis (pelo seu "nome sujo"), não terá como pagar seus empregados, bem como também seus tributos. As guias de FGTS e INSS em anexo corroboram o aqui alegado.

É uma desinteligência, e chega a ser revoltante , neste momento dificílimo que passa nosso país, neste desemprego absurdo, canalizadores da violência urbana, **permitir-se o fechamento de uma empresa, por dívida de execução fiscal que ainda será discutida.** Logicamente não pensou nisso a agravante.

5) Sendo que mais adiante, fora destacado, nos referido aclaratórios outro trecho sobre o qual deixou de manifestar-se a 15ª Câmara.

Inicialmente, cabe salientar que o IPTU que deu origem às execuções fiscais nem mais são de obrigação da embargada, posto que tratam-se de terrenos já vendidos há anos pela mesma.

Todavia, a questão que dará embasamento à procedência dos embargos futuros foi que a embargada **NÃO FOI NOTIFICADA** da (s) dívida (s) antes do ajuizamento das ações, o que macula a execução, ou as execuções..

A jurisprudência já se manifestou sobre o tema, conforme se extrai do portal "Sala de Imprensa", junto ao site "portaltjscjus.br" (Apelação Cível n. 0013195-52.2014.8.24.0023, TJ/SC):

TJ considera nula a execução fiscal sem notificação pessoal do contribuinte devedor A 1ª Câmara de Direito Público do TJ, em matéria sob relatoria do desembargador Luiz Fernando Boller, deu provimento ao apelo de uma contribuinte e, por consequência, extinguiu execução fiscal e condenou o Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Como base para a decisão, a câmara entendeu que é nula a execução fiscal do Estado sem a notificação pessoal do contribuinte devedor. Em 1º grau, a Vara de Execuções Fiscais da comarca da Capital havia julgado improcedentes os embargos à execução opostos pela contribuinte contra o Estado. A decisão do órgão julgador foi adotada de forma unânime. E, sobre o tema, nossa Corte maior, o STF, também já decidiu: "A notificação constitui-se ato administrativo de intercâmbio procedimental que imprime eficácia a outro ato administrativo – o lançamento - no sentido de dar ciência ao sujeito passivo da formalização do crédito tributário e dos termos de sua exigibilidade, consoante a lição de Paulo de Barros Carvalho, in 'Curso de Direito Tributário', Saraiva, 1998, p. 274. Consectariamente, a sua falta implica em ausência de pressuposto válido e regular de constituição e desenvolvimento do processo" .(Agravo de Instrumento nº 664.567/RS)

6) NÃO obstante, o venerando acórdão ora guerreado, como se NÃO bastasse deixar de enfrentar os temas, afirma que o acórdão os enfretou, *in verbis*:

O recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargada foi apreciado e decidido expressamente, <u>nos</u> <u>limites de seu oferecimento</u>, ali proferindo-se a decisão de fls. 111/115, que deu provimento ao recurso, pelas razões então devidamente explicitadas e assim resumidas

7) Ou seja, a Douta 15ª Câmara reconhece que decidiu o Agravo "NOS LIMITES DE SEU OFERECIMENTO", porém, quem ofertou o agravo foi o Município de Pariquera-Açu ou seja, o ora recorrente NÃO teve as suas teses acima destacadas enfrentadas pela 15ª Câmara de Direito Público que confirma pela expressão "NOS LIMITES" ter deixado de enfrentar todo o alegado em contraminuta pelo ora recorrente.

8) Referida omissão, NÃO apenas viola a literalidade do art. 1.022 do CPC, como deixa de manifestar sobre questão juridicamente relevante capaz de infirmar a conclusão adotada pelo Nobre Julgador, violando, por conseguinte, o art. 489, §1°, IV, do CPC.

II. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA POSTA NOS EMBARGOS

9). Ora, caso a Douta 15ª Câmara de Direito Público tivesse se manifestado sobre a nulidade da execução fiscal sem notificação do devedor, poderia-se discutir o dissenso pretoriano, haja vista o C. Tribunal de Justiça de Santa Catarina ter um posicionamento firmado a respeito, mas ante a OMISSÃO do Tribunal de Justiça de São Paulo, sequer ser possível agora averiguar eventual dissenso pretoriano, ao negar vigência ao art. 1.022, II, do CPC.

A jurisprudência já se manifestou sobre o tema, conforme se "Sala de Imprensa", extrai do portal junto ao site "portaltiscius.br" (Apelação Cível 0013195n. 52.2014.8.24.0023, TJ/SC):

TJ considera nula a execução fiscal sem notificação pessoal do contribuinte devedor A 1ª Câmara de Direito Público do TJ, em matéria sob relatoria do desembargador Luiz Fernando Boller, deu provimento ao apelo de uma contribuinte e, por consequência, extinguiu execução fiscal e condenou o Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Como base para a decisão, a câmara entendeu que é nula a execução fiscal do Estado sem a notificação pessoal do contribuinte devedor. Em 1º grau, a Vara de Execuções Fiscais da comarca da Capital havia julgado improcedentes os embargos à execução opostos pela contribuinte contra o Estado. A decisão do órgão julgador foi adotada de forma unânime. E, sobre o tema, nossa Corte maior, o STF, também já decidiu: "A notificação constitui-se ato administrativo de intercâmbio procedimental que imprime eficácia a outro ato administrativo – o lançamento - no sentido de dar ciência ao sujeito passivo da formalização do crédito tributário e dos termos de sua exigibilidade, consoante a lição de Paulo de Barros Carvalho, in 'Curso de Direito Tributário', Saraiva, 1998, p. 274. Consectariamente, a sua falta implica em ausência de pressuposto válido e regular de constituição e desenvolvimento do processo" .(Agravo de Instrumento nº 664.567/RS)

10). Logo, de suma importância o Tribunal de Origem ter se manifestado sobre o conteúdo da contraminuta de f. 79 para manter a respeitável sentença.

IV. DA OFENSA PROPRIAMENTE DITA AO ART. 1.022, II, DO CPC

- **11).** Os Embargos de Declaração constituem recurso de contornos rígidos e destinados a promover a integração do *decisum* omisso, obscuro e contraditório, não se prestando a discutir o mérito.
- **12).** *In* casu, o Colendo Tribunal de Origem em seu respeitável Acórdão, apesar das alegações nos aclaratórios, salvo melhor juízo, <u>NÃO analisou</u> os pontos acima destacados nos Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente.
- **13).** <u>Diante das referidas **OMISSÕES**</u>, salvo melhor juízo, com efeito, o Tribunal de Origem **NÃO** enfrentou a matéria relevante apresentada.
- **14).** Configurada a omissão e, por conseguinte, ofensa ao art. 1.022, II, do CPC, devem os autos retornar ao Tribunal de Origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração, nesse sentido:
 - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISÃO CONFIGURADA. MATÉRIA RELEVANTE NÃO ABORDADA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA OMITIDA.
 - 1. Não verificando nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.
 - 2. Trata-se de Recurso Especial em que se alega violação do art. 535 do CPC, pois o acórdão recorrido, apesar das alegações nos aclaratórios, não analisou os

seguintes pontos: a) que a questão judicial diz respeito controvérsia atinente impossibilidade à à de contabilização de receitas operacionais indedutíveis e omissão de receitas na apuração do exploração, com vista ao gozo de benefício isentivo, por ausência de expressa previsão legal autorizadora; b) a legislação de regência não prevê no lucro de exploração a adição das despesas operacionais nem tampouco as receitas omitidas pela parte autora escrituração; e c) instituiu-se hipótese de isenção não prevista em lei. Com efeito, Tribunal de origem não enfrentou a matéria, que apresenta relevância diante da jurisprudência do STJ.

- **3.** Configurada a omissão e, por conseguinte, a ofensa ao art. 535 do CPC, devem os autos retornar à origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração.
- **4.** Agravo Regimental não provido. (EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº. 512.781-PE (2014/016329-1) RELATOR: MINSTRO HERMAN BENJAMIN 2ª Turma do C. STJ publicado no DOE em 25/09/2014 fonte: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?nu m_registro=201401063291&dt_publicacao=25/09/201 4#

15). Ao **NÃO** analisar a prova (tema debatido e pretensão resistida), salvo melhor juízo, há violação expressa do art. 1.022, II, do CPC, bem como do art. 93, IX, da Constituição Federal, mesmo porque simplesmente **não ver e, além disso, porque não viu, retirar o direito de se indicar a existência do que não foi visto**, instaurou-se, por via transversa, o "ARBÍTRIO DOS OLHOS FECHADOS", violando a legislação federal apontada, além de negar a prestação jurisdicional o que anularia o julgado por afetar a própria credibilidade da Justiça.

V. DO PEDIDO:

16). Havendo deficiência na prestação jurisdicional realizada no Tribunal de origem por NÃO ter enfrentado as questões acima apontadas nos Embargos de Declaração, requer seja acolhida a preliminar de violação do art. 1.022, II, do CPC para anular o respeitável acórdão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem – 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo - para novo julgamento dos Embargos de Declaração. Nesse sentido, também, EDcl no AgRg no REsp 1462226 / SP 2014/0133586-5 Ministro HUMBERTO MARTINS (1130). Segunda Turma do C. STJ, publicado em 24/10/2014, tudo por questão de Direito e da mais ilibada

JUSTIÇA!

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

Eduardo Felipe Mello
OAB/SP 214.763

Ribas Ferreira Oliveira Neto
OAB/SP 148.719



Recurso Nº 2099695-63.2018.8.26.0000

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, por indicada violação aos seguintes artigos de lei federal: 1.022, II; bem como divergência jurisprudencial.

O recurso não merece trânsito pela alínea

Com efeito, não se verifica a apontada ofensa ao art. 1022 do Código de Processo Civil, haja vista que as questões trazidas à baila pelo recorrente foram todas apreciadas pelo venerando acórdão atacado, nos limites em que expostas. Deve observar-se ainda, conforme entendimento do Col. Superior Tribunal de Justiça, como "inexistente a alegada violação do art. 1022 do NCPC (art. 535 do CPC-73), pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, "o magistrado não é obrigado a responder todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem é obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados" (REsp 684.311/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, julgado em 4/4/2006, DJ 18/4/2006, p. 191), como ocorreu na hipótese em apreço (cf. REsp. 1.612.670-RS, Rel. Min. **HUMBERTO MARTINS**, DJe de 01/07/2016).

Ademais, ressalte-se que busca o

"a".



recorrente o reexame dos elementos fáticos que serviram de base à decisão recorrida, o que importaria em nova incursão no campo fático, objetivo divorciado do âmbito do recurso especial de acordo com a Súmula 7 da Corte Superior.

Quanto à letra "c" do permissivo constitucional, deixou o recorrente de atender ao requisito previsto no art. 541, parágrafo único do revogado Código de Processo Civil (correspondente ao art. 1029, §1º, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015), e art. 255, § 1º, do RISTJ.

Inadmito, pois, o recurso especial com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

EVARISTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP

Apelação nº. 2099695-63.2018.8.26.0000/5000

Recorrente: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU

IPANEMA IMÓVEIS LTDA., já qualificado nos autos do RECURSO ESPECIAL em epígrafe, interposto nos autos da Ação Civil Pública Ambiental movida pelo MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamentos nos artigos 544 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL

em face da respeitável decisão de fls. 140/141 que negou seguimento ao Recurso Especial em epígrafe, requerendo seu recebimento e processamento para que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tome conhecimento das razões anexas, procedendo à necessária reforma da decisão atacada.

DAS PUBLICAÇÕES

Requer, ainda, seja anotado o atual nome e endereço do advogado incumbido de receber as intimações: **Eduardo Felipe Mello,** OAB/SP 214.763, com endereço para futuras intimações na Rua Franscisca Miquelina, 73, conjunto 52, CEP: 01316-000, São Paulo-SP.

P. Deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Eduardo Felipe Mello OAB/SP 214.763

Ribas Ferreira Oliveira Neto
OAB/SP 148.719

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Origem:

15^a Câmara de Direito Público do

Tribunal de Justiça de São Paulo

Apelação Cível nº. 2099695-63.2018.8.26.0000/5000

Recorrente: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU

RAZÕES DE AGRAVO EM FACE DE DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL

COLENDA TURMA JULGADORA,

EMÉRITOS MINISTROS

1. NÃO merecer prosperar a respeitável decisão de denegou seguimento ao Recurso Especial, conforme passaremos a destacar trecho por trecho:

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, por indicada violação aos seguintes artigos de lei federal: 1.022, II; bem como divergência jurisprudencial.

2. Excelências, o trecho acima é a única parte da respeitável decisão com a qual se é possível concordar, pois descreve o objeto do Recurso Especial.

3. Todavia, salvo melhor juízo, equivocado o respeitável despacho denegatório em todos os demais pontos, conforme passaremos a destacar:

O recurso não merece trânsito pela alínea "a".

Com efeito, não se verifica a apontada ofensa ao art. 1022 do Código de Processo Civil, haja vista que as questões trazidas à baila pelo recorrente foram todas apreciadas pelo venerando acórdão atacado, nos limites em que expostas...

4. Pedimos vênia para transcrever o Recurso Especial em sentido contrário, *in verbis*:

DA OFENSA AO ART. 1.022, II, DO CPC:

- I. DAS QUESTÃO NÃO ENFRENTADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE SE CONSIDERADAS TERIAM O CONDÃO DE MODIFICAR O JULGAMENTO
- 1). Trata-se de execução fiscal promovida pelo Município de Pariquera-Açu em desfavor da ora recorrente.
- 2). Antes mesmo de a ora recorrente ter sido notificada para pagar, nomear bens a penhora ou mesmo garantir a execução, o famigerado Município de Pariquera-Açu pleiteou a negativação do nome da ora recorrente nos cadastros de devedores inadimplentes.
- 3) Diante desse pedido prematuro, o Douto Juiz da Vara de Origem negou, sendo que essa decisão foi objeto do Agravo de Instrumento em epígrafe que, supreendentemente, foi provido.
- 4) Ocorre que, conforme destacado nos Embargos de Declaração, a 15ª Câmara de Direito Público fora OMISSA em relação aos trechos destacados, relativos à f. 79, in verbis:

Além do mais, o caso ora debatido ganha contornos especiais, pelos motivos abaixo explicitados:

A empresa Embargada atua no ramo de construção e venda de imóveis, quase todos eles adstritos ao programa "minha casa minha vida". Vende os imóveis que constrói pela Caixa Econômica Federal, através de financiamento.

Conforme se verifica das matrículas em anexo, nos últimos 03 (três) meses vendeu 03 (três) imóveis, sendo que emprega, com tal labor, 10 funcionários, somando-se a parte administrativa e obreiros.

Assim, a paralização das atividades da empresa (pela negativação de seu nome), acarretará a inevitável demissão de seus funcionários, posto que, sem poder vender seus imóveis (pelo seu "nome sujo"), não terá como pagar seus empregados, bem como também seus tributos. As guias de FGTS e INSS em anexo corroboram o aqui alegado.

É uma desinteligência, e chega a ser revoltante , neste momento dificílimo que passa nosso país, neste desemprego absurdo, canalizadores da violência urbana, **permitir-se o fechamento de uma empresa, por dívida de execução fiscal que ainda será discutida.** Logicamente não pensou nisso a agravante.

- 5) Sendo que mais adiante, fora destacado, nos referido aclaratórios outro trecho sobre o qual deixou de manifestar-se a 15ª Câmara.
- **5.** Inicialmente, cabe salientar que o IPTU que deu origem às execuções fiscais nem mais são de obrigação da embargada, posto que se tratam de terrenos já vendidos há anos pela mesma.
- **6.** Pior, a questão que dará embasamento à procedência dos embargos futuros foi que a embargada **NÃO FOI NOTIFICADA** da (s) dívida (s) antes do ajuizamento das ações, o que macula a execução, ou as execuções..

6) NÃO obstante, o venerando acórdão ora guerreado, como se NÃO bastasse deixar de enfrentar os temas, afirma que o acórdão os enfretou, in verbis:

O recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargada foi apreciado e decidido expressamente, **nos limites de seu oferecimento**, ali proferindo-se a decisão de fls. 111/115, que deu provimento ao recurso, pelas razões então devidamente explicitadas e assim resumidas

7) Ou seja, a Douta 15ª Câmara reconhece que decidiu o Agravo "NOS LIMITES DE SEU OFERECIMENTO", porém, quem ofertou o agravo foi o Município de Pariquera-Açu ou seja, o ora recorrente NÃO teve as suas teses acima destacadas enfrentadas pela 15ª Câmara de Direito Público que confirma pela expressão "NOS LIMITES" ter deixado de enfrentar todo o alegado em contraminuta pelo ora recorrente.

8) Referida omissão, NÃO apenas viola a literalidade do art. 1.022 do CPC, como deixa de manifestar sobre questão juridicamente relevante capaz de infirmar a conclusão adotada pelo Nobre Julgador, violando, por conseguinte, o art. 489, §1º, IV, do CPC.

7. Logo, ao contrário das referidas alegações contidas no respeitável despacho, conforme se depreende existiu sim a alegada ofensa ao dispositivo de lei federal, art. 1.022, II, do CPC, quando se negou a prestação jurisdicional, deixando, embora provocado, de manifestar-se sobre tema importante e capaz de incluir no resultado prático do julgamento.

Ademais, ressalte-se que busca o recorrente o reexame dos elementos fáticos que serviram de base à decisão recorrida, o que importaria em nova incursão no campo fático, objetivo divorciado do âmbito do recurso especial de acordo com a Súmula 7 da Corte Superior.

8. Mais uma vez, equivoca-se o respeitável despacho acima, haja vista que em nenhum trecho de seu recurso especial, buscou o ora agravante o reexame de fatos e provas, todavia, como dito, que o Superior Tribunal de Justiça note que, mesmo instado a se manifestar sobre tema relevante, preferiu o Tribunal de Justiça de São Paulo manter-se na omissão, embora a relevância seja resplandecente, conforme pedimos vênia para transcrever o seguinte trecho do Recurso Especial, *in verbis*:

I. <u>DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA POSTA NOS EMBARGOS</u>

9). Ora, caso a Douta 15ª Câmara de Direito Público tivesse se manifestado sobre a nulidade da execução fiscal sem notificação do devedor, poderia-se discutir o dissenso pretoriano, haja vista o C. Tribunal de Justiça de Santa Catarina ter um posicionamento firmado a respeito, mas ante a OMISSÃO do Tribunal de Justiça de São Paulo, sequer ser possível agora averiguar eventual dissenso pretoriano, ao negar vigência ao art. 1.022, II, do CPC.

A jurisprudência já se manifestou sobre o tema, conforme se extrai do portal "Sala de Imprensa", junto ao site "portaltjscjus.br" (Apelação Cível n. 0013195-

52.2014.8.24.0023, TJ/SC):

TJ considera nula a execução fiscal sem notificação pessoal do contribuinte devedor A 1ª Câmara de Direito Público do TJ, em matéria sob relatoria do desembargador Luiz Fernando Boller, deu provimento ao apelo de uma contribuinte e, por consequência, extinguiu execução fiscal e condenou o Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Como base para a decisão, a câmara entendeu que é nula a execução fiscal do Estado sem a notificação pessoal do contribuinte devedor. Em 1º grau, a Vara de Execuções Fiscais da comarca da Capital havia julgado improcedentes os embargos à execução opostos pela contribuinte contra o Estado. A decisão do órgão julgador foi adotada de forma unânime. E, sobre o tema, nossa Corte maior, o STF, também já decidiu: "A notificação constitui-se ato administrativo de intercâmbio procedimental que imprime eficácia a outro ato administrativo — o lançamento - no sentido de dar ciência ao sujeito passivo da formalização do crédito tributário e dos termos de sua exigibilidade, consoante a lição de Paulo de

10). Logo, de suma importância o Tribunal de Origem ter se manifestado sobre o conteúdo da contraminuta de f. 79 para manter a respeitável sentença.

9. Conforme verificado, o que se busca é a anulação dos aclaratórios, haja vista ter deixando, mesmo instado para tanto, de se manifestar sobre tema relevante e capaz de influir no resultado do julgamento, violando desse modo, o art. 1.022, II, do CPC.

Quanto à letra "c" do permissivo constitucional, deixou o recorrente de atender ao requisito previsto no art. 541, parágrafo único do revogado Código de Processo Civil (correspondente ao art. 1029, §1º, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015), e art. 255, § 1º, do RISTJ.

10. Ora Excelências, todo o repositório jurisprudencial utilizado, observa estritamente as disposições contidas no mencionado art. 1.029, vejamos trecho do recurso especial seguinte:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISÃO CONFIGURADA. MATÉRIA RELEVANTE NÃO ABORDADA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA OMITIDA.

Não verificando nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.

Trata-se de Recurso Especial em que se alega violação do art. 535 do CPC, pois o acórdão recorrido, apesar das alegações nos aclaratórios, não analisou os seguintes pontos:

- a) que a questão judicial diz respeito à controvérsia atinente à impossibilidade de contabilização de receitas operacionais indedutíveis e omissão de receitas na apuração do lucro da exploração, com vista ao gozo de benefício isentivo, por ausência de expressa previsão legal autorizadora;
- b) a legislação de regência não prevê no lucro de exploração a adição das despesas operacionais nem tampouco as receitas omitidas pela parte autora em sua escrituração; e c) instituiu-se hipótese de isenção não prevista em lei. Com efeito, Tribunal de origem não enfrentou a matéria, que apresenta relevância diante da jurisprudência do STJ.

Configurada a omissão e, por conseguinte, a ofensa ao art. 535 do CPC, devem os autos retornar à origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

Agravo Regimental não provido. (EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

nº. 512.781-PE (2014/016329-1)

RELATOR: MINSTRO HERMAN

BENJAMIN – 2ª Turma do C. STJ – publicado no DOE em 25/09/2014

fonte:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?nu m registro=201401063291&dt publicacao=25/09/201 4# **11.** O Recurso Especial foi, assim, interposto com respeito a todos os ditames legais, não se justificando a negativa de seguimento no juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, motivo pelo qual a decisão recorrida deve ser reformada, determinando-se seu seguimento.

12. Diante do exposto, requer, respeitosamente, seja dado provimento ao presente agravo de modo a destrancar o recurso especial permitindo análise pelo Superior Tribunal de Justiça que dará provimento ao mesmo, por questão de Direito e da mais ilibada

JUSTIÇA!

Do pedido final

12. Diante do exposto, requer-se seja conhecido e provido o presente agravo, com vistas à reforma da respeitável decisão denegatória combatida, admitindo-se o Recurso Especial interposto pelo Agravante, determinando-se seu processamento com a posterior subida ao Superior Tribunal de Justiça, o que foi denegado pela decisão recorrida, viabilizando, com isso, o conhecimento da matéria ali invocada por parte dessa Colenda Corte, por questão de Direito e da mais Ilibada

JUSTIÇA!

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Eduardo Felipe Mello

OAB/SP 214.763

Ribas Ferreira Oliveira Neto
OAB/SP 148.719

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parigueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Agravo de Instrumento nº 2099695-63.2018.8.26.0000

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador, apresentar, nos termos do artigo 1042, §3° do CPC, resposta ao recurso de AGRAVO CONTRA DECISAO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL interposto pela outrora Executada.

I. <u>DOS FATOS.</u>

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Municipalidade contra decisão que indeferiu o pedido de negativação do nome da ora Agravante no bojo da Execução Fiscal para cobrança de IPTU, com fundamento no artigo 782, §3º do CPC.

Em razão da legalidade do pedido, a decisão foi reformada, o que causou a oposição de Embargos de Declaração, o qual foi rejeitado; Recurso Especial, o qual sequer foi admitido e do presente agravo contra a decisão denegatória, apenas com o fito de procrastinatório, que, caso se configure, é plena má-fé.

No entanto, este recurso não reúne as condições mínimas para seu processamento, tampouco o seu julgamento pelo C. Superior Tribunal de Justiça, conforme será demonstrado nas linhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

II. <u>DA ILEGAL AMPLICAÇÃO DO OBJETO DO RECURSO PELO AGRAVANTE E DA PREJUDICIALIDADE (APELAÇÃO Nº 1000853-54.2018.8.26.0424).</u>

Como já dito, o escopo do Agravo de Instrumento originário era única e exclusivamente a reforma da decisão que indeferiu a negativação do nome da empresa, em que pese a expressa previsão legal existente para tanto.

Ocorre que durante a tramitação do recurso foram trazidas questões pela Agravante que fogem completamente ao escopo inicial, dentre os temas desconexos mencionados pela Recorrente, podem ser citados: (i) presunção de inocência e (ii) ausência de notificação nos autos da execução, os quais foram rechaçados no Acórdão de fls. 111/115.

Não contente, manejou embargos declaratórios ressuscitando as mesmas teses, tendo, por óbvio, o mesmo retumbante fracasso, conforme se verifica no aresto de fls. 123/126, no qual consta expressamente que <u>O recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargada foi apreciado e decidido expressamente, nos limites de seu oferecimento, ali proferindo-se a decisão de fls. 111/115, que deu provimento ao recurso, pelas razões então devidamente explicitadas (...) – fl. 125.</u>

A Recorrente faz certa confusão quando tenta apresentar seus argumentos, em especial no item 7 do Recurso Especial (fls. 129/136), quando, em suma, alega omissão no julgado quanto à matéria por ela trazida na resposta ao Agravo de Instrumento.

Como é cediço na teoria geral dos recursos, quem delimita o objeto da análise recursal, por óbvio, é o Recorrente, cabendo à parte contrária apenas tentar refutar os argumentos já elencados inicialmente, sem inovar ou trazer temas diversos para o bojo do recurso.

A vedação quanto a essa inovação em sede recursal é observada pela leitura do artigo 1014 do CPC, que apenas a permite se for demonstrado que as questões não foram levantadas por motivo de força maior, o que não se observa no caso concreto.

E mais, agiu o certo o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, <u>na medida em que o conhecimento e manifestação da Corte acerca desses fatos implicaria em evidente supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição, nesse sentido é pacífica a jurisprudência:</u>

Agravo de instrumento – Decisão interlocutória que homologou o laudo de avaliação de bens imóveis, independentemente da resposta às críticas formuladas – Dúvidas objetivas e fundadas – Necessidade de esclarecimentos complementares pelo perito para a eliminação das incertezas quanto aos pontos controvertidos não enfrentados – Requerimento de substituição dos bens constritos pela penhora no fatura mento da companhia – Inexistência de pronunciamento da matéria pelo juízo singular – Impossibilidade de avaliação, pena de supressão da instância e violação do duplo grau de jurisdição – Recurso conhecido, em parte, e provido. (Agravo de Instrumento nº 2195803-91.2017.8.26.0424, Des. Relator César Peixoto, 38ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP, j. 21/02/2018)

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Vale ainda esclarecer que os argumentos que a Agravante quer ver analisados por este Tribunal foram suscitados em sede de Embargos à execução opostos no Juízo de piso, os quais foram rejeitados e julgados improcedentes, decisão esta desafiada através do recurso de Apelação (nº 1000853-54.2018.8.26.0424) que ainda aguarda julgamento.

Em outras palavras, ainda que fosse viável a análise pelo Tribunal das questões pretendidas pela Agravante, esta estaria prejudicada pela existência da Apelação acima mencionada, na qual os mesmos argumentos são repisados pela Recorrente.

Ora, o que se observa com essas alegações é uma tentativa desesperada de ampliar o objeto do recurso, apenas e tão somente em razão de não ter qualquer argumento robusto para infirmar a pretensão recursal da Municipalidade, não havendo, portanto, qualquer razão para o provimento do presente recurso.

III. <u>DO PEDIDO.</u>

Por todo o exposto, requer que seja mantida a decisão proferida por este tribunal quanto ao escopo trazido pela Municipalidade, e, no tocante aos demais temas elencados pela Agravante, estes sequer poderão ser conhecidos em razão da ampliação ilegal do objeto recursal e possibilidade de violação ao duplo grau de jurisdição.

Por fim, requer sejam majorados os honorários advocatícios em grau recursal, nos termos do artigo 85, §11 do CPC, atualmente fixados em 10% sobre o valor da causa por ocasião da sentença proferida nos autos principais.

Termos em que, Pede deferimento. Pariguera-Açu, 25 de abril de 2019.

MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057



Recurso Nº 2099695-63.2018.8.26.0000

Cumpra-se a r. decisão do Col. Superior Tribunal de

Justiça.

Encaminhem-se os autos à 15ª Câmara de Direito

Público.

São Paulo, 7 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS MALHEIROS

Desembargador Presidente da Seção de Direito Público em exercício

Assinado Eletronicamente

Registro: 2020.0000258591

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2099695-63.2018.8.26.0000, da Comarca de Pariquera-Açu, em que é agravante MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, é agravado IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAUL DE FELICE (Presidente sem voto), RODRIGUES DE AGUIAR E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

SILVA RUSSO Relator Assinatura Eletrônica



Voto nº 31855

Agravo de Instrumento nº 2099695-63.2018.8.26.0000

Comarca de Pariquera Açu

Agravante: Município de Pariquera-açu

Agravada: Ipanema Imóveis Ltda

EXECUÇÃO FISCAL - Débitos tributários - IPTU - Exercícios de 2012/2016 - Município de Pariquera-Açu - Requerida a inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes - Indeferimento do pedido de inclusão dos devedores no rol dos maus pagadores por intermédio do Serasa-Jud - Cabimento do pleito - Pedido embasado no comando normativo previsto no artigo 782, §3°, do CPC - Execução fiscal que se desenvolve no interesse do exequente de acordo com o artigo 797, 'caput', do CPC - Precedentes desta C. Câmara - Decisão reformada - Agravo provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria já decidida no acórdão embargado - Ausência de omissão do julgado - Respeito ao princípio do devido processo legal e seus corolários - Declaratórios repelidos.

RECURSO ESPECIAL - Artigo 253, parágrafo único, II, 'c', do RISTJ - Jurisprudência dominante - Ag no REsp nº 1.516.049/SP - "Tratando-se de questão relevante para o deslinde da causa que foi suscitada no momento oportuno e reiterada em sede de embargos de declaração, a ausência de manifestação sobre ela caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015" - Juízo de Adequação - Reforma do resultado da decisão colegiada do recurso de Agravo de Instrumento para não conhecer do recurso interposto - Valor da causa que é inferior ao limite mínimo do artigo 34 da Lei nº 6830/80 - Agravo da municipalidade não conhecido, reconsiderado o acórdão anterior.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do V. Acórdão de fls. 111/115, o qual deu provimento ao recurso de

agravo de instrumento interposto pela municipalidade agravante, buscando a contribuinte ora agravada, nesta sede, o suprimento de omissão quanto às alegações presentes à fl. 79 da contraminuta apresentada, dentre elas, acerca da ausência de notificação prévia e pessoal da contribuinte antes do ajuizamento da pretensão executória, pugnando pelo prequestionamento explícito da matéria e buscando, por fim, o acolhimento destes declaratórios, com efeitos modificativos (fls. 117/120), os quais foram rejeitados (fls. 123/126).

Inconformada, a sociedade empresária interpôs RECURSO ESPECIAL, o qual não foi admitido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Público desta Egrégia Corte (fls.140/141), razão pela qual aquela interpôs recurso de agravo de despacho denegatório de recurso especial (fls. 144/153) - tendo o digníssimo Presidente da Seção de Direito Público devolvido os autos à Turma Julgadora, para cumprir a r. decisão do C. STJ, ante o julgamento definitivo do mérito do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1.516.049/SP — Dje de 02/08/2019 - Publicado em 05/08/2019, nos termos do artigo 253, parágrafo único, II, 'c', do RISTJ (fl. 172).

É o relatório, em acréscimo aos anteriores.

Como já asseverado no precedente julgamento, trata-se de execução fiscal para a cobrança de débitos relativos ao IPTU, exercícios de 2012 a 2016, conforme as Certidões de Dívida Ativa de fls. 08/12 (dos autos originários).

No mais, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 607.930-DF, entendeu que o valor de alçada, para os fins do artigo 34 da Lei 6.830/80 será o equivalente a 50

das antigas ORTNs convertidas para 50 OTNs = 308,50/BTNs = 308,50/UFIRs = R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) até janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia — (cfe. STJ — 2ª Turma, REsp 85.541-MG, rel. Min. Ari Pargendler, j. 18.6.98, não conheceram, v.u., DJU 3.8.98, p. 175)—atualizando-se esta última, a partir de então, pela variação do IPCA-E sendo certo que, para tais casos, os recursos cabíveis serão somente contra a sentença e apenas para o próprio Juiz do feito, a título de embargos de declaração, ou infringentes, não contemplando, para a hipótese, nem mesmo o agravo de instrumento.

O montante a ser verificado, para a constatação daquele limite recursal é o vigente ao tempo da distribuição — 16/11/2017 - correspondente, então, ao valor de R\$ 328,27 (valor de alçada congelado a partir de dezembro de 2000) que, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), naquela data, equivalia a R\$ 961,04.

A inicial da execução fiscal indica o valor do débito - R\$ 159,28 (fls. 02/06 dos autos originários) -, portanto, inferior ao montante apurado, razão pela qual, neste caso, o recurso cabível seria apenas o de embargos infringentes, na espécie, não manejado.

Pretendeu-se, com isso, dar-se maior celeridade processual aos feitos com tal expressão econômica.

Assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça, em Venerando Acórdão, cuja ementa preleciona:



"Ao ser editada a Lei 6.830/80, que disciplinou o procedimento da cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, o escopo do legislador foi o de conferir maior celeridade à execução fiscal, tanto assim que, para por cobro ao exercício recursal, em causa de alçada inferior a 50 ORTN é que o artigo 34 dispôs que os recursos cabíveis seriam o dos embargos de declaração e o dos embargos infringentes ao próprio julgador monocrático" (cf. Apelação cível nº: 253. 171-2, julgada em 30/1/95 - relator Juiz Massami Uyeda).

No mesmo sentido, precedentes publicados nas RTs 557/125, 558/127, 560/129 e 132, e 570/93.

O aludido dispositivo legal está em vigor - pois não foi revogado expressa ou tacitamente por qualquer outro - até porque se trata de regra da legislação especial, que nada tem de inconstitucional, porque apenas regulamenta a alçada recursal, vale dizer, o direito ao duplo grau jurisdicional.

A sua constitucionalidade já foi afirmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo 114.709-1 — AgRg-CE, rel. Min. Aldir Passarinho, j. 29.5/87 (negaram provimento, v.u., DJU 28.8.87, p. 17.578) **in** NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 36ª ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1406, art. 34 LEF: nota 3.

Ademais, se não há recurso ao Tribunal, neste caso, quanto às sentenças, por idênticas razões, também não serão cabíveis insurgências contra as interlocutórias.

Por tais motivos, porque inadmissível, não se conhece do agravo de instrumento interposto pela municipalidade, a teor



do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, aqui, sem aplicação o parágrafo único, do aludido dispositivo legal, por se tratar de eiva insanável, assim, reconsiderando-se o julgamento anterior, deste órgão fracionário.

SILVA RUSSO RELATOR



SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15^a Câmara de Dir. Público Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4709

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo n°: **2099695-63.2018.8.26.0000**

Classe – Assunto: Agravo de Instrumento - Iptu/ Imposto Predial e

Territorial Urbano

Agravante Município de Pariquera-açu Agravado Ipanema Imóveis Ltda

Relator(a): SILVA RUSSO

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público

Comarca de Origem Pariquera-Açu Vara de Origem Vara Única

> Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 19/06/2020 São Paulo, 26 de junho de 2020.

> > Sandra Regina Cardoso Ferrão - Matrícula: M805826 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 26 de junho de 2020

Sandra Regina Cardoso Ferrão - Matrícula: M805826 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Ciência à Fazenda Pública do acórdão de fls. 121/164.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 30 de junho de 2020. Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 02/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ciência à Fazenda Pública do acórdão de fls. 121/164.

Pariquera-Acu, (SP), 02 de julho de 2020



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 03/07/2020 08:29

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Teor do Ato: Ciência à Fazenda Pública do acórdão de fls. 121/164.

São Paulo (SP), 3 de Julho de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA. ACU

FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 13 de julho de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 13/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Pariquera-Acu, (SP), 13 de julho de 2020

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 13/07/2020 17:20

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública.

São Paulo (SP), 13 de Julho de 2020



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500029-72.2017, 1500041-86.2017, 1500044-41.2017, 1500073-91.2017, 1500074-76.2017, 1500075-61.2017, 1500076-46.2017, 1500100-74.2017, 1500116-28.2017, 1500125-87.2017, 1500127-57.2017, 1500134-49.2017, 1500141-41.2017, 1500143-11.2017, 1500144-93.2017, 1500148-33.2017, 1500153-55.2017, 1500168-24.2017, 1500170-91.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 31 de agosto de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500118-95.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 21 de outubro de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500120-65.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 21 de outubro de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424 Executado: IPANEMA IMOVEIS LTDA

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento da pesquisa e bloqueio on line, via sistema BACENJUD, de eventuais valores existentes nas contas bancárias de sua titularidade (CNPJ/MF nº 51.673.143/0001-03) até o montante atualizado do débito, indicado na planilha abaixo.

Em caso negativo, requer a realização de pesquisa, via sistema **RENAJUD**, de eventuais veículos em nome do Executado, e, caso ainda persista a negativa de localização de bens, requer a realização de pesquisa das últimas 03 (três) declarações de IR através o sistema **INFOJUD**.

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail qabinete@pariqueraacu.sp.qov.br.

Por fim, informa que o valor atualizado dos débitos existentes em nome do Executado é de R\$ 10.584,18 (dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme descrito na planilha anexa.

Termos em que, Pede deferimento. Pariquera-Açu, 1 de Dezembro de 2020.

Marcelo Pio Pires Procurador Municipal OAB/SP 305.057

Salvar o cálculo:

Para salvar essa página em seu computador, utilize a opção "Arquivo/Salvar como" do seu

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

IPANEMA IMÓVEIS - 1500112-88.2017

Data de atualização dos valores: novembro/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/11/2017

Acréscimo de 0,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 11,00%.

ITEMDESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR C	JUROS COMPENSATÓRIOS N 0,00% a.m.	1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	17/11/2017	272,33	304,33	0,00	109,56	0,00	413,89
2	17/11/2017	225,91	252,45	0,00	90,88	0,00	343,33
3	17/11/2017	115,47	129,04	0,00	46,45	0,00	175,49
4	17/11/2017	165,84	185,33	0,00	66,72	0,00	252,05
5	17/11/2017	68,32	76,35	0,00	27,49	0,00	103,84
6	17/11/2017	72,56	81,09	0,00	29,19	0,00	110,28
7	17/11/2017	197,77	221,01	0,00	79,56	0,00	300,57
8	17/11/2017	108,67	121,44	0,00	43,72	0,00	165,16
9	17/11/2017	206,53	230,80	0,00	83,09	0,00	313,89
10	17/11/2017	199,43	222,86	0,00	80,23	0,00	303,09
11	17/11/2017	150,49	168,17	0,00	60,54	0,00	228,71
12	17/11/2017	145,39	162,47	0,00	58,49	0,00	220,96
13	17/11/2017	357,12	399,08	0,00	143,67	0,00	542,75
14	17/11/2017	98,87	110,49	0,00	39,78	0,00	150,27
15	17/11/2017	153,13	171,12	0,00	61,60	0,00	232,72
16	17/11/2017	159,28	177,99	0,00	64,08	0,00	242,07
17	17/11/2017	40,93	45,74	0,00	16,47	0,00	62,21
18	17/11/2017	176,18	196,88	0,00	70,88	0,00	267,76
19	17/11/2017	174,68	195,20	0,00	70,27	0,00	265,47
20	17/11/2017	132,06	147,58	0,00	53,13	0,00	200,71
21	17/11/2017	225,91	252,45	0,00	90,88	0,00	343,33
22	17/11/2017	225,91	252,45	0,00	90,88	0,00	343,33
23	17/11/2017	112,26	125,45	0,00	45,16	0,00	170,61
24	17/11/2017	149,34	166,89	0,00	60,08	0,00	226,97
25	17/11/2017	149,34	166,89	0,00	60,08	0,00	226,97
26	17/11/2017	125,58	140,34	0,00	50,52	0,00	190,86
27	17/11/2017	197,77	221,01	0,00	79,56	0,00	300,57
28	17/11/2017	197,77	221,01	0,00	79,56	0,00	300,57
29	17/11/2017	197,77	221,01	0,00	79,56	0,00	300,57
30	17/11/2017	192,86	215,52	0,00	77,59	0,00	293,11
31	17/11/2017	225,91	252,45	0,00	90,88	0,00	343,33
32	17/11/2017	183,20	204,73	0,00	73,70	0,00	278,43
33	17/11/2017	221,03	247,00	0,00	88,92	0,00	335,92
34	17/11/2017	71,05	79,40	0,00	28,58	0,00	107,98
35	17/11/2017	60,88	68,03	0,00	24,49	0,00	92,52
36	17/11/2017	97,24	108,67	0,00	39,12	0,00	147,79
37	17/11/2017	110,66	123,66	0,00	44,52	0,00	168,18
38	17/11/2017	159,28	177,99	0,00	64,08	0,00	242,07
39	17/11/2017	149,34	166,89	0,00	60,08	0,00	226,97

Sub-Total R\$ 9.535,30 Honorários advocatícios (11,00%) R\$ 1.048,88 Sub-Total R\$ 1.048,88 R\$ 10.584,18

TOTAL GERAL



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DECISÃO/ALVARÁ

Processo n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos.

Fl. 174/175 – indefiro eis que as diligencias já foram realizadas e restaram infrutiferas. Assim, cumpra parte final de fl. 74.

Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários.

Por este alvará, fica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU autorizada a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal ou Estadual, Ciretrans, Capitania dos Portos, Operadoras de Cartões de Crédito etc, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) **IPANEMA IMOVEIS LTDA**, CNPJ 51673143000103.

Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do executado supramencionado, encaminhando-se a resposta a este juízo exclusivamente via e-mail institucional pariquera@tjsp.jus.br mencionando-se o número deste processo. Este alvará judicial é válido por seis anos a contar da data desta decisão.

Decorrido o prazo de 01 ano, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2°, da citada Lei, intimando-se a exequente. Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 09 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 10/12/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fl. 174/175 indefiro eis que as diligencias já foram realizadas e restaram infrutiferas. Assim, cumpra parte final de fl. 74. Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Por este alvará, fica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU autorizada a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal ou Estadual, Ciretrans, Capitania dos Portos, Operadoras de Cartões de Crédito etc, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103. Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de valores de titularidade executado do supramencionado, encaminhando-se a resposta a este juízo exclusivamente via e-mail institucional pariquera@tjsp.jus.br mencionando-se o número deste processo. Este alvará judicial é válido por seis anos a contar da data desta decisão. Decorrido o prazo de 01 ano, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2°, da citada Lei, intimando-se a exequente. Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado. Intime-se.

Pariquera-Acu, (SP), 10 de dezembro de 2020



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/12/2020 17:52

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vistos. Fl. 174/175 indefiro eis que as diligencias já foram realizadas e restaram infrutiferas. Assim, cumpra parte final de fl. 74. Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Por este alvará, fica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU autorizada a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal ou Estadual, Ciretrans, Capitania dos Portos, Operadoras de Cartões de Crédito etc, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103. Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do executado supramencionado, encaminhando-se a resposta a este juízo exclusivamente via e-mail institucional pariquera@tjsp.jus.br mencionando-se o número deste processo. Este alvará judicial é válido por seis anos a contar da data desta decisão. Decorrido o prazo de 01 ano, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2°, da citada Lei, intimando-se a exequente. Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado. Intime-se.

São Paulo (SP), 10 de Dezembro de 2020

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo n° 1500112-88.2017.8.26.0424 Executado: IPANEMA IMOVEIS LTDA

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento da PENHORA do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018, PLACA GEE 6285 (documento anexo), bem como da restrição de licenciamento do veículo nos termos do artigo 8º do Regulamento do RENAJUD.

Requer, ainda, que a intimação do Executado acerca da penhora seja realizada através do DJE, na pessoa do Dr. Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB/SP 148.719), nos termos do artigo 841, §1º do CPC.

Termos em que, Pede deferimento. Pariquera-Açu, 14 de Dezembro de 2020.

Marcelo Pio Pires Procurador Municipal OAB/SP 305.057

UD - Restr	ições Judiciais Sobre Veículos Automotor	res	Page 1 of 1
ST.	Seja bem vindo,		Sair
2naju	Restrições Judiciais Sobre ALEXANDRE CLETO PORTO E TISP Veiculos Automotores	30/10/2018 • 17h 31' 11" • 09 :4	5
Restrições	Designações		
Você está em:	ENAJUD Inserir Restrições		
Inserir Restrição V	icular		
	ulos (Informe 1 ou mais campos)		
Placa	Chassi	ostrar somente veículos sem restriç	ão RENAJUD
	Lista de Veiculos - Total; 4		
Placa	Placa Pré-Mercosul UF Marca/Modelo Ano Fabric		rio Restrições Existentes Ações
GEE6285	SP HYUNDAI/TUCSON TURBO GLS 2017	IPANEMA 2018 IMOVEIS LTDA ME	Não
FQZ6815	SP FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 2017	IPANEMA 2018 IMOVEIS LTDA ME	Não
FKW5343	SP FIAT/STRADA WORKING 2013	IPANEMA 2014 IMOVEIS LTDA	Sim
ETT1905	SP FORD/FIESTA 1.6 FLEX 2011	IPANEMA 2012 IMOVEIS	Sim
		LTDA	
	Restringir Limpar lista		
	Setor de Autarquias Sui, Quadra 1, Bloco H. 5º andar - CEP 79700-010 -	·	2.1.0
	Braailia-DF		
	CERT	IDÃO	
	Carolloo e dou le ou no	1	Sens na
	fere de date de RFB &	mone de o	le seder
	So the control of the	N B TI JI BA BARANIN TERRANINAN IN JABAHAN TAN JI JATATI JA	grown derthyraining plus widd statellithe de view represents
	adores mentalens y arriver a ser an amplication and an amplication of the series of th	mo fa na mermuna va transfert, me prijemum mune	money d. L. & 2 of girth is dir - india see
	Em 07 de 111	A state of the transfer of the state of the	50/8 mm.
			Freeze statement
	Alexandre Cleto F Supervisor de Ser 356.264-9	Poitto viços	
	356.2 5 4-9		
	Annual 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1		4040701
enajud.den	atran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restrice	oes-insercao.jsf	30/10/2018



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado Ipanema Imoveis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos,

Defiro a penhora do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018 – PLACA GEE 6285, em nome de Ipanema Imoveis Ltda.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, **por mandado ou C**arta Precatória, cabendo ao exequente, neste ultimo caso, providenciar sua distribuição e comprovação nos autos.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, cumpra-se fl. 74. Int.

Pariquera-Acu, 19 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 19/01/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Defiro a penhora do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018 PLACA GEE 6285, em nome de Ipanema Imoveis Ltda. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por mandado ou Carta Precatória, cabendo ao exequente, neste ultimo caso, providenciar sua distribuição e comprovação nos autos. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, cumpra-se fl. 74. Int.

Pariquera-Acu, (SP), 19 de janeiro de 2021



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 25/01/2021 12:22

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Defiro a penhora do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018 PLACA GEE 6285, em nome de Ipanema Imoveis Ltda. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por mandado ou Carta Precatória, cabendo ao exequente, neste ultimo caso, providenciar sua distribuição e comprovação nos autos. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preco pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, cumpra-se fl. 74. Int.

São Paulo (SP), 25 de Janeiro de 2021



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi Carta Precatória.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 29 de janeiro de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Certifico e dou fé haver desapensado destes autos o processo 1500094-67.2017.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 02 de fevereiro de 2021.

Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Dívida Ativa nº: 2017000000361, 20170000000362, 20170000000363, 20170000000364,

20170000000365

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CNPJ: 51673143000103

Valor do Débito: * - Atualizado até *

Prazo para Cumprimento: * dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PARIQUERA-AÇU

DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGISTRO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Elton Isamu Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)/sócio(a)(s) abaixo mencionado(a)(s) da Penhora disponibilizada na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103, com endereço à Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP.

ADVOGADO(S):

Dr(a). Marcelo Pio Pires, OAB nº 305057/SP.

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Pariquera-Acu, 02 de fevereiro de 2021. Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500136-19.2017, 1500150-03.2017, 1500043-56.2017, 1500052-18.2017, em virtude do pedido de extinção destes. Nada Mais. Pariquera-Acu, 11 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424** Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 11/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500136-19.2017, 1500150-03.2017, 1500043-56.2017, 1500052-18.2017

Pariquera-Acu, (SP), 11 de fevereiro de 2021



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 11/02/2021 16:37

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500136-19.2017,

1500150-03.2017, 1500043-56.2017, 1500052-18.2017

São Paulo (SP), 11 de Fevereiro de 2021



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500133-64.2017, 1500053-03.2017, 1500054-85.2017, 1500055-70.2017, 1500056-55.2017, 1500103-29.2017, 1500119-80.2017, 1500139-71.2017, 1500161-32.2017, 1500160-47.2017, 1500145-78.2017,1500099-89.2017, em virtude do pedido de extinção destes autos. Nada Mais. Pariquera-Acu, 11 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 11/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500133-64.2017, 1500053-03.2017, 1500054-85.2017, 1500055-70.2017, 1500056-55.2017, 1500103-29.2017, 1500119-80.2017, 1500139-71.2017, 1500161-32.2017, 1500160-47.2017, 1500145-78.2017,1500099-89.2017, em virtude do pedido de extinção destes autos.

Pariquera-Acu, (SP), 11 de fevereiro de 2021



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 12/02/2021 09:39

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500133-64.2017, 1500053-03.2017, 1500054-85.2017, 1500055-70.2017, 1500056-55.2017, 1500103-29.2017, 1500119-80.2017, 1500139-71.2017, 1500161-32.2017, 1500160-47.2017, 1500145-78.2017,1500099-89.2017, em virtude do pedido de extinção destes autos.

São Paulo (SP), 12 de Fevereiro de 2021



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Certifico que, por determinação verbal do MM. Juiz desapensei destes autos os processos 1500126-72.2017 e 1500132-79.2017 em razão do pedido de estinção destes. Nada Mais. Pariquera-Acu, 23 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424** Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 23/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico que, por determinação verbal do MM. Juiz desapensei destes autos os processos 1500126-72.2017 e 1500132-79.2017 em razão do pedido de estinção destes.

Pariquera-Acu, (SP), 23 de fevereiro de 2021



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 23/02/2021 09:44

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico que, por determinação verbal do

MM. Juiz desapensei destes autos os processos 1500126-72.2017 e 1500132-

79.2017 em razão do pedido de estinção destes.

São Paulo (SP), 23 de Fevereiro de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

Processo n° 1500112-88.2017.8.26.0424 Executada: IPANEMA IMOVEIS LTDA

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que a intimação da Executada acerca da penhora do veículo seja realizada na pessoa do patrono devidamente constituído nos autos, via Diário de Justiça, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.830/80.

Termos em que, Pede deferimento. Pariquera-Açu, 3 de Março de 2021.

MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1500112-88.2017.8.26.0424 - Execução Fiscal Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz do Processo ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos,

Fl. 182 – publique-se na imprensa oficial.

Pariquera-Açu, 11/03/2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 18/03/2021 14:21

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2021, foi disponibilizado na página 2629/2630 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)

Teor do ato: "Cumpra o exequente o quanto já determinado a fl. 64."

Pariquera-Açu, 18 de março de 2021.

Emitido em: 18/03/2021 14:21

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2021, foi disponibilizado na página 2629/2630 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a inércia da parte interessada, determino a suspensão da presente execução fiscal com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente. Intime-se."

Pariquera-Açu, 18 de março de 2021.

Emitido em: 18/03/2021 14:21

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2021, foi disponibilizado na página 2629/2630 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)

Teor do ato: "Ciência à Fazenda Pública do acórdão de fls. 121/164."

Pariquera-Açu, 18 de março de 2021.

Emitido em: 18/03/2021 14:21

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2021, foi disponibilizado na página 2629/2630 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 174/175 indefiro eis que as diligencias já foram realizadas e restaram infrutiferas. Assim, cumpra parte final de fl. 74. Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Por este alvará, fica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU autorizada a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal ou Estadual, Ciretrans, Capitania dos Portos, Operadoras de Cartões de Crédito etc, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103. Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do executado supramencionado, encaminhando-se a resposta a este juízo exclusivamente via e-mail institucional pariquera@tjsp.jus.br mencionando-se o número deste processo. Este alvará judicial é válido por seis anos a contar da data desta decisão. Decorrido o prazo de 01 ano, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente. Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado. Intime-se."

Pariquera-Açu, 18 de março de 2021.

Emitido em: 18/03/2021 14:21

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2021, foi disponibilizado na página 2629/2630 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fl. 182 publique-se na imprensa oficial. Pariquera-Açu, 11/03/2021"

Pariquera-Açu, 18 de março de 2021.

Emitido em: 18/03/2021 14:29

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2021, foi disponibilizado na página 2632/2633 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Defiro a penhora do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018 PLACA GEE 6285, em nome de Ipanema Imoveis Ltda. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por mandado ou Carta Precatória, cabendo ao exequente, neste ultimo caso, providenciar sua distribuição e comprovação nos autos. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, cumpra-se fl. 74. Int."

Pariquera-Açu, 18 de março de 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424 Executada: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 182, informar que o valor de mercado do veículo é de R\$ R\$ 109.690,00 (cento e nove mil, seiscentos e noventa e um reais), aproximadamente, de acordo com os parâmetros de consulta disponíveis no site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), conforme documento anexo.

Aduz ainda a Municipalidade que não foram observados quaisquer débitos ou restrições administrativas relacionadas ao bem, conforme pesquisa RENAJUD, bem como informa que possui interesse na alienação judicial do bem.

Por fim, reitera que a intimação da empresa Executada seja realizada via imprensa oficial, em nome do patrono devidamente constituído nos autos (Dr. Ribas Ferreira de Oliveira Netto - OAB/SP 148.719), nos termos dos artigos 12, *caput* da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 841, §1º do CPC.

> Termos em que, Pede deferimento. Pariquera-Açu, 19 de março de 2021.

MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

•

Mês de referência: março de 2021 Código Fipe: 015138-6 Marca: Hyundai

Modelo: Tucson GLS 1.6 Turbo 16V Aut.

Ano Modelo: 2018 Gasolina Autenticação ggx8109m78c6r

Data da consulta sexta-feira, 19 de março de 2021 08:26

Preço Médio R\$ 109.691,00

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇÚ.

Proc. nº 1500112-88.2017.8.26.0424

IPANEMA IMÓVEIS, já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer <u>o desapensamento desses autos dos processos abaixo listados, todos extintos em razão do pagamento do débito exequendo</u>:

1500041-86.2017, 1500051-33.2017, 1500060-92.2017, 1500066-02.2017, 1500069-54.2017, 1500074-76.2017,1500080-83.2017, 1500083-38.2017, 1500086-90.2017, 1500093-82.2017, 1500121-50.2017, 1500147-48.2017, 1500154-40.2017, 1500156-10.2017, 1500158-77.2017, 1500168-24.2017 e 1500172-61.2017.

Termos em que,

E. deferimento.

Registro, 19 de março de 2021.

Ribas Ferreira de Oliveira Netto

OAB/SP 148.719



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1500112-88.2017.8.26.0424 - Execução Fiscal Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz de Direito: ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Diga o fisco.

Pariquera-Açu, 07 de abril de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU e outro

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 08/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Processo Digital - Despacho Genérico - Intimação Ministério Público e Fazendas Públicas via Portal

Pariquera-Acu, (SP), 08 de abril de 2021



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424** Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 08/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Processo Digital - Despacho Genérico - Intimação Ministério Público e Fazendas Públicas via Portal

Pariquera-Acu, (SP), 08 de abril de 2021



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 08/04/2021 11:28

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Processo Digital - Despacho Genérico - Intimação Ministério

Público e Fazendas Públicas via Portal

Pariquera-Acu, 8 de Abril de 2021

Emitido em: 09/04/2021 13:27

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2021, foi disponibilizado na página 2497/2498 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/04/2021. Considera-se a data de publicação em 12/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP) Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Processo Digital - Despacho Genérico - Intimação Ministério Público e Fazendas Públicas via Portal"

Pariquera-Açu, 9 de abril de 2021.

COMARCA de Pariquera-Açu FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que, em 18/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 19/04/2021.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do ato: Processo Digital - Despacho Genérico - Intimação Ministério Público e Fazendas Públicas via Portal

Pariquera-Acu, (SP), 19/04/2021.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500152-70.2017, 1500059-10.2017, 1500174-31.2017, 1500088-60.2017, 1500128-42.2017, 1500089-45.2017, 1500129-27.2017, 1500048-78.2017, 1500130-12.2017, 1500131-94.2017, 1500058-25.2017, 1500173-46.2017, 1500113-73.2017, 1500045-26.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 20 de abril de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 20/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500152-70.2017, 1500059-10.2017, 1500174-31.2017, 1500088-60.2017, 1500128-42.2017, 1500089-45.2017, 1500129-27.2017, 1500048-78.2017, 1500130-12.2017, 1500131-94.2017, 1500058-25.2017, 1500173-46.2017, 1500113-73.2017, 1500045-26.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 20 de abril de 2021



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 22/04/2021 15:57

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500152-70.2017, 1500059-10.2017, 1500174-31.2017, 1500088-60.2017, 1500128-42.2017, 1500089-45.2017, 1500129-27.2017, 1500048-78.2017, 1500130-12.2017, 1500131-94.2017, 1500058-25.2017, 1500173-46.2017, 1500113-73.2017, 1500045-26.2017.

Pariquera-Acu, 22 de Abril de 2021



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500162-17.2017, 1500157-92.2017, 1500140-56.2017, 1500137-04.2017, 1500106-81.2017, 1500085-08.2017, 1500081.68.2017, 1500072-09.2017, 1500071-24.2017, 1500068-68.2017, 1500165-17.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 26 de abril de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424** Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 26/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500162-17.2017, 1500157-92.2017, 1500140-56.2017, 1500137-04.2017, 1500106-81.2017, 1500085-08.2017, 1500081.68.2017, 1500072-09.2017, 1500071-24.2017, 1500068-68.2017, 1500165-17.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 26 de abril de 2021



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 06/05/2021 17:28

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500162-17.2017, 1500157-92.2017, 1500140-56.2017, 1500137-04.2017, 1500106-81.2017, 1500085-08.2017, 1500081.68.2017, 1500072-09.2017, 1500071-24.2017, 1500068-68.2017, 1500165-17.2017.

Pariquera-Acu, 6 de Maio de 2021

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424 Executada: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que após o pagamento dos valores cobrados em alguns dos apensos a estes autos, o montante perquirido perfaz o montante atualizado de R\$ 5.202,48 (cinco mil duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

Portanto, tendo sido feito o cálculo atualizado, a Municipalidade reitera em sua integralidade o pedido de fls. 206/207, para fins de prosseguimento da execução.

Termos em que, Pede deferimento. Pariquera-Açu, 13 de maio de 2021.

MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

IPANEMA IMÓVEIS - 1500112-88.2017.8.26.0424
Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 16/11/2017
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 11,00%.

ITEMDESCRIÇÃO		DATA	VALOR SINGELO	VALOR CO	JUROS DMPENSATÓRIOS M 0,00% a.m.	JUROS IORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00% TO	ΓAL
1	DÉBITO IPTU	16/11/2017	2.848,30	3.324,06	0,00	1.362,86	0,00 4.686	,92
Sub-Total Honorários advocatícios (11,00%) Sub-Total					(+)		R\$ 4.686 R\$ 515 R\$ 515	,56
TOTAL GERAL							R\$ 5.202	 2,48



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariguera-Acu-SP - E-mail: pariguera@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1500112-88.2017.8.26.0424 - Execução Fiscal Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz do Processo ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos,

Certifique-se eventual decurso de prazo para impugnação à penhora. Fl. 206 – Anote-se o nome do I. Causídico e publique-se na imprensa oficial.

Pariquera-Açu, 19/05/2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 21/05/2021 14:42

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2021, foi disponibilizado na página 2458/2459 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP) Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Vistos, Certifique-se eventual decurso de prazo para impugnação à penhora. Fl. 206 Anote-se o nome do l. Causídico e publique-se na imprensa oficial. Pariquera-Açu, 19/05/2021"

Pariquera-Açu, 21 de maio de 2021.

Valdomiro Borogan Escrevente Técnico Judiciário



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Certifico e dou fé que decorreu prazo para impugnação à penhora pelo executado. Nada Mais. Pariquera-Acu, 21 de maio de 2021. Eu, ____, KHATTLYN SAMARA RODRIGUES ALVES, Estagiário Nível Superior, digitei. Eu, Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II, conferi e assinei.



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424** Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 21/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do ato: Certifico e dou fé que decorreu prazo para impugnação à penhora pelo executado

Pariquera-Acu, (SP), 21 de maio de 2021



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 24/05/2021 17:08

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Certifico e dou fé que decorreu prazo para impugnação à penhora

pelo executado

Pariquera-Acu, 24 de Maio de 2021

Emitido em: 27/05/2021 12:42

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2021, foi disponibilizado na página 2679 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2021. Considera-se a data de publicação em 28/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP) Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu prazo para impugnação à penhora pelo executado"

Pariquera-Açu, 27 de maio de 2021.

Valdomiro Borogan Escrevente Técnico Judiciário



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi certidão de objeto e pé.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 12 de julho de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 - CLASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - Dívida Ativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/11/2017 VALOR DA CAUSA: R\$ 159,28

REQUERENTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

REQUERIDO(S):

IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103, com endereço à Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- Decisão 23/11/2017 18:55:33 Defiro o apensamento de todos os feitos distribuídos face à executada Ipanema Imóveis distribuídos entre 16 e 17/11/2017 (feitos nº 1500039-19.2017.8.26.0424 a 1500174-31.2017.8.26.0424). A exequente deverá apresentar o valor total atualizado do débito, observando-se que no documento de fls.
- Bloqueio/penhora on line 20/04/2018 14:58:07 Defiro a tentativa de penhora via BACENJUD. Ao Servidor responsável.Em sendo negativa a diligência, defiro a pesquisa de bens via RENAJUD e INFOJUD.
- Conclusos para Despacho 09/05/2018 15:51:09Carta Precatória Expedida 28/05/2018 18:00:51 Processo Digital Carta Precatória Intimação Penhora sobre Valores Execução Fiscal
- Despacho 15/05/18 Vistos. Fl. 63 Indefiro. Em cumprimento à determinação de fl. 61, depreque-se a intimação da executada, devendo a exequente providenciar sua devida distribuição junto ao juízo deprecado. Int.
- Execução frustrada 05/09/2018 10:45:29 Vistos. Ante a inércia da parte interessada, determino a suspensão da presente execução fiscal com fundamento no artigo 40, § 1°, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2°, da citada Lei, intimando-se a exequente. Intime-se.
- Decisão 09/12/20 Vistos. Fl. 174/175 indefiro eis que as diligencias já foram realizadas e restaram infrutiferas. Assim, cumpra parte final de fl. 74. Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Por este alvará, fica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU autorizada a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal ou



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Estadual, Ciretrans, Capitania dos Portos, Operadoras de Cartões de Crédito etc, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) **IPANEMA IMOVEIS LTDA**, CNPJ 51673143000103. Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do executado supramencionado, encaminhando-se a resposta a este juízo exclusivamente via e-mail institucional pariquera@tjsp.jus.br mencionando-se o número deste processo. Este alvará judicial é válido por seis anos a contar da data desta decisão. Decorrido o prazo de 01 ano, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente. **Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado.** Intime-se.

- Decisão 19/01/2021 Vistos, Defiro a penhora do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018 PLACA GEE 6285, em nome de Ipanema Imoveis Ltda. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, **por mandado ou C**arta Precatória, cabendo ao exequente, neste ultimo caso, providenciar sua distribuição e comprovação nos autos. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, cumpra-se fl. 74. Int.
- -Despacho Vistos, Certifique-se eventual decurso de prazo para impugnação à penhora. Fl. 206 Anote-se o nome do I. Causídico e publique-se na imprensa oficial. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Pariquera-Acu, 12 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n° : 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MMM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500114-58.2019. Nada Mais. Pariquera-Acu, 31 de julho de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PARIQUERA-ACU

FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CERTIDÃO

Processo Digital n° : 1500112-88.2017.8.26.0424

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme se verifica às fls. 80, em 30/08/2018 a executada foi intimada pessoalmente acerca da penhora da importância de **R\$ 1.443,29** realizada pelo bacenjud às fls. 59/60, todavia deixou escoar o prazo legal sem insurgir-se contra o ato de constrição. Certifico mais, que aos 18/03/2021 a executada foi intimada pelo Dje, conforme certidão de fls. 205, sobre a penhora do veículo Hyundai Tucson Turbo GLS 2017/2018, placas GEE6285 e também deixou escoar o prazo sem impugnar o ato constritivo. Nada Mais. Pariquera-Acu, 02 de agosto de 2021. Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1500112-88.2017.8.26.0424
Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos.

Fls. 233 – Diga o Fisco.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 02 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 03/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

Teor do ato: Fls. 233 Diga o Fisco.

Pariquera-Acu, (SP), 03 de agosto de 2021



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 05/08/2021 13:52

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Fls. 233 Diga o Fisco.

Pariquera-Acu, 5 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424 Executada: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao conteúdo da certidão de fls. 233, requerer a expedição de MLE em favor da Municipalidade do valor bloqueado às fls. 59/60.

Requer ainda o prosseguimento da execução pelo valor remanescente de R\$ 3.981,42 (três mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), já incluso o valor cobrado nos autos da execução nº 1500097-22.2017.8.26.0424, com a alienação judicial do veículo penhorado às fls. 182.

Termos em que, Pede deferimento. Pariquera-Açu, 06 de agosto de 2021.

MARCELO PIO PIRES Procurador Municipal OAB/SP 305.057

Emitido em: 12/08/2021 15:23

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2021, foi disponibilizado na página 2659/2660 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2021. Considera-se a data de publicação em 13/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP) Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Fls. 233 Diga o Fisco."

Pariquera-Açu, 12 de agosto de 2021.

Valdomiro Borogan Escrevente Técnico Judiciário



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 12 de agosto de 2021, faço estes autos conclusos à(o)Dr(a)ANDRE GOMES DO NASCIMENTO MM Juiz de Direito da Vara de Pariquera-Açu. Eu, ______(Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II

DECISÃO

Processo nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos.

Expeça-se MLE em favor do exequente conforme requerido.

Em relação à alienação do veículo, cumpra o exequente a integralidade de fl. 182.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 12 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

CERTIFICA-SE que em 13/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

Teor do ato: Expeça-se MLE em favor do exequente conforme requerido. Em relação à alienação do veículo, cumpra o exequente a integralidade de fl. 182.

Pariquera-Acu, (SP), 13 de agosto de 2021



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 13/08/2021 16:34

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Expeça-se MLE em favor do exequente conforme requerido. Em relação à alienação do veículo, cumpra o exequente a integralidade de fl. 182.

São Paulo (SP), 13 de Agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo n° 1500112-88.2017.8.26.0424 **Executada: IPANEMA IMOVEIS LTDA**

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a determinação de fls. 182 já foi integralmente cumprida, requerer o prosseguimento do feito com a alienação judicial do veículo.

> Termos em que, Pede deferimento. Pariguera-Açu, 16 de Agosto de 2021.

MARCELO PIO PIRES **Procurador Municipal** OAB/SP 305.057



COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado Ipanema Imoveis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr FELIPE DOMINGOS PERIGO, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU FORO DE PARIQUERA-AÇU VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designandose datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumprase na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Pariquera-Acu, 17 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 19/08/2021 07:08

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0315/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP) D.J.E Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr FELIPE DOMINGOS PERIGO, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereco de citação ou último endereco cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Emitido em: 19/08/2021 07:08

Pariquera-Acu, 19 de agosto de 2021.

Emitido em: 19/08/2021 12:07

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2021, foi disponibilizado na página 2912/2928 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP) Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Expeça-se MLE em favor do exequente conforme requerido. Em relação à alienação do veículo, cumpra o exequente a integralidade de fl. 182."

Pariquera-Açu, 19 de agosto de 2021.

Valdomiro Borogan Escrevente Técnico Judiciário

Emitido em: 20/08/2021 07:27

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/08/2021. Considera-se a data de publicação em 23/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP) Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr FELIPE DOMINGOS PERIGO, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justica do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Emitido em: 20/08/2021 07:27

Pariquera-Açu, 20 de agosto de 2021.